



ANAIS DA XVII JORNADA JURÍDICA

Desenvolvimento Sustentável em Perspectiva: Interfaces Jurídicas, Econômicas e Sociais.

Imperatriz – MA, Jun. 2025. ISSN 2594-9098

IESMA/UNISULMA

**27 a 29 de Maio
2025**

PRESIDÊNCIA DA MANTENEDORA

José Lauro de Castro Moura

DIREÇÃO GERAL

Profª Ma. Xermona Milhomem Costa Silva

DIREÇÃO ACADÊMICA

Prof. Dr. Antonio Alves Ferreira

COORDENAÇÃO DE PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO

Prof. Dr. Otávio Cândido da Silva Neto

COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO

Prof. Dr. Lucas Lucena Oliveira

COORDENAÇÃO GERAL

Prof. Dr. Lucas Lucena Oliveira

COORDENAÇÃO CIENTÍFICA

Prof. Dr. Clóvis Marques Dias Junior

Profª Ma. Francine Adilia Rodante Ferrari Nabhan

Profª Dra. Anne Harlle Lima da Silva Moraes

Profª Ma. Deisy Sanglard de Sousa

COMISSÃO ORGANIZADORA DOS ANAIS DO EVENTO

Prof. Dr. Clóvis Marques Dias Junior

Profª Ma. Francine Adilia Rodante Ferrari Nabhan

Esp. Gabriel Jordan Costa

REVISÃO NORMATIVA

Esp. Gabriel Jordan Costa

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca da Unisulma/IESMA

XVII Jornada Jurídica da Unisulma: Desenvolvimento Sustentável em Perspectiva: Interfaces Jurídicas, Econômicas e Sociais. **Anais da XVII Jornada Jurídica da Unisulma: Desenvolvimento Sustentável em Perspectiva: Interfaces Jurídicas, Econômicas e Sociais**, realizada nos dias 27 a 29 de Maio de 2025. Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão / Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão, Imperatriz, 2025.

ISSN 2594-9098

1 Pesquisa científica. 2 Iniciação científica. 3. Desenvolvimento Sustentável

CDU 001.891
J82

APRESENTAÇÃO

A Jornada Jurídica é uma iniciativa consolidada do curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão (IESMA/Unisulma), reafirmando seu compromisso com a disseminação do conhecimento e o fortalecimento da pesquisa jurídica em nossa região.

Acreditamos que a iniciação científica é o alicerce fundamental para a formação de profissionais do Direito. Ao incentivar o desenvolvimento de projetos com rigor acadêmico e orientação qualificada, a Unisulma proporciona aos seus alunos não apenas teoria, mas a vivência prática da investigação científica, essencial para o surgimento de novos pesquisadores.

Em sua XVII edição, o evento propõe uma reflexão profunda e urgente: o Desenvolvimento Sustentável. Inspirada pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, a Jornada buscou articular as dimensões jurídicas, econômicas e sociais dessa temática, fomentando o diálogo sobre os desafios contemporâneos e a busca por práticas inovadoras para sociedades mais justas e inclusivas.

Realizada nos dias 27 e 28 de maio de 2025, a XVII Jornada Jurídica consolidou-se como um espaço de análise crítica e proposição de soluções concretas para os grandes temas globais que impactam o Direito e a vida social. O sucesso desta edição reflete-se na expressiva adesão da comunidade acadêmica: contamos com 457 participantes inscritos e a avaliação de 72 trabalhos científicos, demonstrando o vigor da produção acadêmica local.

É gratificante observar a atmosfera de debate e troca de experiências que permeou cada palestra e apresentação. Este evento reafirma a importância da divulgação científica e do engajamento estudantil na construção de um pensamento jurídico alinhado às necessidades do século XXI.

Nossos sinceros agradecimentos a todos os palestrantes, pesquisadores, colaboradores e, especialmente, aos acadêmicos, cuja dedicação foi o motor para a concretização de mais este marco histórico.

Comissão Organizadora

SUMÁRIO

ANÁLISE JURÍDICA DA PRODUÇÃO DAS UBS DE IMPERATRIZ OBJETIVANDO O DIREITO À SAÚDE DA POPULAÇÃO MUNICIPAL: 2018 a 2024.....	10
O DIREITO AMBIENTAL COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	12
COMUNIDADES INVISÍVEIS E RESÍDUOS VISÍVEIS: impactos jurídicos frente à ineficiência da governança internacional dos lixões a céu aberto	14
O ESTUDO DA CIÊNCIA DO DIREITO À LUZ DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	16
INSTRUMENTOS JURÍDICOS AMBIENTAIS E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ: desafios para a sustentabilidade urbana em Imperatriz – MA	18
Desenvolvimento Sustentável e a Judicialização de Conflitos: análise das relações jurídicas, econômicas e sociais entre comunidades indígenas e o setor agrícola no Brasil	20
INAPLICABILIDADE EX OFFICIO DA REDUÇÃO DAS DESPESAS PROCESSUAIS EM PERCENTUAIS: uma análise do §5º do art. 98 do CPC/15	22
PEJOTIZAÇÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS	24
A ODS 16 E O PLEA BARGAIN NO BRASIL: perspectivas, polêmicas, justiça e instituições eficazes	26
MEI COMO ESTRATÉGIA DE FORMALIZAÇÃO: entre a solução e a armadilha para trabalhadores informais desassistidos pelo Estado	28
JUSTIÇA MAIS CÉLERE: UMA ANÁLISE ENTRE OS MÉTODOS TRADICIONAIS E OS MECANISMOS MULTIPORTAS	30
O DIREITO À SAÚDE MENTAL E A REFORMA PSIQUIÁTRICA: o caso do hospital colônia de Barbacena como marco histórico na luta por um cuidado em liberdade	32
A CARÊNCIA DO SANEAMENTO BÁSICO NAS HABITAÇÕES IRREGULARES: uma análise das palafitas do dique da Vila Gilda, em Santos/SP	34
A MENTALIDADE DO PODER: desvendando as raízes da violência doméstica sob a ótica da Lei Maria da Penha	36
OS LIMITES DA ATUAÇÃO POLICIAL: análise do comportamento na abordagem de suspeitos	38

A INFLUÊNCIA DIGITAL E OS JOGOS DE AZAR: DESAFIOS JURÍDICOS, SOCIAIS E ECONÔMICOS À LUZ DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	40
POLÍTICAS PÚBLICAS DE SANEAMENTO BÁSICO IMPLEMENTADAS NO BRASIL: uma análise histórico-legislativa.	42
ORÇAMENTO PÚBLICO: DESAFIOS PARA EFETIVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL NAS DISCUSSÕES SOBRE OS RECURSOS PÚBLICOS	44
AUTISTAS NO ENSINO SUPERIOR: a inclusão incompleta, desafios ao acesso e à permanência	46
O LUCRO DE UM É O PREJUÍZO DE OUTRO: A RESPONSABILIZAÇÃO PENAL DA PESSOA JURÍDICA POR CRIMES AMBIENTAIS, À LUZ DO DESASTRE DE BRUMADINHO	48
REFLEXOS DA PANDEMIA NOS ATUAIS ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO DE PRODUTORES RURAIS	51
EXPOSTOS ALÉM DO CONSENTIMENTO: direito, imagem e família na comercialização de conteúdo íntimo – estudo de caso de Dynho e Mirella	53
DEFESA E PROTEÇÃO: Um Marco Normativo como instrumento de preservação ambiental no Brasil	56
Mudanças Climáticas e Direitos Humanos: A Sustentabilidade como Direito Fundamental	58
PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO DO TRABALHO: uma análise dos motoristas de aplicativo no Brasil	60
Desafios e Oportunidades do Direito na Era Digital e Sustentável em Imperatriz-MA	62
O Idealismo Constitucional e o Espírito Quixotesco: Uma Análise Comparativa entre a Constituição Federal de 1988 e a Obra “Dom Quixote”.	65
Justiça Climática e Racismo Ambiental: Interfaces Jurídicas, Econômicas e Sociais na Crise Climática Brasileira	67
RESPONSABILIDADE CRIMINAL POR DANOS GERADOS POR IA NA SAÚDE: IMPLICAÇÕES ÉTICAS E DE COMPLIANCE	69
DIREITO À SAÚDE PÚBLICA DA PESSOA COM TEA: discussão sobre políticas públicas efetivas direcionadas ao Transtorno do Espectro Autista no Sistema Único de Saúde – SUS	71
A Aceitação do Empregado em Relação à Jornada Excessiva e a Configuração do Dano Existencial	73
DESAFIOS DE SAÚDE ENFRENTADOS PELOS YANOMAMI: Impactos do Garimpo Ilegal, Desnutrição e Doenças Tropicais	76

TERRAS EM CHAMAS E DIREITO EM MOVIMENTO: a ADPF 743 e a desapropriação-sanção como mecanismo de efetivação da função socioambiental da propriedade rural	78
CASO ARACELI: A INFÂNCIA SILENCIADA PELA VIOLÊNCIA E A ESTRUTURA HISTÓRICA DA IMPUNIDADE NO BRASIL - Estudo de caso voltado à análise crítica da omissão estatal na proteção infantojuvenil	80
TRABALHO NO CÁRCERE FEMININO: violações trabalhistas e impactos de gênero	82
Danos colaterais nas compras online: Análise dos direitos do consumidor e os desafios na reparação de danos	84
Direito ao futuro: a responsabilidade jurídica intergeracional como ferramenta de sustentabilidade no contexto ambiental e social	86
O critério de renda no BPC/LOAS e a efetivação do mínimo existencial: entre a letra da lei e a interpretação constitucional do STF	88
SUSTENTABILIDADE, JUSTIÇA SOCIAL E O AGRONEGÓCIO: PERSPECTIVAS INCLUSIVAS – SUSTENTABILIDADE PARA ALÉM DO MEIO AMBIENTE: INCLUSÃO SOCIAL	90
A Aplicação da Lei de Crimes Ambientais diante da Expansão Ilegal do Garimpo em Terras Indígenas nas Regiões Norte e Nordeste do Brasil	92
A Desvalorização Docente como Obstáculo Jurídico à Concretização do Direito à Educação Infantil	94
PINK TAX: Quando o Código de Defesa do Consumidor não alcança as mulheres	96
A EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS NA IMPLEMENTAÇÃO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 2030 NO BRASIL	98
DAS NUPÉRRIMAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS DO FEMINICÍDIO: uma análise do simbolismo penal na resposta institucional ao crime	100
A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MULHERES NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	102
A REAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL AOS ATAQUES DE 08/01/2023 E A FORMAÇÃO DE UM PATRIOTISMO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO	104
SANÇÕES PENAIS E ADMINISTRATIVAS NOS CRIMES AMBIENTAIS: Uma Análise à Luz da Sustentabilidade Jurídica	107
"MY HERO ACADEMIA" E A DEFESA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: a preservação da ordem, da liberdade e da propriedade sob uma ótica conservadora	109
ANÁLISE DOS EFEITOS JURÍDICOS DA ADPF DAS FAVELAS NO CONTEXTO DAS ODS 11 e 16	111

A FLEXIBILIZAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO SALÁRIO MATERNIDADE À LUZ DO JULGAMENTO DA ADI 2.110	114
CONFLITO FUNDIÁRIO E DIGNIDADE HUMANA: análise ao caso da Fazenda Jurema no Maranhão	116
A RESSOCIALIZAÇÃO EM SEDE DE EXECUÇÃO PENAL: análise das medidas socioeducativas sob a perspectiva do método da Associação de Proteção e Assistência aos condenados (APAC) na redução da reincidência criminal na comarca de Imperatriz - MA.	118
RESPONSABILIDADE CIVIL NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: desafios jurídicos à luz do PL 2.338/2023 e dos objetivos de desenvolvimento sustentável	120
A JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE: A intervenção do Poder Judiciário na garantia de tratamentos e medicamentos não padronizados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME)	122
ALÉM DA DÚVIDA RAZOÁVEL: o standard probatório e a proteção de direitos fundamentais no processo penal	124
ADOLESCÊNCIA, GÊNERO E VIOLÊNCIA: a educação sociojurídica como ferramenta para desconstrução dos estereótipos de gênero e para a prevenção da violência	125
ONDE A MORTE MORA PRIMEIRO: violência letal e estigmatização territorial nos bairros periféricos de Imperatriz-MA	127
VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E A PROTEÇÃO INTEGRAL NA INFÂNCIA: um estudo do caso de Zezé na obra literária “O meu pé de laranja lima”	130
A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA PEJOTIZAÇÃO E SEUS IMPACTOS NA ECONOMIA BRASILEIRA	132
ABANDONO AFETIVO E HOMOFOBIA INTRAFAMILIAR: A POSSIBILIDADE DE REPARAÇÃO CIVIL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	134
DESAPARECIMENTOS FORÇADOS NA DITADURA CIVIL-MILITAR BRASILEIRA: limites e possibilidades de responsabilização penal à luz da Lei da Anistia e do direito internacional internalizado	136
ENTRE O AFETO E O MEDO: uma análise sobre as medidas protetivas de urgência na violência doméstica contra a mulher	138
CARGOS EM COMISSÃO: Análise crítica à luz do direito	140
O Registro de Imóveis e o ODS 11: regularização fundiária como instrumento para a sustentabilidade urbana na Amazônia Legal	142
O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA NA DEFESA AMBIENTAL	144

CUIDADO SIMBÓLICO E IMPLICAÇÕES PATRIMONIAIS: uma análise jurídica e psicoafetiva sobre vínculos com bebês reborn	146
ÉTICA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: limites e possibilidades da Agenda 2030 À Luz do Direito	148
OBRIGAÇÕES ALIMENTARES: O mito dos 30% do salário mínimo	150
LEI N. 15.123/2025: AVANÇOS LEGISLATIVOS NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER POR MEIO DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	152
TRÁFICO DE PESSOAS E TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO MARANHÃO: desafios para o desenvolvimento humano sustentável	154
AS NUANCES POR TRÁS DA REURB SOCIAL E SUA COMPATIBILIZAÇÃO COM O MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO	156
TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO: estudo de caso da fiscalização em carvoarias no município de Grajaú-MA no ano de 2024	158

ANÁLISE JURÍDICA DA PRODUÇÃO DAS UBS DE IMPERATRIZ OBJETIVANDO O DIREITO À SAÚDE DA POPULAÇÃO MUNICIPAL: 2018 a 2024

Rogério Emílio de Souza
Josué Mateus Gomes Filho
Flaviane Carvalho Da Silva
Lucas Lucena Oliveira

Introdução: No ano de 1988, a Constituição Federal (CF) definiu a saúde como direito do cidadão e dever do Estado, no ano de 1990, a Lei orgânica da saúde, editada, tratou das condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, bem como do funcionamento dos serviços relacionados à área. As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são juridicamente enquadradas como parte do Sistema Único de Saúde (SUS), regulamentadas pela Lei orgânica nº 8.080/1990. Esta lei define as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, estabelecendo a organização e o funcionamento do SUS, do qual as UBS são um componente essencial. A Constituição Federal, no artigo 196, estabelece que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantindo a assistência à saúde de forma universal e igualitária, inclusive com acesso a UBS. O artigo 198 define a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantindo acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. Por sua vez, o artigo 199 estabelece a organização e funcionamento do SUS, com base nos princípios de universalidade, equidade e integralidade. Paralelamente, a Lei Complementar nº 8.142/1990, define os critérios para a gestão democrática do SUS e estabelece as formas de participação da comunidade no processo de planejamento, controle e avaliação da saúde. Problema e objetivo: O presente estudo teve como foco analisar e observar os procedimentos realizados pelas equipes nas UBS da cidade de Imperatriz/MA nos anos de 2018 a 2024, cabendo lembrar que o ano de 2020 foi marcado pela infecção mundial do Sars CoV-2, obrigando ao afastamento social e seus resultados na sociedade. Metodologia: para execução do presente estudo, foram separadas as fichas, anuais, do e-SUS no período de 2018 a 2024 na atenção primária via sistema gestor do programa nacional do departamento de atenção básica em saúde (DAB) do município de Imperatriz/MA operado pelo gestor responsável, após deferimento pelo secretário de saúde do município para realização do estudo. Após análise detalhada de cada procedimento executado foram selecionados alguns em especial, a saber: números de cidadãos atendidos, divididos entre sexos biológicos masculino e feminino, três faixas de idades com maior frequência, classificação entre os procedimentos de relevância para o estudo, aplicação tópica de flúor (ação preventiva), curativos

endodônticos e exodontias (ações curativas). Resultados e discussão: A análise dos resultados revelou que os números de atendimentos anuais, pelas equipes das UBS, ultrapassam 14 mil pessoas, salvo no período da pandemia da COVID-19, onde houve redução para 7 mil atendimentos. As mulheres são as que mais utilizaram o serviço, frente as faixas etárias houve prevalência entre 05 a 09 anos, seguidos por 10 a 14 anos, sendo a faixa adulta de 30 a 34 anos. A maior procura ainda está ligada a dor de dente, casos de prevenção não superam os procedimentos curativos, principalmente, ligados a terapia endodôntica (tratamento de canal), e, infelizmente, as exodontias (extração dental). Conclusão: Fica concluído que as equipes de UBS estão com número baixo de atendimentos e prestação de serviços ao cidadão imperatrizense, somado ao precário resultado, quando o quesito é prevenção.

Palavras-chave: Atenção Básica à Saúde; Direito; Gestão em Saúde; Odontologia; Práticas de gestão.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, F.B.; PINTO, R.S.; ANTUNES, J.L.F. Tendências nos indicadores de desempenho e monitoramento de produção dos Centros de Especialidades Odontológicas do Brasil. *Cad Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 36, n. 9, p. 1-11, set. 2020.

ARAÚJO, D.B.; MENEZES, L.M.B.; SOUSA, D.L. Atenção secundária em saúde bucal e a implementação dos Centros de Especialidades Odontológicas em um estado do Nordeste, Brasil. *RGO*, Porto Alegre, v. 60, n. 1, p. 49-54, jan./mar. 2012.

BRASIL. Lei 14.572 de 8 de maio de 2023. Institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a saúde bucal no campo de atuação do SUS. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2023. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 06 de março de 2025.

MANOLE, Editora Jurídica da Editora Manole. Constituição Federal: Atualizada de acordo com a reforma tributária (EC n 134). Barueri: Manole, 2025. PIOVESAN, F. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 23. ed. São Paulo: Saraiva. 2025

O DIREITO AMBIENTAL COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS

Nalanda Sarah Gomes Dos Santos
José Valmir Pinto Cavalho
Henry Guilherme Ferreira Andrade

Introdução: O presente resumo aborda o grande valor do direito ambiental na proteção das comunidades tradicionais no Brasil, destacando sua função como instrumento jurídico essencial para a preservação de modos de vida sustentáveis e culturalmente diversos. **Problema e Objetivos:** Essas comunidades, como povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos e caiçaras, desempenham um importante papel na conservação ambiental, suas práticas de manejo sustentável são reconhecidas por sua eficácia ecológica. No entanto, enfrentam desafios significativos, como a pressão de grandes empreendimentos, conflitos territoriais e a insuficiência de políticas públicas eficazes. O objetivo deste trabalho é analisar como o direito ambiental pode ser utilizado para assegurar os direitos territoriais, culturais e ambientais desses povos, promovendo a integração entre conservação e desenvolvimento sustentável. **Metodologia:** A metodologia adotada é qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e análise documental de legislações nacionais e internacionais, como a Constituição Federal de 1988, a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Decreto nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. **Referencial Teórico e Discussões:** O presente resumo fundamenta-se em autores como Édis Milaré e Syglea Rejane Magalhães Lopes, que discutem a intersecção entre direito, meio ambiente e direitos humanos. As discussões evidenciam que, apesar dos avanços legislativos, a implementação concreta dos direitos das comunidades tradicionais enfrenta obstáculos relacionados à falta de articulação entre as políticas públicas, à resistência de setores econômicos e à fragilidade na aplicação das normas. **Conclusão:** Conclui-se que o direito ambiental, quando aplicado de forma integrada e respeitosa às particularidades culturais, é um instrumento fundamental para a proteção das comunidades tradicionais, contribuindo para a preservação da biodiversidade e para a promoção da justiça.

Palavras-chave: Direito Ambiental; Comunidades Tradicionais; Conservação; Políticas Públicas; Direitos Territoriais.

REFERÊNCIAS

LOPES, Syglea Rejane Magalhães. Povos e comunidades tradicionais da Amazônia Legal: análise das normas jurídicas de acesso aos territórios e aos bens ambientais. 2009. 304 f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Jurídicas, Belém, 2009. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 3 maio 2025.

MILARÉ, Édis; GOMES, Maria Clara Rodrigues Alves. Os desafios da participação das comunidades tradicionais, em atendimento à Convenção 169 da OIT, nos processos de licenciamento ambiental. 5 jan. 2024. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 3 maio 2025.

VEIGA, Silmara. Povos e comunidades tradicionais no Brasil: aspectos sob o direito ambiental internacional. 2021. 281 f. Tese (Doutorado) – Universidade Católica de Santos, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental Internacional, Santos, 2021. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 3 maio 2025.

COMUNIDADES INVISÍVEIS E RESÍDUOS VISÍVEIS: impactos jurídicos frente à ineficiência da governança internacional dos lixões a céu aberto

Micaelly De Jesus Rodrigues
Maysa Brunna Lima Da Silva
Fernanda Maria Costa Nascimento
Clóvis Marques Dias Júnior
Lucas Lucena Oliveira

Introdução: O regime de segregação racial conhecido como apartheid, legalizado no ano de 1948 e que perdurou até meados de 1994 na África do Sul, trouxe diversas consequências às populações negras em âmbito mundial. Mesmo após seu fim, a população, tanto brasileira quanto estrangeira, suportou um grande impacto jurídico e social provocado por essa segregação e, por consequência, a desigualdade econômica mundial. A Agenda 2030, aprovada em 2015, tem o objetivo de desenvolver estratégias eficazes para a erradicação dos principais problemas enfrentados pela humanidade, a pobreza e a desigualdade social. **Problema e Objetivos:** O estudo, baseado em fatores iniciais de pesquisa, analisa minuciosamente: de que forma a ineficiência da governança internacional em relação aos lixões a céu aberto compromete a dignidade humana das comunidades invisibilizadas? **Metodologia:** Trata-se de uma pesquisa qualitativa com abordagem interdisciplinar, baseada em revisão bibliográfica e documental. **Referencial teórico:** além da Agenda 2030 e o regime Apartheid citados, o estudo inclui a autora Carmem Rial. Carmem traz em suas obras — em específica “O poder do lixo” — uma visão humanizada e essencial para o estudo, com pautas acerca do destino do lixo no mundo, pautas que enriquecem a pesquisa. Além de temas como justiça ambiental, ecologia política e direitos socioambientais. O estudo também realiza uma análise do documentário Lixo Extraordinário (2010), dirigido por Lucy Walker, que retrata a vida de catadores de resíduos sólidos no Jardim Gramacho (RJ), e propõe um olhar humanizado sobre aqueles que vivem dos resíduos, fazendo uma crítica voltada ao governo nacional ao mostrar explicitamente que em algumas partes do mundo ainda existem comunidades invisíveis em meio aos resíduos visíveis e descartáveis. **Discussão:** Conforme os dados do IBGE, a gestão inadequada dos resíduos está fortemente associada às desigualdades históricas e estruturais. Essa conclusão se dá pelo fato de mesmo após 14 anos da promulgação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305, de 02/08/2010), que em seu artigo 54 estabelece prazos para a implementação da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, 73,7% indicaram presença de catadores informais, ou seja, catadores invisíveis aos olhos governamentais, aqueles que têm suas vidas comparadas aos próprios resíduos, sem direito a uma vivência digna. Além disso, apesar da existência de convenções internacionais, ainda persiste uma

lacuna entre o discurso normativo e a efetivação dos direitos ambientais. A literatura especializada aponta que políticas de resíduos muitas vezes ignoram a centralidade da justiça social e racial, perpetuando modelos de exclusão e invisibilidade. A informalidade na cadeia de reciclagem, a ausência de planejamento urbano e a negligência estatal tornam os lixões a céu aberto um símbolo da falência ambiental e social. Conclusão: Constatase que, embora exista um arcabouço jurídico internacional voltado à gestão sustentável dos resíduos, sua efetividade esbarra na ausência de compromisso político, fiscalização e financiamento adequado. A permanência dos lixões simboliza a naturalização da miséria e da exclusão social; a ineficácia da governança internacional dos aterros ao ar livre transforma os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), ou até mesmo a tese de erradicação da pobreza, uma utopia. Diante disso, é urgente construir uma governança ambiental internacional integrada, com forte participação da sociedade civil, que promova não somente sustentabilidade ambiental, mas também a justiça socioambiental e o reconhecimento das comunidades historicamente invisibilizadas.

Palavras-chave: dignidade humana; exclusão urbana; governança ambiental; justiça socioambiental; resíduos sólidos.

REFERÊNCIAS

RIAL, C. O poder do lixo. PUC-Rio, 2012.

WALKER, Lucy (Direção). Lixo extraordinário. Brasil/Reino Unido: Almega Projects; O2 Filmes, 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o objetivo de desenvolvimento sustentável (ODS). Brasília: ONU Brasil, 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Estatísticas sobre resíduos sólidos. Agência IBGE, 2024.

BRASIL. Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010.

O ESTUDO DA CIÊNCIA DO DIREITO À LUZ DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Renata Silva Guimarães
Rosiane Vicentini de Moraes
Lucas Lucena Oliveira

Introdução: A sustentabilidade extrapolou a esfera ambiental e tornou-se um princípio jurídico com forte repercussão na ordem constitucional brasileira. A Constituição Federal de 1988 expressa, no artigo 225, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, refletindo a necessidade de um modelo jurídico que integre o desenvolvimento e a preservação. **Problema e Objetivos:** Este estudo tem como objetivo analisar a sustentabilidade como um modelo teórico que pode orientar a aplicação e a interpretação do Direito, sobretudo diante da crise ambiental global. Sendo assim, procura-se compreender como o princípio da sustentabilidade pode servir de base para análises jurídicas mais conscientes e intergeracionais. **Metodologia:** Foi realizada uma investigação bibliográfica e qualitativa, compreendida em obras jurídicas, documentos internacionais e legislação nacional, tendo em vista uma abordagem teórica e crítica sobre a inserção de sustentabilidade como pilar normativo. **Referencial Teórico e Discussões:** Autores como Paulo Affonso Leme Machado (2013) e Edson Milaré (2011) abordam o Direito Ambiental sob a ótica da efetividade jurídica e do desenvolvimento sustentável. É essencial, também, analisar o papel dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), destacando especialmente o ODS 13 (Ação contra a Mudança Climática) e o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), que servem como guias para uma atuação jurídica alinhada com a segurança ambiental. O estudo evidencia que o Direito ainda se pauta predominantemente por prismas tradicionais, muitas vezes desconectados das metas ecológicas do século XXI. A prática da sustentabilidade jurídica exige que políticas públicas, normas e decisões jurídicas considerem de forma integrada e contínua os impactos ambientais, promovendo uma abordagem mais eficiente e atualizada. **Conclusão:** O estudo conclui que a sustentabilidade, além de um princípio geral, também se constitui como um modelo teórico que transforma a prática jurídica, promovendo a responsabilidade entre gerações e integrando o Direito à sociedade e ao meio ambiente. Dessa forma, o Direito assume um papel estratégico na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e ecologicamente equilibrada.

Palavras-chave: sustentabilidade, princípio constitucional, direito ambiental.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 12 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 12 maio 2025.

MILARÉ, Édis. Direito do Ambiente: doutrina, jurisprudência e glossário. 11. ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2021.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito ambiental brasileiro. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). ADI 3540/DF. Relator: Min. Cármen Lúcia. Julgamento: 06/06/2007. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 12 maio 2025.

INSTRUMENTOS JURÍDICOS AMBIENTAIS E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ: desafios para a sustentabilidade urbana em Imperatriz – MA

Verônica Sousa Lima
Anderson Arraes Silva

Introdução: A sustentabilidade urbana em Imperatriz – MA apresenta alguns desafios em seu desenvolvimento, devido ao seu crescimento desordenado desde o surgimento da cidade no fim do século XVI. Diante do cenário que Imperatriz se encontra é importante identificar a existência de dispositivos jurídicos ambientais para entender se esses problemas são resultantes da falha na efetividade das leis ou de ineficácia política, além disso é relevante considerar como a participação ou a não participação cidadã afeta a sustentabilidade da cidade. **Problema e Objetivos:** O trabalho tem como objetivo analisar os instrumentos jurídicos ambientais internacionais, nacionais e municipais que asseguram a justiça ambiental e a participação cidadã no contexto urbano de Imperatriz - MA, à luz das diretrizes da Agenda 2030 da ONU e do Plano Maranhão 2050, visando identificar o porque dos problemas recorrentes em alguns bairros periféricos e também compreender como os instrumentos jurídicos contribuem para o desenvolvimento da cidade. **Metodologia:** A pesquisa é de natureza qualitativa e utiliza revisão bibliográfica e documental como principais métodos. A partir da análise comparativa entre dispositivos legais internacionais, nacionais e municipais, busca-se compreender como o ordenamento jurídico pode favorecer a formulação e a efetivação de políticas públicas sustentáveis. **Referencial Teórico e Discussões:** O Estatuto da cidade (Lei 10.257/2001) em seu art. 2º, inciso I, estabelece o que é uma cidade sustentável, nos seguintes termos : “direito a terra urbana, a moradia, ao saneamento ambiental, a infraestrutura urbana...” diante disso a efetividade de uma cidade mais sustentável está relacionada a direitos básicos inerente aos seres humanos, em Imperatriz existem legislações ambientais como o plano diretor, política municipal do meio ambiente e outras, além das legislações nacionais – CF/88 em seu art. 225, política do meio ambiente... –, e internacionais – ODS – que são pertinentes para o desenvolver da cidade, a participação cidadã prevista na constituição e em outros instrumentos legais como o princípio 10 do Rio – 92 também é essencial para construção de uma cidade mais equitativa. **Conclusão:** Conclui – se que a efetividade desses mecanismos jurídicos apresentados ainda encontram barreiras como a ineficiência e descontinuidade de políticas públicas, visto que a cidade possui um grande déficit de infraestrutura e saneamento principalmente em bairros periféricos evidenciados em reportagens e matérias cotidianas do município. O trabalho reverbera a importância da efetividade das leis e projetos sob

responsabilidade dos governantes e da participação cidadã para reforçar e constituir a implementação de políticas públicas na cidade.

Palavras-chave: Participação cidadã, Sustentabilidade urbana, Imperatriz - Ma, Instrumentos Jurídicos.

REFERÊNCIAS

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO. Maranhão 2050. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 14 maio 2025.

JUNIOR, J. V. L. et al. Ciclos econômicos: o processo de urbanização da cidade de Imperatriz a partir de 1852. UNIVAP | UNIC, 2014. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 11 abr. 2025.

NARDONE, J. P. A assimilação dos ODS, da Agenda 2030, pelos municípios brasileiros. Cadernos, v. 1, n. 11, p. 107–128, ago. 2023. ISSN 2595-2412. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 11 maio 2025.

PALOMARES, D. S.; SANTOS, L. Z.; DI PIETRO, J. H. O. Participação popular em políticas ambientais: a democracia participativa como instrumento de concretização da sustentabilidade ambiental. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia, v. 46, n. 1, p. 17–44, 2018. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 10 maio 2025.

SOTTO, D. et al. Sustentabilidade urbana: dimensões conceituais e instrumentos legais de implementação. Estudos Avançados, v. 33, n. 97, p. 61–80, 2019. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 3 maio 2025.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A JUDICIALIZAÇÃO DE CONFLITOS: análise das relações jurídicas, econômicas e sociais entre comunidades indígenas e o setor agrícola no Brasil

Thaylma Divino Costa Cunha
João Batista Cruz Cunha
Anderson Arraes Silva

O Brasil enfrenta uma crescente tensão entre os interesses do agronegócio e os direitos territoriais das comunidades indígenas, que se manifesta na judicialização de conflitos relacionados à posse, uso da terra e direitos fundamentais. Essa situação está intimamente ligada à Constituição Federal e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, que enfatizam a importância da proteção dos direitos humanos e do desenvolvimento sustentável. Apesar das garantias constitucionais, a lentidão na demarcação de terras indígenas e o não cumprimento de decisões judiciais perpetuam a violência e a exclusão social, desafiando os princípios que asseguram os direitos dos povos indígenas. Analisar esses conflitos é crucial para entender a relação entre a judicialização e as práticas de desenvolvimento sustentável. O estudo busca investigar como essa judicialização impacta essas práticas e qual é o papel do sistema judiciário na mediação entre os interesses do agronegócio e os direitos das populações indígenas. A metodologia empregada consiste em uma revisão bibliográfica e documental qualitativa, permitindo explorar a complexidade dos conflitos territoriais no Brasil. O referencial teórico fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, que, por meio do artigo 231, reconhece as terras indígenas como bens públicos da União, assegurando usufruto exclusivo. Contudo, o prazo estipulado de cinco anos para demarcação das terras não foi respeitado, evidenciando falhas no sistema. Questões ambientais como desmatamento e contaminação hídrica comprometem o equilíbrio ecológico e destacam a necessidade de integrar os direitos indígenas à conservação ambiental. Um ponto central do debate é a tese do Marco Temporal discutida no Supremo Tribunal Federal (STF), que limita a demarcação às comunidades que comprovem ocupação desde 1988. Essa restrição tem gerado intensos litígios sobre os direitos territoriais, evidenciando as deficiências estatais e o papel do judiciário na promoção da justiça social e sustentabilidade. A lentidão nos processos de demarcação de terras junto à sobreposição dos interesses agrários impactam negativamente tanto a vida das comunidades indígenas quanto a integridade ambiental, colocando em risco tanto a produção agrícola quanto a biodiversidade. A conclusão do estudo indica que a judicialização dos conflitos territoriais revela não apenas as falhas do Estado mas também sublinha a urgência de um diálogo que una os direitos indígenas às demandas do agronegócio. É vital que o

desenvolvimento sustentável supere barreiras institucionais reconhecendo os povos indígenas como defensores da biodiversidade. A atuação do STF é essencial para proteger esses direitos, mostrando que as questões agrárias transcendem o direito à moradia ao estarem profundamente interligadas à identidade e dignidade dos povos indígenas. Para alcançar um futuro mais justo e equilibrado, torna-se imprescindível fomentar um diálogo capaz de permitir uma coexistência harmônica entre justiça social e sustentabilidade. O reconhecimento dos direitos territoriais indígenas aliado à adoção de práticas sustentáveis é fundamental para garantir tanto a preservação da biodiversidade quanto para mitigar os efeitos das mudanças climáticas. Compreender como a judicialização influencia o desenvolvimento sustentável é essencial para desvendar as complexas relações existentes entre as demandas do agronegócio e os direitos das comunidades indígenas no Brasil.

Palavras-chave: agronegócio, comunidades indígenas, conflitos territoriais, desenvolvimento sustentável, judicialização.

REFERÊNCIAS

AGUILERA URQUIZA, A. H.; SANTOS, A. Direitos constitucionais e povos indígenas: sobre a disputa pela efetivação do direito fundamental às suas terras tradicionais. 2020. Disponível em: [Tellus] (abrir link). Acesso em: 09 maio 2025.

ANTONINO, Lucas Zenha. Territórios extrativo-mineral na Bahia: violações de direitos e conflitos nos territórios terra-abrigo. Disponível em: [UFBA] (abrir link). Acesso em: 09 maio 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Pet n. 3.388. Embargos de declaração. Ação popular. Demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília, DF, 2014. Disponível em: [STF] (abrir link). Acesso em: 09 maio 2025.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Brasília, DF, 1988. Disponível em: [Constituição] (abrir link). Acesso em: 09 maio 2025.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). Relatório: Violência contra os Povos Indígenas no Brasil: dados de 2017. Organização de Lúcia Helena Rangel. Brasília: CIMI, 2018. Disponível em: [CIMI] (abrir link). Acesso em: 06 maio 2025.

INAPLICABILIDADE EX OFFICIO DA REDUÇÃO DAS DESPESAS PROCESSUAIS EM PERCENTUAIS: uma análise do §5º do art. 98 do CPC/15

Raphaella Kaylany
Rosileia Pires Santos
Sarah Lis Pereira Da Silva Fernandes
Francine Ferrari Nabhan
Weslley Lima Freire

Introdução: O artigo examina a aplicação da gratuidade da justiça com redução percentual de despesas processuais, conforme o §5º do art. 98 do CPC/15, e discute a problemática de sua aplicação ex officio. A gratuidade da justiça é garantida pela Constituição de 1988 como um direito fundamental de acesso à justiça, inserido no art. 5º, XXXV da CF/88, visando assegurar a todos, independentemente de sua condição financeira, o direito de buscar tutela jurisdicional (Ruiz, 2021). No entanto, a aplicação da redução percentual das custas, sem impugnação da parte contrária, gera preocupações quanto à violação desse direito. Com isso, surgiu o interesse em pesquisar sobre o tema, formulando-se o seguinte problema: o §5º do art. 98 do CPC/15 pode ser aplicado de forma automática (ex officio) pelos magistrados, sem que haja um pedido expresso ou impugnação por parte da outra parte processual? Vale destacar que essa prática interfere diretamente no acesso à justiça, uma vez que transfere para o Judiciário a prerrogativa de limitar o direito fundamental da gratuidade, sem análise prévia da situação econômica da parte. Tal prática pode colocar em risco a efetivação do direito de ação e as garantias constitucionais. **Objetivo Geral:** O objetivo principal do estudo é analisar a possibilidade de o juiz aplicar, de forma ex officio, a redução percentual de despesas processuais como concessão parcial da justiça gratuita. A pesquisa se debruça sobre a constitucionalidade dessa prática, questionando a conformidade dessa postura com os princípios da inafastabilidade da jurisdição e da igualdade de acesso à justiça. **Materiais e Métodos:** O estudo se apresenta como uma pesquisa descritiva, fundamenta em uma abordagem qualitativa, originada da doutrina e jurisprudência, considerando os entendimentos de autores como Horácio Wanderlei Rodrigues e José Roberto Bedaque sobre o conceito de acesso à justiça. A pesquisa também se apoia em uma análise das normas processuais, em especial o §5º do art. 98 do CPC/15, confrontando-as com o arcabouço constitucional de garantias fundamentais. **Resultados:** Os resultados indicam que a aplicação ex officio do §5º do art. 98, sem provocação da parte contrária, viola o princípio da inafastabilidade da jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV da Constituição Federal (Bedaque, 2009). Além disso, essa prática compromete o contraditório e a ampla defesa, uma vez que a parte beneficiária da gratuidade

da justiça tem o direito de ter sua condição econômica analisada apenas quando impugnada formalmente pela outra parte. A aplicação automática dessa redução pelas instâncias judiciais interfere na presunção de veracidade das alegações de insuficiência econômica, impondo ônus financeiro à parte que, muitas vezes, não tem condições de suportar. Conclusão: O estudo observa que a aplicação ex officio da redução percentual das despesas processuais prevista no §5º do art. 98 do CPC/15 é inconstitucional, principalmente quando há no processo documentos hábeis a comprovar o estado de hipossuficiência da parte interessada. Essa prática não apenas viola o devido processo legal, mas também compromete a imparcialidade do magistrado, que deve atuar de forma equidistante das partes (Dantas, 2024). O direito de acesso à justiça, ampliado pela Constituição de 1988, não permite que o juiz, de ofício, limite ou condicione esse direito sem provocação da parte adversa. Assim, para garantir a plena efetivação das garantias processuais e constitucionais, é necessário que a aplicação do §5º seja sempre provocada pela parte interessada, respeitando-se o devido contraditório e as garantias fundamentais.

Palavras-chave: acesso à justiça; justiça gratuita; inafastabilidade.

REFERÊNCIAS

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. Tutela cautelar e tutela antecipada: tutelas sumárias e de urgência: tentativa de sistematização. São Paulo: Malheiros, 2009.

DANTAS, Paulo Roberto de Figueiredo. Curso de direito constitucional. 7. ed. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2024.

RUIZ, Ivan Aparecido. Enciclopédia Jurídica da PUCSP: tomo Processo Civil. Edição 2. jul. 2021. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 10 out. 2024.

PEJOTIZAÇÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Rogério Emílio de Souza
Josué Mateus Gomes Filho
Davi Kiyokawa
Adevaldo Dias da Rocha Filho
Lucas Lucena Oliveira
Marcia Rocha de Nardin

Introdução: A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a dignidade da pessoa humana são pilares fundamentais do direito do trabalho, porém, um fenômeno vem ganhando espaço no cenário brasileiro, a “pejotização”. Pode-se definir a “pejotização” como sendo a contratação de trabalhadores como pessoas jurídicas, aparentemente, a princípio com o intuito de para burlar a CLT vigente no país, criando um conflito com ambos. Mencionando o Tema 725 do STF, o qual legalizou a terceirização em qualquer atividade, inclusive a atividade-fim da empresa, o que abriu caminho para a “pejotização”, julgado em 2018 e publicada em 2023. A “pejotização”, que visa reduzir custos para o empregador, desrespeita a dignidade humana ao negar direitos trabalhistas como férias, 13º salário e FGTS, além de violar o princípio da isonomia, que garante igualdade de tratamento aos trabalhadores. Recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu processos em todo o país que discutem a licitude de contratos de prestação de serviços, via “pejotização”, aguardando o julgamento do (Agravado de Recurso Extraordinário) ARE 1532603. O caso de origem é uma reclamação trabalhista em que um corretor de seguros busca o reconhecimento do vínculo empregatício com a seguradora, que foi negado pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST). A recente suspensão de processos sobre o tema visa a uniformização da jurisprudência e a garantia da segurança jurídica, segundo o STF. Problema e objetivo: O estudo em tela teve como escopo a análise do processo de “pejotização”, que se apresenta na contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços que poderiam ser realizados por pessoas físicas, buscando ilidir uma relação de emprego e suas consequências, com foco no Tema 1389 do STF é um divisor de águas na discussão sobre a “pejotização” e o uso de contratos civis para evitar direitos trabalhistas. Metodologia: para execução do presente estudo, foram selecionados e analisados através da revisão da literatura e decisões jurídicas frente ao assunto em questão. Após avaliação cuidadosa dos fatos, obteve-se os resultados. Resultados e discussão: A análise dos resultados revelou que os direitos trabalhistas, frente a “pejotização”, muitos se veem incapazes de construir uma carreira de longo prazo ou de usufruir de garantias mínimas. Isso prejudica não apenas os trabalhadores, mas também a economia como um todo, pois trabalhadores desprotegidos e com menor segurança de renda tendem a consumir menos,

impactando o mercado. Não obstante, vale lembrar que o verdadeiro papel do STF é o de guardião da Constituição Federal, garantindo que as leis e os atos dos poderes públicos sejam conformes com a Constituição, todavia, sua recente atitude com o Tema 1389 abril/2025, criou um abismo entre a Justiça do Trabalho e seus defensores, o qual deve-se ser juridicamente corrido, pois a CLT deve evoluir, cada vez mais, para preservar a dignidade do trabalhador e evitar o uso de manobras contratuais fraudulentas. Conclusão: Diante desse contexto, parece ser de suma importância proteger a dignidade dos trabalhadores e garantir uma sociedade mais justa. Ao sustentar que a “pejotização”, em sua aplicação fraudulenta, é um risco aos direitos dos trabalhadores, o estudo defende a essência dos direitos sociais e a importância da função social do trabalho. Os direitos fundamentais, limitando a “pejotização” fraudulenta e assegurando que as relações de trabalho, baseadas na dignidade e na justiça social, sejam efetivamente respeitadas e praticadas. Porém, com o Tema 1389 STF deve-se aguardar novas diretrizes claras sobre até onde vai a liberdade contratual das empresas e quando essa liberdade se transforma em fraude. Aos que trabalham como PJ ou conhece alguém nessa situação, fique de olho nesse julgamento. A decisão afetará milhares de profissionais em todo o Brasil.

Palavras-chave: Direito; Direito do Trabalho; Pejotização; Princípio da Proteção; Princípio da Primazia da Realidade.

REFERÊNCIAS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). STF suspende processos em todo o país sobre licitude de contratos de prestação de serviços. Brasília/DF, 14 abr. 2025. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 11 maio 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Recurso extraordinário com agravo: ARE 1532603. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 11 maio 2025.

COSTA, Simone; TERNUS, Felipe. A pejotização e a precarização das relações de trabalho no Brasil e a relação dos princípios da proteção e da primazia da realidade no Direito do trabalho. Anais III simpósio internacional de Direito: dimensões materiais e eficácia dos Direitos fundamentais, v. 2, n. 2, p. 192-216, 2012.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

MARTINEZ, Luciano. Curso de Direito do Trabalho. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. 736 p.

A ODS 16 E O PLEA BARGAIN NO BRASIL: perspectivas, polêmicas, justiça e instituições eficazes

Pedro Henrique Costa Saraiva
Hitalo Oliveira Santos
Pedro Henrique Duarte Brito Pompermayer
Hubcarmo Souza Amorim

Introdução: Em um cenário global impulsionado pela Agenda 2030 da ONU, o ODS 16 (objetivo de desenvolvimento sustentável 16), um dos 17 objetivos estabelecidos pela organização, tem como propósito promover sociedades pacíficas e inclusivas, para garantir o acesso à justiça e construir instituições eficazes. Nesse contexto, o plea bargain, um modelo de justiça criminal consensual ou negociada originado no sistema da common law (sistema jurídico baseado em precedentes judiciais, costumes e tradições), presente no ordenamento jurídico americano, surge como um instrumento jurídico complexo. Ele possui o potencial para acelerar o processo penal e fortalecer as instituições, mas também desperta diversas polêmicas e visões distintas quanto ao seu desempenho e legitimidade. Esta pesquisa propõe-se a analisar o ODS 16 em relação à implementação e à discussão em torno da aplicabilidade do plea bargain como um instrumento para fortalecer a justiça e a eficácia institucional no país. **Problema e Objetivos:** O plea bargain no Brasil apresenta um dilema entre a busca por eficiência judicial (conforme os preceitos do ODS 16) e a garantia de justiça e responsabilização efetiva perante a sociedade. O objetivo geral é analisar como o plea bargain pode se relacionar com a ODS 16 para promover uma sociedade pacífica, acesso à justiça, construir instituições eficazes, acelerar o andamento processual e contribuir para a diminuição da criminalidade. **Metodologia:** A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, fundamentada em uma análise bibliográfica, documental, com apoio de artigos científicos. Seu enfoque teórico compreende o entendimento do objetivo de desenvolvimento sustentável 16 e do plea bargain. **Referencial Teórico e Discussões:** O enfoque teórico da pesquisa abrange, inicialmente, a construção de um entendimento aprofundado sobre o ODS 16, explorando suas metas e sua relevância para o contexto brasileiro. Em seguida, dedica-se à análise do plea bargain e de seu funcionamento em sistemas jurídicos como o americano e as principais doutrinas e jurisprudências a ele relacionadas. A articulação entre esses dois eixos teóricos permitirá uma análise crítica e fundamentada sobre o potencial e os desafios da aplicação do plea bargain no Brasil, como aponta Orlando Faccini: “Pretendemos, ao tratar do plea bargain tal qual delineado no Projeto, formular indagações a respeito do modelo em debate, apontando desenvolvimentos favoráveis e contrários, em ordem a ampliar o escopo de uma reflexão que não se

pode tingir de preconceitos ou de inconsistências, dada a magnitude do que pode revelar o porvir.”

Conclusão O estudo analisou a complexa relação entre plea bargain e ODS 16 no Brasil, expondo o conflito entre celeridade judicial, a garantia de justiça e responsabilização. A pesquisa bibliográfica e documental indicou que, embora o plea bargain possa otimizar processos e fortalecer instituições, sua aplicação levanta discussões importantes sobre equidade e percepção de justiça. Conclui-se que a implementação no Brasil, à luz do ODS 16, exige cautela e a adoção de mecanismos que equilibrem eficiência com um sistema de justiça justo, transparente e que promova responsabilização efetiva, prevenindo assim, a erosão da confiança pública nas instituições.

Palavras-chave: plea bargain; acesso à justiça; ODS 16; eficiência institucional;

REFERÊNCIAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). ODS 16: paz, justiça e instituições eficazes. Agência IBGE Notícias.

ALMEIDA, Creuza. Plea bargain: nova modalidade de acordo penal. Jusbrasil, 19 maio 2021.

CAMPOS, Ana Carolina Corágem. O ODS 16: paz, justiça e instituições eficazes no Brasil. Instituto Legado, 27 out. 2022.

NETO, Orlando Faccini. Notas sobre a instituição do plea bargain na legislação brasileira. MPMG, abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16.

MEI COMO ESTRATÉGIA DE FORMALIZAÇÃO: entre a solução e a armadilha para trabalhadores informais desassistidos pelo Estado

Isadora Cristina Carreiro Jardim
Edson Eduardo Rocha Melo
Thais Coelho Costa
Arisson Carneiro Franco

Introdução: O presente resumo discorre acerca da utilização do Microempreendedor Individual (MEI) como estratégia de formalização do trabalho informal no Brasil, especialmente entre trabalhadores desassistidos pelo Estado. Apesar de representar uma alternativa acessível à regularização de atividades econômicas, com benefícios como emissão de notas fiscais e acesso à previdência social, o MEI também evidencia fragilidades do mercado de trabalho. Muitos aderem a essa modalidade não por vocação empreendedora, mas por falta de políticas públicas eficazes de emprego e proteção social, refletindo um cenário de precarização e responsabilização individual diante da omissão estatal.

Problema e Objetivos: Este trabalho discute os limites e as contradições do regime do Microempreendedor Individual (MEI) como instrumento de inclusão produtiva para trabalhadores informais. A principal questão está em compreender se essa modalidade realmente promove inclusão e proteção social, ou se atua como uma formalização precária que transfere ao indivíduo responsabilidades que deveriam ser do Estado, perpetuando a precariedade. Nesse sentido, o objetivo da pesquisa é analisar se o MEI tem se mostrado uma estratégia eficaz de amparo e formalização, ou se acaba reforçando a informalidade disfarçada e a exclusão social.

Metodologia: Pesquisa documental, bibliográfica e com abordagem qualitativa, com análise de legislações vigentes e estudos sobre políticas públicas.

Referencial Teórico e Discussões: O regime do Microempreendedor Individual (MEI), baseado inicialmente na Lei Complementar nº 123/2006 e oficialmente instituído pela Lei Complementar nº 128/2008, é uma política pública voltada à formalização de trabalhadores autônomos e à ampliação do acesso à proteção social. Seu modelo simplificado facilita o registro, reduz tributos e permite acesso a benefícios previdenciários, como aposentadoria por idade e auxílio-doença. Contudo, sua efetividade como instrumento de inclusão social ainda é debatida. Estudos apontam que o perfil dos aderentes ao MEI é marcado por baixa escolaridade, renda limitada e forte presença de mulheres e jovens, o que revela que muitos ingressam por necessidade, e não por vocação empreendedora. Apesar da filiação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a cobertura oferecida é parcial e não garante os direitos trabalhistas típicos, o que expõe esses trabalhadores a riscos sociais. Além disso, a adesão ao MEI nem sempre se traduz em melhoria das condições de

vida, pois parte significativa desses trabalhadores permanece em situação de vulnerabilidade, com alta inadimplência e baixa contribuição efetiva. A utilização do MEI por empresas para substituir vínculos formais também levanta preocupações sobre a precarização das relações de trabalho, especialmente diante da dificuldade de fiscalização e do fenômeno da pejotização. Conclusão: Diante do exposto, conclui-se que o regime do Microempreendedor Individual (MEI), embora represente um avanço na formalização do trabalho autônomo e no acesso a direitos previdenciários, apresenta limitações significativas quanto à efetiva inclusão social e à proteção do trabalhador. A adesão por necessidade, a fragilidade na cobertura previdenciária, os riscos de precarização das relações laborais e a persistência da vulnerabilidade socioeconômica entre seus participantes indicam que o MEI, por si só, não garante condições dignas de trabalho. Portanto, é necessário repensar e aprimorar essa política pública, para que funcione como verdadeiro instrumento de cidadania, sem transferir de forma desproporcional ao indivíduo responsabilidades que competem ao Estado.

Palavras-chave: Trabalhador Informal; Formalização; MEI; Estado; Precário.

REFERÊNCIAS

ANSILIERO, Graziela; COSTANZI, Rogério Nagamine; CIFUENTES, Ricardo. Microempreendedor individual (MEI): evolução da legislação, revisão da literatura e temas para o debate. Rio de Janeiro: Ipea, fev. 2024. 60 p.: il. (Texto para Discussão, n. 2971). Disponível em: DOI: [abrir link](#). Acesso em: 05 maio 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 128/2008. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 05 maio 2025.

FREITAS, Felipe Simor de. Políticas públicas previdenciárias de inclusão dos trabalhadores informais: a questão do microempreendedor individual. Conteúdo Jurídico. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 05 maio 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Em 2022, o Brasil tinha 14,6 milhões de microempreendedores individuais. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 05 maio 2025.

SEBRAE. MEI é alternativa para a informalidade, defende Sebrae | ASN Nacional - Agência Sebrae de Notícias. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 05 maio 2025.

JUSTIÇA MAIS CÉLERE: uma análise entre os métodos tradicionais e os mecanismos multiportas

Adonis Messias Silva Da Luz
João Paulo Pereira De Freitas
Leonardo de Sousa Costa
Lucas Lucena Oliveira

Introdução: A lentidão do Judiciário brasileiro é amplamente criticada, e, diante disso, os métodos consensuais de resolução de controvérsias surgem como soluções mais rápidas e eficazes para a resolução de conflitos. **Problema e Objetivos:** O sistema judiciário brasileiro sofre sobrecarga, o que acarreta lentidão do mesmo, resultando em processos que se estendem por anos, portanto, o presente estudo discute a morosidade dos processos judiciais como fator que compromete a efetividade das decisões judiciais. O objetivo é comparar os mecanismos tradicionais com os métodos consensuais, como a mediação e a conciliação, destacando suas vantagens e limitações na busca por uma Justiça mais célere e eficiente. **Metodologia:** A pesquisa baseia-se em análise documental e revisão bibliográfica, utilizando dados atualizados de fontes como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), relatórios do "Justiça em Números" e estudos de consultorias especializadas. Foram considerados dados até o ano de 2024 para garantir a atualidade das informações. **Referencial Teórico e Discussões:** O trabalho compara a justiça tradicional com mecanismos de justiça multiportas, analisando sua eficiência. Com base em princípios constitucionais e autores como Fredie Didier Jr. e Leandro Fernandez (2025), conclui-se que os métodos consensuais ajudam a reduzir a morosidade e melhoram o acesso à justiça. **Conclusão:** Conclui-se que, apesar da importância dos julgamentos judiciais, os mecanismos de justiça multiportas se mostram alternativas mais rápidas e satisfatórias para as partes, contribuindo para a redução da sobrecarga no Judiciário e para uma Justiça mais eficiente e acessível.

Palavras-chave: Acesso à justiça; Métodos consensuais; Justiça multiportas; Solução de conflitos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Justiça em Números 2024. Brasília, DF: CNJ, 2024.

DIDIER JÚNIOR, Fredie; FERNANDEZ, Leandro. Introdução à justiça multiportas: sistema de solução de problemas jurídicos e o perfil do acesso à justiça no Brasil. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2025.

O DIREITO À SAÚDE MENTAL E A REFORMA PSIQUIÁTRICA: o caso do hospital colônia de Barbacena como marco histórico na luta por um cuidado em liberdade

Maria Gabryella Nogueira Moura
Iara Barros Barbosa
Maria Vitória Lima Reis
Pâmella Freire Da Silva

O direito à saúde mental no Brasil configura-se como uma conquista histórica, fruto de intensas lutas sociais e transformações políticas, impulsionando a mudança do modelo manicomial para uma abordagem baseada nos direitos humanos. Busca-se compreender como o caso do Hospital Colônia de Barbacena influenciou diretamente a formulação das políticas públicas de saúde mental e impulsionou a Reforma Psiquiátrica brasileira. Tem-se como objetivo refletir criticamente sobre os impactos éticos, históricos e políticos dessa instituição manicomial no imaginário social e na legislação que estrutura o cuidado em saúde mental. Para isso, adotou-se uma abordagem qualitativa com base em revisão bibliográfica e documental, mobilizando obras fundamentais como Loucos pela vida: a trajetória da reforma psiquiátrica no Brasil, de Paulo Amarante (1998), e Holocausto brasileiro, de Daniela Arbex (2013), além da legislação central sobre o tema, como a Lei nº 10.216/2001, conhecida como a Lei da Reforma Psiquiátrica. O Hospital Colônia de Barbacena, localizado em Minas Gerais, consolidou-se, ao longo do século XX, como o maior hospício do país, analisado como um espaço emblemático de exclusão social, durante esse período, qualquer pessoa poderia ser internada em um manicômio com o simples atestado médico, conforme estabelecido pelo Decreto Presidencial 24.559 de 1934, assinado por Getúlio Vargas. Isso permitia que qualquer indivíduo, especialmente familiares, solicitasse a internação de outra pessoa em um hospital psiquiátrico, sem grandes dificuldades. As pessoas internadas nos manicômios, como o de Barbacena, eram, em sua maioria, marginalizadas pela sociedade, incluindo mulheres abandonadas, pessoas com deficiência, homossexuais, alcoólatras, militantes políticos, mães solteiras, mendigos, negros, pobres, indígenas, prostitutas, entre outros. Esses hospitais psiquiátricos funcionavam como instituições de exclusão, onde eram confinados aqueles que não se ajustavam à "normalidade" imposta pela sociedade. Abusos físicos eram comuns nesses lugares, com práticas como banhos de choque, jatos de água de alta pressão, banheiras de gelo e agressões físicas. Além disso, muitos internos foram vítimas de estupros. No Manicômio de Barbacena, o período com maior taxa de mortalidade foi observado durante a Ditadura Militar, com aproximadamente 60 mil mortes registradas, sendo que cerca de 70% dos internados não apresentavam qualquer diagnóstico de doença mental, conforme

denunciado por Arbex. Essa realidade expõe o caráter disciplinar e higienista do modelo manicomial brasileiro. A partir da década de 1970, movimentos sociais, intelectuais, trabalhadores da saúde e usuários passaram a criticar essa lógica institucional, defendendo um novo paradigma pautado no cuidado em liberdade, inspirado pela experiência italiana liderada por Franco Basaglia. Conforme Amarante (1998), a Reforma Psiquiátrica brasileira não se limitou à desinstitucionalização, mas constituiu um processo político e cultural de superação da lógica de exclusão por meio da criação de serviços substitutivos, como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), e da implementação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Segundo Tenório (2002), esse processo está vinculado à promoção da cidadania e à concretização dos direitos humanos, com o propósito de assegurar aos usuários dos serviços de saúde mental o pleno exercício de seus direitos civis, incluindo o direito a uma vida digna e em liberdade. A análise aponta que o caso de Barbacena foi decisivo para sensibilizar a opinião pública e mobilizar o Estado para a necessidade urgente de transformar o modelo de atenção à saúde mental. Conclui-se que preservar os avanços da Reforma Psiquiátrica implica manter viva a memória das violações cometidas em instituições como o Hospital Colônia, como forma de resistência ética e política frente a possíveis retrocessos. A memória do que ocorreu em Barbacena constitui um importante alerta social, reforçando, assim, a relevância da defesa contínua da dignidade e dos direitos humanos das pessoas em sofrimento psíquico.

Palavras-chave: saúde mental; Hospital Colônia de Barbacena; reforma psiquiátrica; direitos humanos; cuidado em liberdade.

REFERÊNCIAS

AMARANTE, Paulo. Loucos pela vida: a trajetória da reforma psiquiátrica no Brasil. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1998.

ARBEX, Daniela. Holocausto brasileiro: vida, genocídio e 60 mil mortes no maior hospício do Brasil. São Paulo: Geração Editorial, 2013.

BRASIL. Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 abr. 2001.

BRASIL. Ministério da Saúde. Rede de Atenção Psicossocial: diretrizes para estruturação. Brasília: MS, 2011.

TENÓRIO, Fernando. A Reforma Psiquiátrica no Brasil: trajetória, características e tendências. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 7, n. 1, p. 161-172, 2002.

A CARÊNCIA DO SANEAMENTO BÁSICO NAS HABITAÇÕES IRREGULARES: uma análise das palafitas do dique da Vila Gilda, em Santos/SP

Hugo Gabriel Silva Nogueira
Daianny Assunção Lima
Wila Silva Brito
Ellen Patricia Braga Pantoja

O saneamento básico compreende o abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e águas pluviais, sendo essencial à saúde pública e à preservação ambiental. A Lei nº11.445/2007, reforçada pelo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020), estabelece a universalização e a eficiência desses serviços. Contudo, a efetivação desses direitos enfrenta diversos entraves. Apesar de Santos (SP) ocupar o primeiro lugar no Ranking do Saneamento 2022, elaborado pelo Instituto Trata Brasil, realidades como a do Dique da Vila Gilda contrastam com esses dados. Trata-se de uma comunidade de palafitas situada sobre manguezais, onde a população convive com água contaminada, esgoto a céu aberto, lixo acumulado e presença de vetores de doenças, fatores que comprometem gravemente a saúde e a dignidade dos moradores (Morel et al., 2015). Um dos principais entraves à regularização dessa área é sua localização em uma Área de Preservação Permanente (APP), o que limita a atuação do poder público em obras de infraestrutura. Assim, a ausência de políticas públicas adequadas gera não apenas um problema social, mas também um impasse ambiental e jurídico. Diante disso, questiona-se: quais os desafios jurídicos e institucionais para garantir saneamento básico em áreas irregulares? Como a exclusão desses serviços compromete os direitos sociais e ambientais? Como as políticas públicas podem ser aperfeiçoadas para atender essas populações sem comprometer a legislação ambiental? O objetivo é analisar os impactos da exclusão do saneamento básico nas habitações irregulares do Dique da Vila Gilda, observando reflexos na saúde pública, no meio ambiente e na garantia do direito à moradia digna. Foram utilizadas as seguintes técnicas de pesquisa, análise documental de legislações e relatórios técnicos, revisão bibliográfica de obras e artigos científicos e estudo normativo sobre a aplicação prática das leis em cenários semelhantes. Segundo Rogério Marinho, cerca de 100 milhões de brasileiros não têm acesso adequado à água e esgoto. Edson e Cleber (2020) afirmam que a precariedade é mais acentuada nas populações de baixa renda. O atendimento desigual entre regiões evidencia a disparidade: enquanto o Sudeste atende 91,1% da população com água potável, o Norte cobre apenas 57,5% (Senado Notícias, 2021). Mejia et al. (2003) destacam que os mais pobres têm menos probabilidade de acesso

adequado aos serviços. A exclusão do saneamento básico em espaços como Dique da Vila Gilda demonstra a fragilidade das desigualdades urbanas e sociais no Brasil. Mesmo com o município de Santos sendo líder em saneamento, ainda há pessoas que vivem em habitações precárias, falta de atenção e constante ameaça à saúde. A disponibilidade de moradias dentro da Áreas de Preservação Permanente (APP) exige posicionamento jurídico e ambiental. Mas que não podem constituir justificativa para a não atuação do Poder, o que de fato não é suficiente. A demanda por acesso ao saneamento como direito força soluções que façam jus à proteção ao meio ambiente e à justiça social, implementada para isso. Desse modo, mostra-se necessário o aperfeiçoamento de políticas públicas que integrem as dimensões ambiental, social e urbana, fundamentais para garantir a regularização fundiária e o acesso a serviços básicos nessas comunidades. Essas políticas devem ser amparadas por leis adequadas às realidades sociais, além de uma atuação institucional mais sensível às especificidades locais. A inércia do Estado não é apenas uma falha, mas um obstáculo à construção de cidades humanas, salubres e organizadas.

Palavras-chave: Saneamento básico, Desafios jurídicos, Saúde Pública.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Larissa Christinne Melo. Habitabilidade na cidade sobre as águas: desafios da implantação de infraestrutura de saneamento nas palafitas do Iguapé do Querenta - bairro Japiim - Manaus/AM. Rio Grande do Norte: Departamento de Arquitetura e Urbanismo, 2005.

BATISTA, Marina Santos. Cobertura de saneamento básico, áreas alagáveis e a prevalência de doenças de veiculação hídrica no dique da Vila Gilda e na zona noroeste de Santos/SP. Santos: Universidade Católica de Santos, 2024.

BORGES, Luís Antônio Coimbra; REZENDE, José Luiz Pereira; PEREIRA, José Aldo Alves;

JUNIOR, Luiz Moreira Coelho; BARROS, Dalmo Arantes. Áreas de preservação permanente na legislação ambiental brasileira. Lavras, MG: Departamento de Ciências Florestais, Universidade Federal de Lavras (UFLA), 2011.

MADEIRA, Rodrigo Ferreira. O setor de saneamento básico no Brasil e as implicações do marco regulatório para a universalização do acesso. Brasil: BNDES, 2010.

A MENTALIDADE DO PODER: desvendando as raízes da violência doméstica sob a ótica da Lei Maria da Penha

Márcia da Silva Leite

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um problema social e de direitos humanos persistente no Brasil, intrinsecamente ligado à crença do agressor em seu direito de exercer poder e controle sobre a vítima. Este artigo se propõe a analisar essa mentalidade do poder sob a ótica da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). O problema central reside na perpetuação desse ciclo de violência, impulsionado pela internalizada convicção do agressor de ter o direito de dominar a mulher. O objetivo principal é explorar como essa mentalidade se manifesta nas diversas formas de violência, identificar os desafios para sua desconstrução e destacar o papel crucial da legislação, da educação e das políticas públicas no enfrentamento dessa problemática. A metodologia empregada é a pesquisa bibliográfica e analítica, focando na interpretação da Lei Maria da Penha e em estudos que abordam as raízes sociais, culturais e psicológicas da violência de gênero. O referencial teórico baseia-se na compreensão das sociedades patriarcais e da socialização masculina tradicional como pilares que sedimentam a ideia de superioridade masculina e a legitimação do controle sobre as mulheres. Autores como Joan Scott, com sua análise sobre gênero como categoria de análise histórica, e Maria Berenice Dias que luta contra a discriminação e a violência doméstica, promovendo mudanças no Direito de Família para garantir mais proteção às vítimas, fornecem a base para entender como a crença no direito ao poder não é inata, mas construída socialmente. As discussões revelam que a mentalidade do poder se manifesta em múltiplas faces da violência doméstica: física, onde a força é usada para dominar; psicológica, através de manipulação e humilhação; patrimonial, com controle econômico da vítima; sexual, que objetifica a mulher e seu corpo; e moral, que visa destruir a reputação da vítima. A Lei Maria da Penha surge como um contraponto fundamental a essa lógica de poder, ao reconhecer a vulnerabilidade da mulher, tipificar as diversas formas de violência e estabelecer medidas protetivas de urgência. No entanto, sua efetividade é constantemente desafiada pela persistência dessa mentalidade na sociedade e, por vezes, dentro do próprio sistema de justiça, resultando em subnotificação, culpabilização da vítima e leniência com agressores. A desconstrução dessa mentalidade exige uma abordagem multifacetada, incluindo educação para a igualdade de gênero desde a infância, o desenvolvimento e implementação de programas de reabilitação para agressores que confrontem suas crenças distorcidas, o fortalecimento da rede de atenção às vítimas com serviços integrados e multidisciplinares, a atuação rigorosa do sistema de justiça para garantir a

responsabilização efetiva, o engajamento de homens e meninos na reflexão sobre masculinidades tóxicas, e a realização de campanhas de conscientização para desmistificar a violência de gênero e promover a mudança cultural. Em conclusão, a violência doméstica é intrinsecamente ligada à crença arraigada do agressor em seu direito de poder e controle. A Lei Maria da Penha é uma ferramenta legal essencial para combater essa violência, mas sua eficácia plena depende da desconstrução dessa mentalidade profundamente enraizada. É fundamental investir em educação para a igualdade, programas de reabilitação, fortalecimento da rede de apoio, atuação judicial rigorosa e engajamento social. Somente assim será possível construir uma sociedade justa, pautada pelo respeito e pela igualdade, garantindo vida digna e segura para todas as mulheres.

Palavras-chave: Direito Ambiental; Comunidades Tradicionais; Conservação; Políticas Públicas; Direitos Territoriais.

REFERÊNCIAS

DIAS, Maria Berenice. Violência doméstica.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. 1995.

SOUSA, Rosana de Vasconcelos. Violência contra a mulher no Brasil. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), Iguatu, CE. Disponível em: [abrir link](#).

OS LIMITES DA ATUAÇÃO POLICIAL: análise do comportamento na abordagem de suspeitos

Leonardo de Sousa Costa
Adônis Messias Silva da Luz
João Paulo Pereira De Freitas
Gustavo Almeida Silva
Lucas Lucena Oliveira

Introdução: Este trabalho faz parte de uma pesquisa de TCC em andamento e trata das dificuldades que o Estado enfrenta para equilibrar os direitos individuais com o interesse coletivo, principalmente nas abordagens feitas por policiais. Nessas situações, pode haver uma limitação temporária da liberdade da pessoa abordada, o que gera muitos debates. Um exemplo é a busca pessoal, que é quando o policial revista alguém para verificar se há algo ilegal com ela. Essa ação envolve riscos tanto para quem é abordado quanto para o policial, e deve seguir regras baseadas na legalidade, proporcionalidade e razoabilidade. Ou seja, a abordagem deve ser feita dentro da lei, de forma equilibrada e com bom senso. Um ponto muito discutido é a "mera suspeita". Mesmo que o policial tenha experiência e desconfie de algo, isso por si só não autoriza uma revista. É preciso mais do que uma simples impressão.

Problema e Objetivos: O problema estudado é: até onde a polícia pode ir durante uma abordagem? O objetivo geral é investigar os limites legais definidos pela lei brasileira para a busca pessoal. Os objetivos específicos se delimitam em identificar as principais leis que tratam sobre abordagem policial no Brasil; analisar como a Constituição e o Código de Processo Penal garantem os direitos das pessoas abordadas; e estudar materiais de conscientização para auxiliar a atuação policial.

Metodologia: Tratando-se de uma pesquisa bibliográfica, será feita uma análise de leis, livros e autores do Direito que falam sobre o tema. O foco está no que diz a Constituição Federal, o Código de Processo Penal e outras normas que tratam da atuação policial. A pesquisa é de natureza qualitativa, buscando entender como as leis organizam os limites da abordagem.

Referencial Teórico e Discussões: Este estudo se apoia nas ideias de autores do direito processual penal. Fernando Capez (2010) defende que a revista pessoal só é permitida quando existem indícios concretos de que a pessoa está portando algo ilegal. Já Júlio Fabbrini Mirabete (2022) argumenta que uma simples atitude suspeita, sem provas claras, não justifica a abordagem e pode ser considerada um constrangimento ilegal. Essas posições reforçam a importância de respeitar os princípios constitucionais, como a legalidade, o devido processo legal e a dignidade da pessoa humana. Também servem como alerta contra possíveis abusos por parte das autoridades. Nesse sentido, decisões do STF e do STJ têm

seguido a mesma linha, afirmando que a revista sem justificativa objetiva é ilegal e desrespeita os direitos fundamentais do cidadão. Conclusão: A pesquisa mostra que a lei brasileira coloca limites claros para a atuação policial em abordagens. A revista pessoal precisa ter uma razão concreta, não pode ser feita só por desconfiança. A polícia deve agir com respeito aos direitos das pessoas e dentro da lei. Assim, evitam-se abusos e se garante mais segurança e confiança da população nas autoridades. O trabalho reforça a importância de capacitar os policiais para que saibam agir de forma correta e justa durante as abordagens.

Palavras-chave: Abordagem; Atuação policial; dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal (1941).

BRASIL. Lei n. 13869/19. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 08 maio 2025.

CAPEZ, Fernando. Curso de processo penal. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

CAPEZ, Fernando. Curso de processo penal. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABRINI, Renato N. Código de processo penal interpretado. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

A INFLUÊNCIA DIGITAL E OS JOGOS DE AZAR: DESAFIOS JURÍDICOS, SOCIAIS E ECONÔMICOS À LUZ DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Mirrana Nascimento Rodrigues
Drisana Karoline Silva Feitosa
Lucas Lucena Oliveira
Rosiane Vicentini de Moraes

Introdução: A promoção de apostas online por influenciadores digitais tem se tornado um fenômeno crescente no Brasil. Com campanhas que associam o jogo à ideia de sucesso e enriquecimento rápido, essas práticas vêm gerando impactos significativos, especialmente entre jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade social. A falta de fiscalização adequada e de regras claras favorece o aliciamento de consumidores para práticas de risco, como endividamento e vício em jogos. Diante disso, torna-se urgente discutir mecanismos de controle e responsabilização, além da compatibilidade dessas condutas com os compromissos assumidos pelo Brasil na Agenda 2030 da ONU. **Problemas e objetivos:** Este trabalho analisa os impactos da atuação de influenciadores digitais na divulgação de plataformas de apostas, abordando seus desdobramentos jurídicos, sociais e econômicos. A partir da CPI das Apostas, instaurada em novembro de 2024 no Senado Federal, o estudo examina a ausência de mecanismos de compliance e a lacuna na responsabilização civil desses agentes. Considerando a Lei nº 14.790/2023, que regulamenta as apostas de quota fixa, o objetivo é propor soluções normativas e institucionais que assegurem proteção ao consumidor e reforcem os princípios do desenvolvimento sustentável, especialmente os ODS 8, 12 e 16. **Metodologia:** A pesquisa segue abordagem qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica e documental. Foram analisadas legislações nacionais, como a Lei nº 14.790/2023 e o Código de Defesa do Consumidor, além de relatórios oficiais da CPI das Apostas. Também foram consultadas doutrinas que tratam de ética digital, responsabilidade civil e compliance nas relações de consumo. **Referencial teórico e discussões:** A publicidade de apostas por influenciadores, quando desvinculada de qualquer compromisso ético ou informativo, coloca o consumidor em situação de risco e revela a fragilidade do arcabouço regulatório vigente. A promessa de ganhos fáceis incentiva o consumo impulsivo e o descontrole financeiro, em clara violação a princípios como o da dignidade da pessoa humana e o dever de informação. Isso afeta diretamente o ODS 8 (trabalho decente e crescimento econômico), o ODS 12 (consumo responsável) e o ODS 16 (instituições eficazes e justiça). A implementação de políticas de compliance por parte das plataformas e de seus promotores é fundamental para mitigar danos e garantir um ambiente digital

mais seguro e equilibrado. Conclusão: A ausência de regulação específica sobre a publicidade de jogos de azar nas redes sociais, somada à omissão quanto à responsabilidade dos influenciadores, representa uma ameaça à proteção do consumidor e ao desenvolvimento sustentável. Para enfrentar esse cenário, é necessário fortalecer a legislação, exigir mais transparência nas parcerias comerciais e estabelecer critérios objetivos de responsabilização. O compliance digital deve ser encarado como ferramenta essencial na construção de práticas éticas e seguras, alinhadas aos compromissos da Agenda 2030 e à defesa do interesse público.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Dispõe sobre a tributação das apostas de quota fixa, altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 29 dez. 2023. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 14 maio 2025.
- SILVA, Marina P. da. Publicidade digital e responsabilidade civil dos influenciadores nas redes sociais: os limites da atuação comercial à luz do Código de Defesa do Consumidor. Revista de Direito do Consumidor, São Paulo, v. 130, p. 115-138, jan./fev. 2024. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 14 maio 2025.
- SANTOS, André Luiz R.; COSTA, Fernanda B. Compliance digital e proteção do consumidor: desafios regulatórios nas plataformas de apostas online. Revista Brasileira de Direito Empresarial Digital, v. 9, n. 2, p. 45-67, 2023. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 14 maio 2025.
- NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 14 maio 2025.

POLÍTICAS PÚBLICAS DE SANEAMENTO BÁSICO IMPLEMENTADAS NO BRASIL: uma análise histórico-legislativa.

Eliúde Araújo Santiago

Introdução: Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), saneamento básico consiste no controle de fatores físicos dos seres humanos, que podem ou não exercer danos à saúde coletiva e individual. Sendo assim, é a partir do saneamento que busca-se melhorias na qualidade de vida das comunidades, garantindo um certo controle das condições ambientais. Todavia, muitos ainda não empregam a variabilidade de políticas criadas afim de promover uma qualidade de vida das comunidades, resumindo à prioridade apenas como água tratada e esgoto. Isto posto, compreende que o saneamento básico, além da água tratada e esgoto, abarca o conjunto de serviços, manejo, ferramentas e infraestruturas de resíduos sólidos e das águas pluviais, como também a limpeza urbana. Problema/objetivos: De que maneira a análise do contexto histórico e estudo das legislações e medidas de políticas públicas de saneamento básico adotadas anteriormente, pode impactar nas resoluções e minimizar as problemáticas atuais, haja vista ainda a persistente carência e necessidade na prestação de serviços de saneamento urbano e rural oferecidas à população brasileira? Através dessa pesquisa, objetiva-se identificar as evoluções decorridas das políticas públicas de saneamento básico no Estado brasileiro, desde o período colonial até a atualidade, bem como possíveis avanços, mapeando a efetividade, ausência e impactos dessas políticas a partir das suas inserções, destacando também a debilidade ainda existente nesse sistema essencial para conservação humana e estatal, advertindo os problemas existentes nos dias atuais. Outrossim, delinear a evolução das normativas jurídicas sobre o saneamento básico no Brasil. Metodologia: Este é um estudo de revisão bibliográfica e análise detalhada, no que se refere à temática do projeto " Políticas Públicas de Saneamento Básico implementadas no Brasil: uma análise histórico-legislativa". As fontes de pesquisas, utilizadas para a realização deste trabalho são do idioma português, publicadas de 1950 a 2024, e obtidas por meio buscas de materiais físicos e eletrônicos, como leis, normativas, livros, artigos científicos, monografias, dissertações e teses já publicadas. Referencial Teórico/Discussões: Ribeiro (2015), aborda que o conceito de saneamento ambiental pode ser definido como “o conjunto de atividades que proporcionam as condições ambientais que preservam ou promovem a saúde humana, ou, dito de forma mais sintética, que proporcionam a salubridade ambiental”. No Brasil, as políticas públicas de saneamento básico começaram a ganhar mais destaque no século XXI, com a criação de regulamentações e leis que garantem ou estabelecem o direito ao saneamento para a população. Ademais, com a fundação do Ministério das Cidades, da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, e a promulgação da Lei nº 11.445/07, as mudanças institucionais e as ações governamentais para o direcionamento das políticas públicas se intensificaram ainda mais. No

entanto, durante o período colonial, os serviços de saneamento básico eram praticamente inexistentes e não planejados na maior parte dos aglomerados urbanos brasileiros até o final do século 19. Conclusão: O avanço do conceito de saneamento básico se estreita na história de forma lenta e gradual com o surgimento das civilizações e adaptações humanas. A necessidade de proteger à saúde sanitária, ainda que não compreendida esse termo, se associa à noção de sobrevivência. A observação histórica nos auxilia nas novas (re)formulações jurídicas, criando, além de novos espaços, argumentos e soluções para futuros entraves e democratização dos serviços de saneamento básico de qualidade à população brasileira, ainda impotente na atualidade. É crucial, que a busca e melhora do saneamento ambiental seja uma tarefa constante por parte dos agentes públicos, pois além de garantir uma qualidade de vida maior e melhor para a população, com a redução de doenças e propagadores, gera-se também investimentos, empregos, aumento no desempenho escolar, dos trabalhadores e consequentemente, aumento de renda da população.

Palavras-chave: Políticas públicas de saneamento, saneamento básico, saúde sanitária, saneamento brasileiro, efetividade.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Diário Oficial da União, Brasília, 5 jan. 2007.
- DÍAZ, Rafael Rodrigo Licheski; NUNES, Larissa dos Reis. A evolução do saneamento básico na história e o debate de sua privatização no Brasil. Revista de Direito da Faculdade Guanambi, Guanambi, 2020.
- RIBEIRO, Wladimir António. O saneamento básico como um direito social. Revista de Direito Público da Economia – RDPE, Belo Horizonte, n. 52, p. 229-251, 2015.

ORÇAMENTO PÚBLICO: DESAFIOS PARA EFETIVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL NAS DISCUSSÕES SOBRE OS RECURSOS PÚBLICOS

João Vitor Silva Gonçalves
Adônis Messias Silva da Luz
Davi Kiyokawa
Lucas Lucena Oliveira

Introdução: A discussão sobre orçamento e gestão pública tem se tornado cada vez mais comum nos últimos anos. Em meio a escândalos e desinformações, nasce a necessidade e a procura dos cidadãos por participação, informação e maior controle sobre esse tema precípua da nossa república, conforme prevê o nosso dispositivo legal máximo, a Constituição. Entretanto, não nos resta clara a maneira para realização de tal feito, haja vista que as maneiras práticas de efetivação desses direitos não são acessíveis para a população de modo geral. **Problema e Objetivos:** Embora nossa Carta Magna preveja o controle social e participação ativa nos mecanismos orçamentários (PPA, LDO, LOA) essa situação não se consubstancia de maneira plena, pelo fato de serem mínimas as participações sociais nesses processos. A partir desse prisma, o presente resumo tem como objetivo discutir a seguinte problemática: onde está previsto legalmente e quais são os artefatos de participação coletiva no orçamento? **Metodologia:** Este resumo foi elaborado a partir de pesquisas bibliográficas e documentais de caráter qualitativo e exploratório. Foram consultadas fontes como livros, artigos acadêmicos e publicações na internet, com o objetivo de reunir, interpretar e sintetizar os principais conceitos e discussões sobre o tema. **Referencial Teórico e Discussões:** A CF/88 dispõe em seu artigo primeiro que “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”. Não obstante, o artigo 48 do mesmo dispositivo legal destaca que “A lei disporá sobre as formas de participação do usuário na administração direta e indireta”. Ainda dentro do mesmo tópico, o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal disciplina o seguinte: “São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias (...), inclusive com incentivo à participação popular e realização de audiências públicas”. Ante o exposto, fica claro que é incogitável, dada a organização de nosso ordenamento jurídico, a ausência da sociedade nos temas de relevância, como orçamento público. Ainda assim, a referida ausência passa despercebida por falta de mecanismos capazes de mitigá-la. Apesar da existência de ferramentas como o Orçamento Participativo (OP), ainda não é concedida ampla influência sobre tal aspecto, dado que à sociedade

não é facultado o direito de participar de todas as etapas do orçamento, apenas é permitida a participação nas partes finais, onde apenas estão sendo feitos ajustes no que já foi anteriormente discutido. Fazendo com que a legislação, dessa forma, seja cumprida de maneira meramente protocolar, sem a intenção da real influência cidadã sobre o assunto. Conclusão: Portanto, pode-se afirmar que é necessária a criação de aparatos que sejam capazes de trazer a inclusão necessária da população nesse tema de suma importância, para que de fato, as reais necessidades da população sejam atendidas com os recursos públicos.

Palavras-chave: orçamento; mecanismos; participação; população.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 15 maio 2025.
- BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 maio 2000. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 maio 2000. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 15 maio 2025.
- AZEVEDO, R. R. de; CARDOSO, R. L.; CUNHA, A. S. M. da; WAMPLER, B. O orçamento participativo e a dinâmica orçamentária no setor público. Revista de Contabilidade e Organizações, v. 16, e193141, 2022. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 15 maio 2025.

AUTISTAS NO ENSINO SUPERIOR: a inclusão incompleta, desafios ao acesso e à permanência

João Gabriel Silva Teixeira
Rosiane Vicentini de Moraes
Lucas Lucena Oliveira

Introdução: A crescente diversidade no ensino superior exige ações concretas das instituições para garantir o acesso e a permanência de grupos historicamente marginalizados e com histórico de barreiras estruturais e sociais, como os estudantes com deficiências aqui tratado o Transtorno Espectro Autista (TEA). Embora o discurso da inclusão esteja cada vez mais presente no cenário acadêmico, na prática, a realidade ainda revela lacunas significativas no acolhimento, na escuta e na adaptação dos espaços universitários. **Problema e Objetivos:** O ingresso de estudantes autistas nas universidades tem aumentado com o avanço de políticas públicas, porém a ausência de suporte contínuo, adaptações curriculares adequadas e formação específica dos docentes torna a permanência um desafio. O presente trabalho busca identificar os principais entraves enfrentados por esses estudantes, questionando se a inclusão promovida é efetiva ou meramente formal. **Metodologia:** Revisão bibliográfica com abordagem qualitativa, baseada na análise crítica de estudos e documentos sobre a vivência universitária de pessoas com TEA no Brasil. **Referencial teórico e discussões:** Canal (2021), em seu estudo, destaca que, embora existam diretrizes legais, as universidades ainda carecem de suporte pedagógico, emocional e estrutural, o que compromete a permanência estudantil. Alves (2022) aponta a fragilidade das políticas de permanência como responsável por uma inclusão parcial, onde o estudante é aceito, mas não consegue se desenvolver plenamente. Já Barbosa (2019), por meio de relatos discentes, apresenta o estigma e a falta de preparo institucional como fatores que intensificam o sentimento de exclusão. Os autores convergem ao apontar a urgência de um compromisso institucional com a inclusão efetiva, em alinhamento ao ODS 4 da Agenda 2030 da ONU, que visa garantir educação equitativa e de qualidade. Nesse contexto, o conceito de *compliance* educacional exige práticas institucionais sustentáveis, responsáveis e contínuas, pautadas em princípios legais e nos direitos humanos. Apesar dos avanços legislativos e discursivos em torno da inclusão, a realidade enfrentada por estudantes com TEA no ensino superior ainda é marcada por exclusões. A ausência de formação docente específica, somada à carência de adaptações curriculares e ao desconhecimento institucional sobre o espectro autista, evidencia uma prática que não acompanha o discurso. Muitos são acolhidos apenas formalmente, sem o suporte necessário. Estigmas sociais, barreiras acadêmicas e falhas nos núcleos de acessibilidade comprometem sua permanência.

A adoção do compliance educacional e o cumprimento do ODS 4 exigem ações que ultrapassem protocolos e promovam pertencimento. A sustentabilidade inclusiva demanda revisão crítica das práticas institucionais, reconhecendo os autistas como parte legítima da comunidade acadêmica. Conclusão: A inclusão de estudantes autistas no ensino superior, embora prevista em políticas educacionais e legislação vigente, ainda enfrenta contradições entre teoria e prática. A inclusão vai além do ingresso: exige permanência com dignidade, suporte adequado e reconhecimento da neurodiversidade. Em alinhamento com o ODS 4 da Agenda 2030 e com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), é fundamental que as instituições adotem práticas de compliance educacional, assegurando o respeito aos direitos humanos, à equidade e ao cumprimento efetivo de suas obrigações legais.

Palavras-chave: autismo; ensino superior; sustentabilidade inclusiva; compliance educacional; permanência.

REFERÊNCIAS

ALVES, Juliana. Inclusão incompleta: permanência e invisibilidade de estudantes com TEA. São Paulo: EDUFSP, 2022.

BARBOSA, Letícia. Vivências de estudantes com autismo no ensino superior: estigma e resistência institucional. Belo Horizonte: UFMG, 2019.

CANAL, Sandra. A inclusão do estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na Educação Superior. 2021. Dissertação (Mestrado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 06 maio 2025.

O LUCRO DE UM É O PREJUÍZO DE OUTRO: A RESPONSABILIZAÇÃO PENAL DA PESSOA JURÍDICA POR CRIMES AMBIENTAIS, À LUZ DO DESASTRE DE BRUMADINHO

Anna Victoria Pereira Santos
Alessandra Sousa Carneiro
Alinne Vitória De Almeida Privado
Lana De Jesus Vieira Da Silva
Rosiane Vicentini De Moraes
Lucas Lucena Oliveira

O rompimento da barragem da mina do Córrego do Feijão, localizada na cidade de Brumadinho/MG, da mineradora VALE S.A, em 25 de janeiro de 2019, suscitou uma das maiores tragédias socioambientais ocorridas no Brasil, tendo por resultado a morte de 272 vidas, sendo duas ainda por nascer, e despejou 13 milhões de metros cúbicos de lama na bacia do rio Paraopeba, desdobrando uma série de impactos ambientais devastadores e duradouros. Assim, o presente trabalho tem como objetivo analisar os limites e desafios à responsabilização penal da pessoa jurídica por crimes ambientais, a partir de análises enfatizadas na responsabilidade da empresa VALE S.A no rompimento da barragem da mina Córrego do Feijão. Neste viés, o dito estudo se baseia na seguinte problemática: Por que, mesmo diante de previsão legal, ainda se demonstra dificuldades em responsabilizar penalmente pessoas jurídicas por crimes ambientais no Brasil? Desse modo, realizou-se uma pesquisa qualitativa, com a arguição de artigos e legislação, exploratória e explicativa, visto que concerne em observação de caso, busca-se compreender como a legislação ambiental brasileira vem sendo aplicada — ou negligenciada — em episódios de tamanha catástrofe. No ordenamento jurídico brasileiro, a responsabilização penal da pessoa jurídica por crimes ambientais dispõe-se no artigo 225, §3º, da Constituição Federal de 1988, bem como na Lei nº 9.605/98, que respalda sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente. No caso de Brumadinho, configura-se um crime ambiental, dada a gravidade do dano aos habitantes da região próxima à barragem e ao ecossistema. A VALE acordou com o Ministério Público e órgãos de defesa ambiental reparação dos danos, incluindo o pagamento de indenizações e a execução de projetos de recuperação ambiental; contudo, de acordo com relatos coletados pelo site Brasil de Fato (2025), o crime, cometido pela VALE, ainda permanece sem a reparação necessária, como apontam moradores e familiares afetados dos mais de 26 municípios atingidos direta e indiretamente pelo desastre. Segundo dados do MAB (Movimento dos Atingidos por Barragens), apenas 10% das 155 mil pessoas atingidas oficialmente foram indenizadas até o momento. Apesar da vigência de leis acerca da

responsabilidade penal da pessoa jurídica em crimes ambientais, a aplicação dessa norma enfrenta dificuldades consideráveis. No caso estudado, observou-se que, apesar das provas gritantes de negligência institucional, os processos penais não progrediram em responsabilizar efetivamente a empresa e seus responsáveis, revelando um hiato entre norma e prática. Entre os principais dilemas observados estão a dificuldade em comprovar o dolo corporativo, o prolongamento dos trâmites judiciais e o vínculo robusto das relações econômicas entre grandes empresas e o Poder Público, que terminam por desacelerar o processo penal ambiental. Sendo assim, a análise do caso Brumadinho revela a ineficácia do aparato jurídico brasileiro em lidar com grandes desastres ambientais quando o réu é uma pessoa jurídica de grande porte. Por fim, conclui-se que a responsabilização penal da pessoa jurídica por crimes ambientais, embora prevista na Constituição Federal e em leis infraconstitucionais, ainda encontra diversos dilemas para sua efetiva aplicação. O estudo do caso Brumadinho demonstra que, mesmo diante de uma tragédia de grandes proporções, o aparato legal existente não foi capaz de garantir que houvesse a agregação da responsabilização penal da empresa responsável. Essa fragilidade jurídica reforça a impunidade e enfraquece a função preventiva e reparatória do Direito Ambiental. Portanto, expõe-se a urgência no fortalecimento de mecanismos e que assegurem a responsabilização ágil e eficaz das pessoas jurídicas por danos ambientais, de modo a garantir justiça às vítimas, prevenir novos desastres e reafirmar a importância da proteção ambiental como valor constitucional.

Palavras-chave: direito ambiental, responsabilidade penal, pessoa jurídica.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Manoel Carpena. Responsabilidade penal da pessoa jurídica. Revista da EMERJ, v. 3, n. 10, 2000. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 24 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 24 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 24 abr. 2025.

VILLELLA, Flora. Seis anos após o crime da Vale em Brumadinho ninguém foi punido; entenda os processos. Brasil de Fato, 2025. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 24 abr. 2025.

WILKER, Lucas. 'Para a Vale, nem existimos': luta por justiça em Brumadinho segue após 6 anos do crime. Brasil de Fato, 2025. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 26 abr. 2025.

REFLEXOS DA PANDEMIA NOS ATUAIS ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO DE PRODUTORES RURAIS

Ricardo Augusto Gomes Souto
Rosiane Vicentini de Moraes
Lucas Lucena Oliveira

Introdução: Conforme dados do Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir, 2022), O Brasil conta com aproximadamente 8.133.510 imóveis ativos, sendo o 5º país com a maior área de terras aráveis do mundo (55,8 milhões de hectares). Entretanto, estima-se que 50% dos produtores rurais brasileiros possuem alguma dívida em instituições bancárias, sendo que hoje, esse endividamento está próximo à cifra de 1 trilhão de reais. Esses índices refletem os impactos causados por diversas intempéries, dentre elas, a pandemia do Covid-19, que gerou alta oscilação nos preços do commodities agrícolas, levando vários produtores a recorrerem ao crédito rural para custear suas atividades. Vale destacar que, após a pandemia, no período de maio de 2022 a maio de 2023, os valores da saca de soja, por exemplo, tiveram uma queda de 27,6%, o que tornou dificultoso para diversos produtores quitarem suas dívidas através de sua produção.

Problemas e Objetivos: A presente pesquisa, que se encontra em fase inicial de desenvolvimento, propõe analisar como a pandemia do Covid-19 contribuiu diretamente para os atuais índices de endividamento de produtores rurais, o que gera impactos à economia brasileira, uma vez que aproximadamente 1/3 do PIB nacional é representado pelo setor do agronegócio.

Metodologia: Para tanto, foi realizada uma busca em diversas plataformas de notícias, artigos científicos e em sites oficiais do governo.

Referencial teórico: Inclui autores como Ana Beatriz Nóbrega da Costa (2020), que discute sobre o agronegócio durante a pandemia. A relação entre endividamento rural e produção agropecuária relaciona-se precisamente com o ODS 2 da ONU, que trata da fome zero e agricultura sustentável. Como diz Raphael Almeida Prado, a volatilidade dos preços dos commodities agrícolas afeta diretamente a renda dos produtores, especialmente diante da constante violação por parte das instituições financeiras do Decreto-lei 167 e da jurisprudência do STJ, que estabelecem um percentual de 1% de juros de mora no financiamento rural, em caso de inadimplemento.

Discussões: constata-se que os produtores rurais constantemente recorrem a créditos de custeio para manterem sua atividade produtiva, da qual diversas famílias dependem para sua sobrevivência. Pesquisadores como Wendell Junior (2022) debatem sobre a criação da Cédula de Produto Rural (CPR), que é estabelecida mediante a promessa de entrega de pagamento através da produção, o que facilita a aquisição de maior capital, a fim de custear as despesas dos produtores. No entanto, com a alta oscilação nos preços, em razão da pandemia, muitos produtores se viram diante

da incapacidade de pagamento das suas dívidas, o que prejudicou drasticamente a sustentabilidade do setor. Conclusão: no contexto do endividamento rural, o ODS 2 refere-se à agricultura sustentável, essencial para o desenvolvimento social, uma vez que a sociedade necessita dela para sua subsistência, especialmente em tempos incertos, como no período de pandemia. Nesse ínterim, Gabriel Martins (2022) destaca a importância do agronegócio para a economia brasileira, sendo que os atuais índices de endividamento de produtores afetam diretamente a produção sustentável, uma vez que a atividade agropecuária depende cada vez mais do crédito rural para o seu funcionamento. Outrossim, na súbita queda dos preços, muitos produtores se viram com dificuldade de quitar suas dívidas, uma vez que sua produção se tornou incapaz de arcar com os débitos adquiridos. Ademais, os juros abusivos cobrados pelos bancos, muitas vezes superiores ao estabelecido pelo Decreto-lei 167, agravaram a situação, visto que esses encargos se tornaram excessivamente onerosos, o que pode gerar a revisão das cláusulas contratuais, de acordo com jurisprudência do STJ. Em face dos impactos causados pela celeuma pandêmica, o governo deve fomentar a renegociação de dívidas rurais, garantindo ao produtor meios capazes de superar os abalos decorrentes dessa intempérie.

Palavras-chave: endividamento; incapacidade de pagamento; pandemia; produtor rural.

REFERÊNCIAS

COSTA, Ana Beatriz Nóbrega da; OLIVEIRA, Kallyse Priscila Soares de. O agronegócio durante pandemia do COVID-19: um relato técnico na empresa agrícola Famosa. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, Mossoró, 2020.

PROCÓPIO, Gabriel Martins Penna Rossi. A importância do agronegócio na economia brasileira e seu aumento de produtividade nas últimas décadas. 2022. Monografia (Graduação em Economia) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

RODRIGUES, Wendell Junior Amorin. Acesso ao crédito rural para pequenos e médios produtores no Brasil: uma análise de 1969 a 2016. 2022. Monografia (Graduação em Agronomia) – Centro Universitário Luterano de Palmas, Palmas, 2022.

RAAP LAW. O endividamento do produtor rural brasileiro: dados e análise atual. RAAP Advocacia, [s.d.]. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 14 maio 2025.

SYNGENTA. Preço da soja em 2023 atinge o menor patamar em 3 anos. Mais Agro, 13 nov. 2023. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 14 maio 2025.

EXPOSTOS ALÉM DO CONSENTIMENTO: direito, imagem e família na comercialização de conteúdo íntimo – estudo de caso de Dynho e Mirella

Livia Victor
Edson Eduardo Rocha Melo
Arisson Carneiro Franco
Francine Ferrari Nabhan

Introdução: A comercialização de conteúdo íntimo por meio de plataformas digitais tornou-se um fenômeno expressivo no cenário contemporâneo, promovendo novos modos de consumo, visibilidade e renda. Em nome da autonomia e da liberdade individual, cada vez mais pessoas utilizam seu corpo e sua imagem como instrumento legítimo de trabalho. No entanto, essa prática também evidencia lacunas jurídicas sensíveis, sobretudo quando o conteúdo extrapola os limites do consentimento inicial e passa a circular indiscriminadamente, atingindo terceiros alheios à exposição, inclusive familiares e crianças. O presente estudo parte do caso real envolvendo os influenciadores Dynho Alves e Mirella Santos, que, ao utilizarem uma plataforma de conteúdo adulto para comercializar vídeos íntimos, tiveram um desses materiais vazado e amplamente disseminado fora do ambiente restrito. O episódio ganhou maior repercussão quando o conteúdo foi enviado diretamente para o celular da filha menor de idade de Dynho, fato que gerou indignação pública e levou o casal a mobilizar medidas jurídicas para remoção do material e responsabilização dos envolvidos. A situação expôs não apenas os riscos inerentes à atividade, mas também os impactos emocionais, sociais e jurídicos que atingem não só os produtores de conteúdo, como também seus familiares. **Problema e Objetivos:** Como o Direito brasileiro pode responder aos impactos da venda e da circulação não autorizada de conteúdo íntimo nas plataformas digitais, especialmente quanto à proteção da imagem, dos dados pessoais e dos terceiros atingidos pela exposição? Diante dos desafios trazidos pela comercialização de conteúdo íntimo nas plataformas digitais, esta pesquisa propõe compreender de que forma o ordenamento brasileiro pode oferecer respostas jurídicas adequadas e eficazes aos impactos dessa prática. A partir da análise do caso de Dynho Alves e Mirella Santos, busca-se demonstrar que, embora fundamentada na autonomia da vontade, a venda de conteúdo adulto envolve relações de consumo, circulação de dados sensíveis e riscos de exposição não consentida que extrapolam o controle dos próprios produtores. **Metodologia:** A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e caráter teórico-empírico. A construção teórica baseia-se em revisão bibliográfica e documental, com ênfase em doutrina jurídica, artigos acadêmicos, legislações pertinentes (como o Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, Lei

Geral de Proteção de Dados e Marco Civil da Internet), jurisprudência atualizada e reportagens jornalísticas de fonte confiável, que contextualizam a realidade social e midiática da temática abordada. A pesquisa também considera relatos públicos, como entrevistas, que contribuem para a compreensão das motivações, experiências e consequências enfrentadas pelos sujeitos inseridos nesse mercado digital. Referencial Teórico e Discussões: A comercialização de conteúdo íntimo em plataformas digitais desafia categorias jurídicas tradicionais, especialmente no que se refere à proteção da imagem, da privacidade e dos dados sensíveis. Tais direitos são assegurados pelo art. 5º, X, da Constituição Federal, pelo art. 20 do Código Civil e pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que exige consentimento para o tratamento de informações íntimas. No caso descrito, o vazamento de um vídeo íntimo publicado originalmente em plataforma restrita evidencia a fragilidade dos mecanismos de controle e responsabilização digital. Quando esse equilíbrio é rompido. A análise do caso permite concluir que o ordenamento jurídico, embora disponha de fundamentos aplicáveis, ainda carece de instrumentos eficazes para prevenir e conter violações nesse novo cenário digital, sobretudo quando terceiros, como familiares e crianças, são atingidos. Conclusão: Ficou demonstrado que a venda de conteúdo íntimo em plataformas digitais gera impactos que ultrapassam os limites do consentimento individual, afetando terceiros e evidenciando fragilidades na proteção da imagem, da privacidade e dos dados sensíveis. Embora o ordenamento jurídico disponha de fundamentos aplicáveis, sua aplicação ainda é limitada diante da dinâmica das redes e da ausência de regulamentação específica. Diante disso, conclui-se que é indispensável a criação de normas claras sobre a responsabilidade das plataformas, o alcance do consentimento digital e a proteção de terceiros expostos. Sem isso, o sistema jurídico continuará ineficaz diante da realidade de um mercado que transforma a intimidade em produto, mas ainda não oferece garantias adequadas a quem o sustenta, nem a quem é arrastado por suas consequências.

Palavras-chave: Mercantilização da intimidade; Conteúdo adulto online; Responsabilidade digital.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 16 abr. 2025.

QUEIROZ, M. Meu Deus! Filha de Dynho Alves recebe vídeos adultos do pai com MC Mirella e mãe se revolta: “Coisa de tarado”. Purepeople, 2025. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 16 abr. 2025.

SANTOS, L. Vídeo de sexo de MC Mirella e Dynho vazado: veja o que a funkeira disse. UOL, 10 abr. 2025. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 16 abr. 2025.

DEFESA E PROTEÇÃO: Um Marco Normativo como instrumento de preservação ambiental no Brasil

Deyvid Corrêa Costa
Iara Barros Barbosa

Introdução: A sustentabilidade é um princípio central para a preservação ambiental e o uso racional dos recursos naturais. O Exército Brasileiro, por meio de normas internas como a Cartilha Ambiental (CAmbEx 1), a IR 50-20 e a Portaria nº 737/2020, adota práticas que visam minimizar os impactos ambientais de suas operações, alinhando-se aos princípios da Lei nº 6.938/81 e aos ODS 15 e 13 da ONU, que visam “proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres” e “tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos”, respectivamente. Contudo, a ausência de um marco normativo específico que formalize essas práticas limita a integração das ações militares à política ambiental nacional e reduz o reconhecimento social dessas iniciativas. **Problema e Objetivos:** O principal desafio é a falta de uma estrutura jurídica consolidada que formalize as práticas ambientais do Exército, fortalecendo seu papel na preservação dos biomas nacionais e garantindo a visibilidade dessas ações. O objetivo deste trabalho é propor a criação de um marco normativo complementar que integre as normas existentes e estabeleça diretrizes permanentes para operações militares sustentáveis, com foco no combate ao desmatamento e na proteção das florestas, em consonância com os ODS 15 e 13 da ONU. **Metodologia:** A pesquisa é baseada na análise documental das normas internas do Exército, incluindo a CAmbEx 1, IR 50-20, Portaria nº 737/2020 e a Lei nº 6.938/81, além de estudos sobre políticas públicas ambientais, práticas militares sustentáveis e estratégias de combate ao desmatamento. **Referencial Teórico e Discussões:** O marco normativo proposto deve incluir: **Princípios Gerais:** Sustentabilidade, responsabilidade ambiental, combate ao desmatamento, integração institucional e precaução, conforme os ODS 15 e 13; **Diretrizes Operacionais:** Procedimentos para minimizar impactos, recuperação de áreas degradadas, combate ao desmatamento e controle de resíduos; **Fiscalização e Controle:** Criação de mecanismos internos e externos para auditoria e monitoramento das práticas ambientais, com foco na preservação de florestas e biomas estratégicos; **Reconhecimento e Valorização:** Formalização do papel das Forças Armadas como agentes de preservação ambiental, com integração às políticas públicas e reconhecimento formal nas políticas climáticas nacionais; **Instrumentos de Implementação:** Manualização de procedimentos, capacitação contínua e metas claras para avaliação do desempenho ambiental e redução do desmatamento; **Responsabilidade e Transparência:** Definição clara das

responsabilidades hierárquicas e integração com órgãos de controle, sociedade civil e comunidades locais; Revisão e Atualização: Previsão de ajustes periódicos para adequação às novas demandas ambientais e climáticas. Conclusão: A criação desse marco normativo consolidaria o compromisso do Exército com a sustentabilidade, ampliando a visibilidade de suas ações, fortalecendo a integração com as políticas públicas e promovendo a preservação dos recursos naturais de forma permanente e formalmente reconhecida, com ênfase no combate ao desmatamento e na proteção dos biomas nacionais, alinhado aos objetivos globais de conservação.

Palavras-chave: Sustentabilidade; Exército Brasileiro; marco normativo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Exército Brasileiro. CAMbEx 1 – Cartilha Ambiental do Exército: orientações práticas para adequação ambiental em organizações militares. Brasília: Departamento de Engenharia e Construção, 2019. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 15 maio 2025.

BRASIL. Exército Brasileiro. IR 50-20 – Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão Ambiental no âmbito do Exército Brasileiro. Brasília: Departamento de Engenharia e Construção, 2016. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 15 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. Portaria nº 737, de 28 de julho de 2020. Aprova as Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 143, p. 37, 29 jul. 2020. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 15 maio 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Nova Iorque: ONU, 2015. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 15 maio 2025.

Mudanças Climáticas e Direitos Humanos: A Sustentabilidade como Direito Fundamental

Lays Martins Sousa
Rosiane Vicentini de Moraes
Lucas Lucena Oliveira

Introdução: O presente trabalho analisa a crise climática e seus reflexos sociais e jurídicos, com foco na realidade brasileira. Parte-se da crescente judicialização das questões ambientais e da urgência de reconhecer a proteção ambiental como condição essencial para a garantia de direitos básicos, como saúde, moradia, alimentação. **Problema e Objetivos:** A pesquisa busca discutir o direito ao meio ambiente equilibrado como elemento integrante da dignidade da pessoa humana, considerando os instrumentos constitucionais e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Agenda 2030 da ONU. **Metodologia:** Utilizou-se o método qualitativo, com base em pesquisa bibliográfica e documental, apoiada no autor Paulo Affonso Leme Machado, e em julgados do Supremo Tribunal Federal, especialmente a ADPF 760, que evidenciou a omissão estatal na proteção ambiental. **Referencial Teórico e Discussões:** O estudo adota uma abordagem interdisciplinar e destaca o meio ambiente como bem jurídico difuso, essencial à efetivação dos direitos fundamentais de terceira geração. **Conclusão:** Conclui-se que há fundamento jurídico e social suficiente para o reconhecimento da sustentabilidade como direito fundamental. Tal reconhecimento fortalece a implementação de políticas públicas ambientais e permite o uso de instrumentos jurídicos para exigir sua efetividade. A proteção ambiental, mais do que uma exigência ecológica, é uma exigência de justiça social e de respeito à dignidade humana.

Palavras-chave: Meio Ambiente; Direitos Fundamentais; Dignidade da Pessoa Humana; Agenda 2030.

REFERÊNCIAS

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito ambiental brasileiro. 30. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). ADPF 760/DF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Relatora: Min. Cármen Lúcia. Brasília: STF, 2022. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 10 maio 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 2015. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 10 maio 2025.

SANTOS, Lueverton Gonçalves dos; NERIS, Lucas Gabriel Duarte. A sustentabilidade como direito fundamental: instrumentos constitucionais para o cumprimento da Agenda 2030. *Revista Manus Iuris*, v. 14, n. 2, p. 22-42, 2021. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 10 maio 2025.

CARDOSO, José Augusto Grangeia. O princípio da sustentabilidade e a dignidade humana. *Consultor Jurídico*, 25 jan. 2024. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 10 maio 2025.

PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO DO TRABALHO: uma análise dos motoristas de aplicativo no Brasil

Narcísio Morais Torres
Thais Lima Vieira
Arisson Carneiro Franco
Francine Ferrari Nabhan

Introdução: O presente resumo discorre acerca da ascensão das plataformas digitais de mobilidade, e como estas transformaram significativamente as relações de trabalho no Brasil, especialmente no que diz respeito à atuação dos motoristas de aplicativo. Inseridos em um modelo que se apresenta como autônomo, esses trabalhadores enfrentam condições de trabalho marcadas por instabilidade, ausência de direitos e mecanismos frágeis de proteção. Tal realidade desafia os fundamentos clássicos do Direito do Trabalho, particularmente o Princípio da Proteção, que visa equilibrar juridicamente a desigualdade entre capital e trabalho. **Problema e Objetivos:** Deste modo, a pesquisa parte do seguinte problema: Existem mecanismos que efetivam o Princípio de Proteção do Trabalho para os motoristas de aplicativos de mobilidade no Brasil? Para lograr a resposta, delimitou-se o objetivo geral de associar esse princípio às novas formas laborais e investigar sua efetividade na proteção dessa categoria. Como objetivos específicos, propõe-se: descrever o Princípio da Proteção nas relações de trabalho; analisar o funcionamento das plataformas e a configuração da subordinação jurídica; e investigar a existência de mecanismos normativos e institucionais de proteção efetiva. **Metodologia:** A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, com método hipotético-dedutivo e técnica bibliográfica. Foram utilizados marcos teóricos clássicos do Direito do Trabalho, além da análise de estudos empíricos sobre a uberização, como a tese de Souza (2023). Consultaram-se também documentos normativos, jurisprudência do TST e artigos científicos atualizados, incluindo dados relacionados à atuação institucional do MPT, decisões judiciais e normas internacionais da OIT, em busca da existência ou inexistência dos mecanismos de proteção. **Referencial Teórico e Discussões:** O Princípio da Proteção do Trabalho é um dos pilares do Direito do Trabalho, visando equilibrar a desigualdade entre as partes. Ele opera mediante três subprincípios: o *in dubio pro-operário*, a norma mais favorável e a condição mais benéfica. Entretanto, a emergência das plataformas digitais, como Uber e 99, criou uma zona cinzenta entre o trabalho subordinado e o trabalho autônomo. Embora juridicamente os motoristas sejam considerados autônomos, sua atuação evidencia práticas que configuram subordinação, como controle de metas, bloqueios, avaliações e punições algorítmicas. Essa realidade demanda nova interpretação jurídica. Conforme Ilan Fonseca de Souza (2023), há

elementos empíricos que demonstram subordinação clássica e algorítmica, desvelando uma relação de emprego disfarçada sob o manto da “flexibilidade”. A jurisprudência brasileira, contudo, permanece oscilante: ora reconhecendo o vínculo, ora reforçando a liberdade contratual e a autonomia econômica das plataformas. A aplicação efetiva do Princípio da Proteção, portanto, encontra-se fragilizada pela ausência de normativas específicas e pela dificuldade de adaptação dos operadores do direito às novas formas de trabalho. Dessa forma, a presente pesquisa evidencia a urgência de revisão legislativa e interpretativa que compatibilize os direitos fundamentais ao trabalho digno com os novos contornos do labor digitalizado. A desproteção sistemática desses trabalhadores compromete a função social do contrato e contraria os objetivos constitucionais de valorização do trabalho humano. Conclusão: Infere-se, portanto, que o Princípio da Proteção do Trabalho, embora fundamental, encontra sérios entraves práticos diante da realidade dos motoristas de aplicativo. O modelo de gestão por plataforma enfraquece os direitos sociais e exige uma resposta legislativa e judicial que reconheça a subordinação efetiva e viabilize a proteção devida. Sem essa resposta, consolida-se um retrocesso normativo incompatível com os fundamentos do Direito do Trabalho.

Palavras-chave: proteção ao trabalho; motoristas de aplicativo; vínculo empregatício.

REFERÊNCIAS

- BARROS, Alice Monteiro de. Curso de direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2022.
- DELGADO, Mauricio Godinho. Curso de direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2023.
- RODRIGUES, Nara Letícia P. R.; LUCCA, Sergio R. Precarização do trabalho em plataformas digitais: narrativas de desgaste e desalento. *Saúde em Debate*, v. 48, n. 143, 2024.
- SOUZA, Ilan Fonseca de. Dirigindo Uber: um estudo da subordinação jurídica a partir da etnografia. UFSB, 2023.
- VIEIRA, Eduardo Baptista. A inobservância do princípio da proteção ao trabalhador pela reforma trabalhista. *Laborare*, 2019.

DESAFIOS E OPORTUNIDADES DO DIREITO NA ERA DIGITAL E SUSTENTÁVEL EM IMPERATRIZ-MA

Thaylma Divino Costa Cunha
João Batista Cruz Cunha
Rafael Da Conceição Lima

Introdução: A contemporaneidade é caracterizada pela aceleração da transformação digital e pelas demandas globais por sustentabilidade, o que exige do Direito uma constante adaptação. No contexto municipal, especialmente em cidades em desenvolvimento como Imperatriz-MA, esses desafios se tornam ainda mais complicados devido às lacunas estruturais e normativas que dificultam a implementação de práticas inovadoras voltadas para a justiça ambiental e inclusão digital. A emergência de temas como proteção de dados, cibersegurança, governança digital e responsabilidade socioambiental requer que o Direito atue não apenas de forma reativa, mas também proativa e integradora. **Problemática:** Assim, esta análise visa entender como o arcabouço jurídico de Imperatriz-MA pode ser reformulado para atender as novas exigências da era digital sustentável, identificando desafios normativos, apontando oportunidades e propondo diretrizes jurídicas alinhadas aos princípios de justiça social e proteção ambiental. **Objetivo:** O estudo tem como objetivos principais: avaliar a adequação da legislação de Imperatriz às exigências da era digital sustentável, mapear os obstáculos jurídicos que comprometem a governança ambiental. **Metodologia:** A partir de uma metodologia qualitativa, com enfoque documental e bibliográfico, serão examinadas as normas, regulamentos e políticas públicas atualmente em vigor, buscando-se identificar lacunas e ineficiências que dificultam a implementação de soluções digitais voltadas à sustentabilidade, a análise será fundamentada em referências a legislações pertinentes, como o Estatuto da Cidade e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além de explorar práticas inovadoras em outras localidades.. **Referencial Teórico e Discussões:** O desenvolvimento jurídico de Imperatriz-MA consolidou-se ao longo do século XX com a criação de instituições judiciais locais, acompanhando o crescimento urbano e a afirmação da cidadania. Entretanto, a chegada da era digital trouxe novas dinâmicas que ainda não estão completamente integradas ao ordenamento jurídico municipal, e a falta de regulamentação específica sobre proteção de dados, o uso das tecnologias nos serviços públicos e a integração entre políticas ambientais e digitais revelam a necessidade urgente de uma revisão normativa. Embora a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) seja aplicável em todo o país, ela carece de mecanismos eficazes para sua aplicação e fiscalização em nível local em Imperatriz. A ausência de uma autoridade municipal dedicada à governança digital impede a realização efetiva de práticas que garantam

transparência, segurança da informação e inclusão digital. De maneira semelhante, a legislação ambiental no município não dialoga integralmente com as inovações tecnológicas disponíveis atualmente, como sensores inteligentes para monitoramento ambiental ou plataformas digitais que permitam participação cidadã em decisões urbanísticas sustentáveis. Por outro lado, a era digital oferece oportunidades significativas para aprimorar o Direito a cidade de Imperatriz. A digitalização dos processos judiciais e administrativos tem potencial para aumentar o acesso à justiça e diminuir a morosidade processual. Além disso, soluções tecnológicas voltadas à gestão de resíduos, energia e mobilidade urbana podem ser impulsionadas por um arcabouço jurídico mais flexível e inovador. A revisão normativa deve começar com um mapeamento detalhado das legislações existentes para identificar inconsistências e omissões diante das novas demandas sociais e tecnológicas, além de criar leis específicas sobre governança digital, responsabilidade ambiental tecnológica e incentivo à inovação sustentável são ações prioritárias nesse processo. Conclusão: A abordagem do contexto jurídico em Imperatriz-MA na era digital sustentável revela a necessidade de um sistema jurídico que, além de responder às mudanças sociais e tecnológicas, possa prever e modelar essas transformações de forma que se torne possível e garantido alcançar equidade e justiça social. Para isso, precisamos de regulamentos específicos sobre governança digital, as responsabilidades ambientais da tecnologia e incentivos para inovação verde. Essas políticas irão incentivar a inclusão digital, a proteção de dados e a cibersegurança, ao mesmo tempo que permitem alinhar políticas sustentáveis com os desenvolvimentos tecnológicos.

Palavras-chave: direito digital; sustentabilidade; legislação municipal; inovação Jurídica; Imperatriz-MA.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [abrir link](#).

IMPERATRIZ. Lei nº 002/2004. Plano Diretor de Imperatriz. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 20 maio 2025.

SOUZA DUARTE, Danilo; SOARES DE AVELAR, Jefferson. Desafios contemporâneos do direito digital, proteção de dados pessoais e cibersegurança. Revista Científica da UNIFENAS, 2024. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 17 maio 2025.

SANTOS NETO, Arnaldo Bastos; VILAS BOAS, Gustavo Araújo; ALENCAR, Alisson Carvalho. O impacto da fusão entre a lei e a tecnologia no avanço de um sistema judicial brasileiro inteligente

com utilização de inteligência artificial. Revista Brasileira de Direito, Passo Fundo, v. 20, n. 1, p. e5020, set. 2024. ISSN 2238-0604. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 15 maio 2025.

O IDEALISMO CONSTITUCIONAL E O ESPÍRITO QUIXOTESCO: Uma Análise Comparativa entre a Constituição Federal de 1988 e a Obra “Dom Quixote”.

Lucas Matheus De Sousa Silva
Wesley Lima Freire

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, representa um marco na consolidação do regime democrático e na redefinição dos fundamentos do Estado brasileiro. Ao estabelecer os princípios da soberania, da dignidade da pessoa humana, entre outros, o texto constitucional apresenta um conjunto de objetivos fundamentais orientados à construção de uma sociedade justa e solidária, comprometida com a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades. No entanto, à luz da experiência cotidiana vivida por grande parte da população, tais metas frequentemente se distanciam da realidade concreta, suscitando reflexões sobre o ideal normativo e a efetividade social. Nesse contexto, propõe-se um diálogo simbólico e analítico entre os objetivos constitucionais e a obra literária "Dom Quixote", de Cervantes. O protagonista da narrativa, ao incorporar os ideais da cavalaria, engaja-se em uma missão de justiça e proteção aos desvalidos, assumindo como propósito a reparação das injustiças. Tal figura, marcada por elevado idealismo, fornece um arcabouço metafórico fecundo para compreender o espírito da Constituição de 1988. A presente pesquisa tem como problema central a possibilidade de interpretação dos objetivos constitucionais à luz do idealismo representado por Dom Quixote, questionando-se se haveria uma correspondência simbólica entre ambos no que tange à promoção da justiça social. O objetivo geral consiste em analisar os fundamentos políticos e axiológicos da Constituição de 1988 em relação ao ideal de justiça e transformação social que anima a figura do cavaleiro andante. Como objetivos específicos, propõe-se: (i) examinar os objetivos fundamentais da República; (ii) investigar os traços principais do ideal quixotesco, especialmente no que diz respeito à defesa dos oprimidos; e (iii) estabelecer paralelos interpretativos entre ambos os discursos — o jurídico-constitucional e o literário. A metodologia adotada é qualitativa, com base na análise de conteúdo conforme delineada por Laurence Bardin (2016), permitindo a construção de categorias como "ideal de justiça", "figura do oprimido" e "princípios de transformação social". O enfoque interpretativo insere-se no campo da hermenêutica filosófica, especialmente nos aportes de Hans-Georg Gadamer (1997) e Paul Ricoeur (1997), com destaque para a noção de “fusão de horizontes”, que possibilita a articulação entre textos de naturezas distintas mediante a interpretação simbólica e contextualizada. As fontes primárias incluem a Constituição Federal e a literatura cervantina, complementadas por textos doutrinários em

Direito Constitucional, teoria do Direito e estudos interdisciplinares sobre literatura e justiça. O referencial teórico ancora-se, ainda, na reflexão sobre a evolução dos direitos fundamentais e na doutrina social do Estado contemporâneo. Ao longo da análise, buscar-se-á demonstrar como tanto o projeto normativo da Constituição quanto a missão de Dom Quixote expressam, ainda que por caminhos distintos, um impulso ético voltado à superação das injustiças. Longe de ser um devaneio retórico, tal idealismo revela o anseio estruturante por um mundo mais equitativo e digno — seja no plano normativo, seja no imaginário literário de um cavaleiro movido por honra, fé e justiça.

Palavras-chave: Constituição federal, Dom Quixote, idealismo, justiça social.

REFERÊNCIAS

BARDIN, L. Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70, 2016.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CERVANTES, M. de. Dom Quixote de La Mancha. Tradução de Aquilino Ribeiro. [S.l.]: Clube de Literatura Clássica, 2021.

GADAMER, H.-G. Verdade e método. Petrópolis: Vozes, 1997.

RICOEUR, P. A metáfora viva. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

Justiça Climática e Racismo Ambiental: Interfaces Jurídicas, Econômicas e Sociais na Crise Climática Brasileira

Lívia Silva Macêdo
Clóvis Marques Dias Júnior

O agravamento das mudanças climáticas evidencia uma crise não apenas ambiental, mas também social e jurídica, afetando de maneira desproporcional comunidades negras, indígenas e periféricas. Esse fenômeno, conceituado como racismo ambiental, caracteriza-se pela exposição sistemática de grupos vulneráveis a riscos ambientais, ao mesmo tempo em que esses permanecem inviabilizados nas políticas públicas. No qual o presente trabalho propõe uma análise crítica das interfaces entre racismo ambiental e justiça climática no contexto brasileiro, buscando compreender como o ordenamento jurídico pode responder de maneira equitativa às desigualdades socioambientais intensificadas pela crise do clima. Tratando-se de uma pesquisa qualitativa, baseada em revisão bibliográfica interdisciplinar e análise documental, com ênfase em casos emblemáticos como o rompimento da barragem em Brumadinho, que afetou sobretudo trabalhadores e moradores periféricos, e as enchentes recentes no Rio Grande do Sul, cujos impactos recaíram principalmente sobre comunidades quilombolas, indígenas e habitantes de áreas urbanas negligenciadas. Tendo como base o referencial teórico na noção de racismo ambiental elaborada por Benjamin Chavis nos Estados Unidos e desenvolvida no Brasil por autores como Virginia Guimarães e Felipe Cruz, os quais evidenciam a ligação entre exclusão social, desigualdade territorial e vulnerabilidade ambiental. As discussões revelam que a justiça climática não pode se limitar à proteção ambiental genérica, sendo necessário que ela se configure como um instrumento de redistribuição de poder, reparação histórica e inclusão social. Concluindo-se que o direito ambiental brasileiro deve ser reformulado a partir da realidade das populações mais afetadas pela crise climática, garantindo mecanismos de participação efetiva, responsabilização das empresas envolvidas em desastres e fortalecimento das políticas públicas com enfoque territorial. A superação do racismo ambiental exige uma atuação jurídica e institucional comprometida com a equidade, a reparação e a transformação estrutural das condições de vida das populações historicamente marginalizadas, de modo a possibilitar um desenvolvimento verdadeiramente sustentável, que una justiça social e equilíbrio ecológico.

Palavras-chave: racismo ambiental; justiça climática; direito ambiental brasileiro.

REFERÊNCIAS

CHAVIS, Benjamin. Apud GUIMARÃES, Virginia Totti. Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e racismo ambiental: uma leitura à luz do princípio da solidariedade e da dignidade da pessoa humana. Revista da Faculdade de Direito da UFRJ, v. 2, n. 2, 2021.

CRUZ, Felipe Augusto da. Racismo ambiental: aspectos gerais e contribuição jurídica. Conteúdo Jurídico, 2023. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 12 maio 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS (MPMG). Brumadinho – Atuação do MPMG nos 6 meses do rompimento das barragens. Belo Horizonte: MPMG, 2019. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 13 maio 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Justiça Climática e Eventos Climáticos Extremos: o caso das enchentes no Rio Grande do Sul. Boletim Regional, Urbano e Ambiental, n. 4, 2021. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 12 maio 2025.

MENEZHINI, Nancy Vidal; ORSINI, Adriana Goulart de Sena; GONÇALVES, Igor Sousa; MORAIS, Juliana Castro Sander. Racismo ambiental e acesso à justiça pela via dos direitos: uma reflexão sobre o desastre ambiental em Brumadinho e os desafios para a concretização da Agenda 2030. Jornal Jurídico (J²), v. 4, n. 2, p. 92-108, 2021. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 12 maio 2025.

RESPONSABILIDADE CRIMINAL POR DANOS GERADOS POR IA NA SAÚDE: IMPLICAÇÕES ÉTICAS E DE COMPLIANCE

João Gabriel Silva Teixeira
Rosiane Vicentini de Moraes
Lucas Lucena Oliveira

Introdução A inteligência artificial representa um avanço significativo na transformação digital da saúde, impactando diretamente o diagnóstico e o tratamento de doenças. No Brasil, redes como a Dasa (Diagnósticos da América S.A.) vêm adotando tecnologias baseadas em IA para otimizar processos clínicos, aumentando a precisão e a rapidez dos exames médicos (COSTA, 2024). Contudo, essa inovação traz desafios jurídicos e éticos, principalmente no que tange à responsabilização por falhas nos diagnósticos automatizados.

Problema e objetivos Com o avanço da IA em hospitais e clínicas, surge a necessidade de refletir sobre a responsabilização criminal em casos de erros gerados por sistemas automatizados. O problema central é: quem deve responder criminalmente por erros de diagnósticos provocados por IA na saúde? O objetivo geral desta pesquisa consiste em analisar as implicações penais dessas falhas, propondo o uso de programas de compliance como instrumento preventivo. Entre os objetivos específicos, destacam-se a identificação de lacunas legais e éticas no ordenamento jurídico e a relação dessas questões com a agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 3, que trata da saúde e do bem-estar.

Metodologia A pesquisa, de natureza qualitativa, baseia-se em revisão bibliográfica e documental, com análise crítica de artigos acadêmicos, relatórios institucionais e legais, como o Código Penal Brasileiro e a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (BRASIL, 2024). Consideram-se práticas nacionais de compliance na saúde, além de estudos de caso, com destaque para o uso da IA pela rede Dasa. O método adotado permite examinar os riscos dos diagnósticos automatizados e avaliar a eficácia dos programas de compliance como mitigadores da responsabilidade penal.

Referencial teórico e discussões A responsabilidade criminal na saúde digital deve ser analisada à luz do tipo culposo, previsto nos artigos do Código Penal. Tal responsabilização aplica-se a profissionais e instituições que, ao confiarem irrestritamente nos sistemas de IA, deixam de exercer controle humano adequado, configurando negligência (NETO et al., 2020). O uso da IA já é uma realidade no Brasil, com sistemas capazes de identificar microfraturas, tumores e outras anomalias com até 40% mais agilidade, conforme Oliveira (2024). Entretanto, diante de falhas, torna-se fundamental delimitar a responsabilidade de desenvolvedores, operadores e instituições de saúde. Nesse contexto, programas de compliance mostram-se essenciais como instrumentos de governança, prevenção de erros e conformidade com normas éticas e legais. O compliance na saúde deve

contemplar avaliações periódicas de risco, capacitação contínua dos profissionais, verificação humana dos resultados gerados pela IA e auditorias internas que garantam a integridade dos processos (BRASIL, 2024). Esses mecanismos, além de protegerem os pacientes, contribuem para a promoção dos direitos fundamentais à saúde, à dignidade e à vida. Assim, a adoção do compliance educacional e o alinhamento às metas do ODS 3 promovem uma prática responsável e segura da IA no setor de saúde. Conclusão A responsabilidade criminal por diagnósticos incorretos gerados por IA envolve múltiplos agentes e demanda uma abordagem normativa e preventiva. O compliance é fundamental para evitar condutas culposas e assegurar a qualidade e segurança dos serviços de saúde, em conformidade com o ODS 3 da agenda 2030 da ONU. Conclui-se que o uso seguro da IA no Brasil depende da integração entre inovação tecnológica, protocolos de controle, monitoramento constante e formação ética dos profissionais envolvidos. O futuro da saúde digital requer a união entre responsabilidade, regulação e inovação para garantir a proteção dos direitos dos pacientes e a eficácia dos tratamentos.

Palavras-chave: inteligência artificial; responsabilidade criminal; saúde; compliance; agenda 2030.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial. Governo Federal. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 16 maio 2025.

COSTA, Juliana. Dasa e a IA: a qualidade do diagnóstico em tempos de tecnologia. Consumidor Moderno, São Paulo, 21 mar. 2024. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 16 maio 2025.

NAÇÕES UNIDAS. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 16 maio 2025.

NETO, C. D. do N. et al. Inteligência artificial e novas tecnologias em saúde: desafios e perspectivas. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v. 6, n. 2, p. 9431-9445, 2020. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 16 maio 2025.

OLIVEIRA, Renan. IA já é realidade na medicina e especialistas preveem futuro com ChatGPT capaz de dar diagnósticos e sugerir tratamentos. O Globo, Rio de Janeiro, 24 jan. 2024. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 16 maio 2025.

DIREITO À SAÚDE PÚBLICA DA PESSOA COM TEA: discussão sobre políticas públicas efetivas direcionadas ao Transtorno do Espectro Autista no Sistema Único de Saúde – SUS

Rafael Pascoal Silva
Alessandra De Souza Costa
Hubcarmo Souza Amorim

Introdução: O direito à saúde pública das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem se consolidado como um tema relevante nos debates sobre inclusão, cidadania e políticas públicas. Embora haja marcos legais que asseguram a atenção integral à saúde dessa população, como a Lei nº 12.764/2012, persistem desafios concretos quanto à implementação eficaz desses direitos, sobretudo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). O crescimento no número de diagnósticos e a complexidade do atendimento multidisciplinar necessário ampliam ainda mais a necessidade de resposta estatal qualificada. **Problema e Objetivos:** O estudo parte da seguinte problemática: quais os principais entraves enfrentados pelas crianças com TEA para o acesso pleno à saúde no sistema público, apesar da existência de garantias legais? O objetivo é examinar como os direitos à saúde da criança autista têm sido operacionalizados no SUS. Especificamente, busca-se identificar os principais desafios estruturais e administrativos enfrentados pelas famílias, e analisar a efetividade da legislação vigente no cotidiano do serviço público de saúde. **Metodologia:** O estudo foi conduzido por meio de revisão bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa. Foram analisados dispositivos legais como a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), além de artigos científicos e relatórios institucionais relacionados à saúde pública e aos direitos da pessoa com deficiência. A análise foi fundamentada em princípios constitucionais e normativos, considerando também a realidade prática do sistema de saúde brasileiro. **Referencial Teórico e Discussões:** O estudo baseia-se na Constituição Federal de 1988, especialmente no artigo 196, que garante o direito universal, integral e igualitário à saúde. A análise aponta que, embora o arcabouço jurídico seja robusto, a aplicação prática enfrenta barreiras como a escassez de profissionais capacitados, a limitada oferta de terapias especializadas, a morosidade no diagnóstico e as desigualdades regionais na prestação dos serviços. A Política Nacional do Autista e a LBI são instrumentos essenciais, mas sua eficácia depende de políticas públicas integradas, financiamento adequado e capacitação contínua dos profissionais da saúde. A falta de integração entre os níveis de atenção e a fragilidade das redes de apoio comprometem o atendimento integral e humanizado.

Conclusão: Conclui-se que a atenção à saúde de crianças com TEA no Brasil ainda está longe de atingir os parâmetros previstos na legislação vigente. A ausência de políticas públicas eficazes, aliada à fragilidade da rede de serviços e à desigualdade regional, compromete o exercício pleno do direito à saúde. Dessa forma, torna-se imprescindível que o Estado reforce o investimento em infraestrutura, na formação de profissionais especializados e em ações intersetoriais de inclusão. O fortalecimento da rede SUS, alinhado aos princípios constitucionais e às normas específicas, é essencial para assegurar a dignidade, o desenvolvimento e a inclusão social das pessoas com TEA.

Palavras-chave: TEA; políticas públicas; SUS; inclusão.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtorno do espectro do autismo e suas famílias na Rede de Atenção Psicossocial do SUS. Brasília: Ministério da Saúde, 2015. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 20 maio 2025.

DIAS, Maria Berenice. Direito dos autistas: teoria e prática. 1. ed. Salvador: Juspodivm, 2025.

FONSECA, Cláudia Moraes. Políticas públicas e direitos das pessoas com deficiência no Brasil: ênfase no transtorno do espectro autista. In: BRZOZOWSKI, Maria; OLIVEIRA, Vívian de (org.). Direitos da pessoa com deficiência: desafios e perspectivas. Curitiba: CRV, 2020. p. 97-118.

TIBYRIÇÁ FLORES, Renata; D'ANTINO FAMÁ, Maria Eloisa. Direito das pessoas com autismo: comentários interdisciplinares à Lei 12.764/12. 1. ed. São Paulo: Memnon Edições Científicas, 2018.

A ACEITAÇÃO DO EMPREGADO EM RELAÇÃO À JORNADA EXCESSIVA E A CONFIGURAÇÃO DO DANO EXISTENCIAL

Luana Oliveira Batista
Denise Lorrane Pereira Silva
Wenislaine Flaviane Dantas Higino
Eliete Pereira de Aquino
Anne Harlle Lima da Silva

Introdução: A dinâmica das relações de trabalho, especialmente no Brasil, tem sido demarcada por desafios relacionados à dignidade do trabalhador e à observância dos seus direitos fundamentais. Dentre esses desafios, destaca-se a questão da jornada excessiva de trabalho, que compromete o direito à saúde, ao lazer e à convivência familiar. A aceitação do empregado em relação a tais condições levanta questionamentos e debates sobre a validade desse consentimento e sua relação com o dano existencial. **Objetivo:** Analisar a posição do trabalhador nas jornadas excessivas e suas implicações na configuração do dano existencial. Examinar os limites legais e os princípios fundamentais de proteção ao trabalhador aplicáveis à jornada de trabalho no Brasil. **Problemas:** A aceitação coercitiva do empregado frente às jornadas excessivas e a configuração do dano existencial, destacando os limites legais, os princípios fundamentais do Direito do Trabalho e os impactos na vida do trabalhador. **Metodologia:** Este presente trabalho baseou-se em análise de arcabouços legais de legislações, jurisprudências e doutrinas relevantes, tais como a CLT e a CF que levantam decisões judiciais que discutem a relação entre jornadas excessivas, consentimento do empregado e dano existencial. **Resultados Esperados:** Pretende-se identificar os principais entraves e soluções para a configuração do dano existencial em decorrência da jornada excessiva. **Referencial Teórico:** 1. CF/ de 1988. Art. 1º, III. Art. 6º, Art. 7º, XIII e XIV; 2. (CLT). Art. 58 e 59, Art. 66 e 67; 3. Jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA, INTERPOSTO PELA RECLAMADA. RECURSO REGIDO PELA LEI 13.467/2017. INDENIZAÇÃO POR DANO EXISTENCIAL. JORNADA DE TRABALHO EXAUSTIVA. DANO IN RE IPSA. O Tribunal Regional, na análise dos cartões de ponto, consignou que o autor laborava em regime exaustivo de jornada, ultrapassando habitualmente o limite legal em mais de duas horas, chegando a perfazer mais de seis horas extras por dia, de segunda a domingo, usufruindo de poucas folgas, e, inclusive, com supressão do intervalo para refeição e descanso. Em razão da constatação da prática de jornada de trabalho exaustiva, a Corte a quo reconheceu a ocorrência de dano existencial. O TST entende que a jornada excessiva e exaustiva configura abuso do poder diretivo do empregador, por restringir o

direito ao descanso e ao lazer, gerando consequências negativas à higiene e à saúde do trabalhador. Assim, a submissão do obreiro à jornada excessiva ocasiona dano existencial, em que a conduta da empresa limita o desfrute da vida pessoal do empregado, inibindo-o do convívio social e familiar, além de impedir o investimento de seu tempo em reciclagem profissional e em estudos. Dessa forma, a reparação do dano não depende da comprovação dos transtornos sofridos pela parte, tratando-se, em verdade, de dano moral *in re ipsa* - em que o dano emerge automaticamente, desde que configurada a conduta ilícita, nos termos do art. 186 do Código Civil. Ilesos os art. 818 da CLT e 373, II, do CPC/2015. Agravo de instrumento não provido. (TST - AIRR: 6966920175050036, Relator.: Delaide Alves Miranda Arantes, Data de Julgamento: 27/06/2022, 8ª Turma, Data de Publicação: 09/08/2022) Discussões: O TST já reconheceu que mesmo com a aceitação do trabalhador, a jornada excessiva habitual que comprometa sua vida pessoal, familiar ou social pode configurar dano existencial, passível de indenização. A CLT, por sua vez, reforça essa limitação e regulamenta a possibilidade de horas extras, desde que respeitado o limite legal e pagos os devidos adicionais. Conclusão: Diante da exposição, conclui-se que a aceitação do empregado em relação à jornada excessiva não pode ser utilizada como justificativa para a supressão de direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho. Nesse contexto, assim, cabe ao Poder Judiciário e aos órgãos fiscalizadores garantir a efetividade dos direitos fundamentais trabalhistas, protegendo a dignidade da pessoa humana e assegurando condições de trabalho compatíveis com uma existência plena e equilibrada. O reconhecimento do dano existencial se revela, assim sendo, um importantíssimo instrumento de responsabilização do empregador e de reparação ao trabalhador afetado. Assim, a análise jurídica deve sempre considerar a proteção à dignidade da pessoa humana acordado com os direitos fundamentais do empregado, promovendo um equilíbrio entre as necessidades do mercado de trabalho e a preservação dos valores sociais e constitucionais que ele mesmo tem por direito.

Palavras-chave: trabalho; jornada excessiva; dano existencial.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 20 maio 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 20 maio 2025.

JUSBASIL. 8 princípios do Direito do Trabalho que todo trabalhador quer (e deve) conhecer. Jusbrasil, 2014. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 20 maio 2025.

DESAFIOS DE SAÚDE ENFRENTADOS PELOS YANOMAMI: Impactos do Garimpo Ilegal, Desnutrição e Doenças Tropicais

Clailton Frota Araújo
Nicolas Bernardo Silva
José Lucas Dos Santos Oliveira
Paulo Henrique Marques De Araújo
Clóvis Marques Dias Júnior

Introdução: O estudo aborda a crise sanitária vivida pelo povo Yanomamis, resultante da intensificação do garimpo ilegal em suas terras, da desnutrição infantil e da incidência de doenças tropicais como a malária. Analisa-se o contexto histórico, os principais impactos ambientais e sociais do garimpo, bem como as respostas institucionais dadas à crise, com foco na atuação dos órgãos públicos de saúde e direitos humanos. **Problema e Objetivos:** Qual a relação entre a intensificação do garimpo ilegal nas terras Yanomamis e a crise sanitária enfrentada por esse povo, considerando os impactos ambientais, sociais e a atuação das políticas públicas de saúde?. Com isso o objetivo geral do trabalho visa analisar os desafios sanitários enfrentados por esse povo, com foco nos impactos do garimpo ilegal, da desnutrição e das doenças tropicais. **Metodologia:** O estudo é uma pesquisa documental e bibliográfica, analisando publicações de 2018 a 2024, com foco na saúde indígena, impactos do garimpo e respostas institucionais, organizando os dados em categorias. **Referencial Teórico e Discussões:** A saúde dos povos indígenas no Brasil é historicamente marcada por desigualdades estruturais, negligência institucional e dificuldades de acesso a políticas públicas efetivas. De acordo com Langdon e Diehl (2007), a compreensão da saúde indígena deve considerar os saberes tradicionais, os vínculos com o território e os impactos da colonização. No caso dos Yanomamis, o garimpo ilegal configura uma das maiores ameaças à integridade física e cultural dos Yanomamis. Segundo Athayde et al. (2022), a exploração mineral em terras indígenas causa destruição ambiental, contaminação por metais pesados e desestruturação das formas tradicionais de organização social. Do ponto de vista legal, a Constituição Federal de 1988 reconhece os direitos dos povos indígenas à saúde diferenciada, à terra e à autodeterminação. Entretanto, como destaca Baines (2010), a implementação de políticas públicas é frequentemente ineficaz, especialmente quando há conflito de interesses econômicos com a proteção dos territórios tradicionais. O garimpo, com uso de mercúrio, polui rios, prejudicando a pesca e a água potável, além de causar doenças neurológicas e cardiovasculares. A degradação ambiental favorece a malária. A insegurança leva ao abandono de postos de saúde. A destruição ambiental causa escassez de alimentos essenciais. Mais de 80% das

crianças em algumas regiões sofrem de desnutrição, aumentando a vulnerabilidade a infecções e a mortalidade infantil. A malária é a principal causa de atendimentos de urgência. Há também incidência de doenças respiratórias, diarreias e verminoses, agravadas pela precariedade sanitária. Apesar de ações emergenciais a partir de 2023, a presença do garimpo dificulta soluções sustentáveis. Falta articulação intersetorial e respeito aos saberes tradicionais. Conclusão: A crise de saúde é multifatorial e evidencia uma grave violação dos direitos humanos. É necessária uma atuação coordenada entre órgãos de saúde, justiça e meio ambiente, com participação indígena. A proteção do território é essencial para garantir o direito à vida e à saúde dos Yanomamis.

REFERÊNCIAS

ATHAYDE, Simone et al. O impacto do garimpo ilegal sobre os povos indígenas. *Revista Brasileira de Estudos Ambientais*, 2022.

BAINES, Stephen. Políticas públicas e povos indígenas no Brasil. *Mana*, v. 16, n. 1, p. 61–82, 2010.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). Malária entre os Yanomami explode em 2022 com avanço do garimpo ilegal. 2023. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/malaria-entre-os-yanomami-explode-em-2022-com-avanco-do-garimpo-ilegal>. Acesso em: 07 maio 2025.

PINTO, Juliana et al. Malária em áreas indígenas da Amazônia brasileira.

Cadernos de Saúde Pública, 2021. LANGDON, Esther Jean; DIEHL, Eliane C. Participação e autonomia indígena: saúde, educação e território. *Revista Brasileira de Educação*, 2007.

TERRAS EM CHAMAS E DIREITO EM MOVIMENTO: a ADPF 743 e a desapropriação-sanção como mecanismo de efetivação da função socioambiental da propriedade rural

Gabriel Jordan Costa
Clóvis Marques Dias Júnior

Introdução: A avassaladora devastação ambiental causada por queimadas e desmatamento ilegal nas regiões da Amazônia e Pantanal tem exigido do Poder Judiciário brasileiro uma mais ávida e incisiva atuação. Nesse panorama, contextualiza-se que o Supremo Tribunal Federal, por meio de decisão monocrática proferida pelo ministro Flávio Dino em abril de 2025, autorizou a desapropriação de imóveis rurais nos quais forem comprovadas práticas de incêndio doloso ou desmatamento ilegal. Embasada pelo artigo 186 da Constituição Federal, a decisão considera que a função social da propriedade não é efetivamente apreciada quando o bem é utilizado para práticas que violam o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Este estudo tem relevância social, considerando que a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 743 é de grande importância para a proteção ambiental no Brasil, almejando reforçar a atuação estatal na prevenção e repressão de crimes ambientais, promovendo a garantia e efetivação de políticas públicas, além da punição por meio da desapropriação-sanção, atuando de forma repressiva e preventiva. **Problema e Objetivos:** O problema central deste consiste em: De que forma o julgamento da ADPF 743, ao prever a desapropriação-sanção, contribui para efetivação da função socioambiental da propriedade rural? O resumo em tela objetiva analisar impactos jurídicos, sociais e ambientais dessa decisão no contexto das políticas públicas de combate à degradação ambiental e de responsabilização fundiária. **Metodologia:** Utilizou-se análise documental da decisão judicial e de reportagens institucionais, com ênfase na notícia veiculada pelo Ibama em abril de 2025, complementada por estudo da redação do Acordo de Paris, do qual o Brasil é signatário, além da Agenda 2030, no que tange aos Objetivos de Desenvolvimento e Sustentabilidade 12 - Consumo e Produção Responsáveis; 13 - Ação Contra a Mudança Global do Clima; 15 - Vida Terrestre; e 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes. **Referencial Teórico e Discussões:** O referencial teórico adota o conceito constitucional de função social da propriedade, associado ao princípio da sustentabilidade e dever estatal de tutela ambiental. Discute-se como a medida pode se configurar como um avanço no combate à impunidade de grandes proprietários rurais envolvidos em crimes ambientais, promovendo a responsabilização objetiva e evitando a perpetuação do uso predatório da terra. Além disso, destaca-se a articulação da decisão com metas de controle do desmatamento previstas no Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia

(PPCDAm), retomado em 2023, reforçando o compromisso do Estado brasileiro com a proteção ambiental e os tratados internacionais firmados. Conclusão: Conclui-se que a autorização judicial para desapropriação de terras nesses casos estabelece um importante precedente para a atuação estatal na contenção de danos ambientais e na promoção da justiça climática, representando uma sinalização institucional contra a negligência fundiária e a impunidade socioambiental.

Palavras-chave: função social da propriedade, desmatamento ilegal, incêndios dolosos, desapropriação, STF, meio ambiente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <abrir link>. Acesso em: 8 mai 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal.

ADPF 743. Rel. Min. Flávio Dino. Brasília, DF, 2024. Disponível em: <abrir link>. Acesso em: 2 mai 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal autoriza desapropriação de terra por incêndio ilegal e desmatamento. Ibama, 29 abr. 2025. Disponível em: <abrir link>. Acesso em: 13 mai 2025.

ONU. Acordo de Paris. Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, 2015. Disponível em: <abrir link>. Acesso em: 22 abr 2025.

ONU. Agenda 2030. 2015. Disponível em: <abrir link>. Acesso em 23 abr 2025.

CASO ARACELI: A INFÂNCIA SILENCIADA PELA VIOLÊNCIA E A ESTRUTURA HISTÓRICA DA IMPUNIDADE NO BRASIL - Estudo de caso voltado à análise crítica da omissão estatal na proteção infantojuvenil

Livia Victor
Joabson Jordan Costa Pereira
Isabel Parente Sousa
Karoline Silva Costa
Francine Ferrari Nabhan

Introdução: O assassinato de Araceli Cabrera Sánchez Crespo, em 1973, aos oito anos de idade, expõe com crueza a falência do Estado brasileiro na proteção de crianças. O crime, marcado por tortura, ocultação de provas e suspeitas contra membros da elite capixaba, foi investigado com descaso, interferências e omissões deliberadas. Nenhum responsável foi punido. Este estudo de caso propõe uma análise crítica da estrutura de impunidade que sustentou o silenciamento de Araceli e que, décadas depois, ainda persiste. A criação do 18 de maio como símbolo nacional da luta contra a violência infantojuvenil não impediu que meninas continuassem morrendo sob a mesma lógica: a da negligência institucional e da seletividade da justiça. **Problema e Objetivos:** Como um crime brutal cometido contra uma criança de oito anos em 1973, com provas desaparecidas, vínculos com figuras influentes e nenhuma responsabilização penal, pode ainda hoje representar a face estruturada e persistente da impunidade na proteção infantojuvenil no Brasil? Analisar, a partir do estudo do caso Araceli, como a omissão estatal, o favorecimento a suspeitos da elite e a inoperância do sistema investigativo e judicial não apenas impediram a responsabilização dos culpados, mas consolidaram um modelo institucional de impunidade que segue se reproduzindo. Busca-se compreender como a memória desse crime ultrapassa o campo da tragédia e revela a permanência de estruturas jurídicas, políticas e sociais que continuam permitindo que meninas brasileiras sejam silenciadas pela violência e esquecidas pela justiça. **Metodologia:** Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, com natureza exploratória e documental. A principal base empírica foi construída a partir da análise crítica de reportagens históricas e do livro-reportagem que reconstitui o Caso Araceli em detalhes. **Referencial Teórico e Discussões:** A discussão teórica parte da compreensão de que a proteção integral à criança e ao adolescente, consagrada no art. 227 da Constituição Federal e concretizada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), representa um compromisso jurídico e ético do Estado brasileiro. No entanto, conforme aponta a doutrina crítica sobre efetividade dos direitos fundamentais, a simples existência de normas não garante sua aplicação quando confrontadas com estruturas de poder social e político. A violência institucional, entendida como a falha sistemática do Estado em

cumprir seu dever protetivo, manifesta-se no Caso Araceli não apenas pela brutalidade do crime, mas sobretudo pela forma como o aparato policial, pericial e judicial agiu, ou deixou de agir, diante da gravidade dos fatos. O estudo evidencia que a omissão estatal não é episódica, mas estrutural, e que a seletividade penal segue protegendo certos grupos em detrimento da vida de meninas brasileiras. Conclusão: O Caso Araceli demonstrou que a impunidade diante da violência contra meninas no Brasil não está na ausência de leis, mas na forma seletiva com que elas são aplicadas. As falhas na investigação, o desaparecimento de provas e a proteção a suspeitos com influência revelam um padrão institucional que, mais de cinco décadas depois, continua permitindo que crimes dessa natureza sejam tratados com descaso. A análise do caso mostra que a justiça falhou não apenas ao não punir os culpados, mas ao permitir que o tempo silenciasse uma vida interrompida. Araceli não foi a única — e, enquanto as estruturas públicas continuarem a repetir essa mesma lógica de omissão, outras meninas seguirão tendo seus nomes esquecidos. O estudo reafirma, assim, a urgência de romper com esse ciclo, não com mais leis, mas com a coragem de fazer valer as que já existem.

Palavras-chave: Caso Araceli; Impunidade estrutural; Violência infantojuvenil.

REFERÊNCIAS

CHAGAS, Katilaine; QUINTINO, Felipe. O caso Araceli: mistérios, abusos e impunidade. São Paulo: Alameda Editorial, 1 jun. 2023. Acesso em 07 de abril de 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. O caso Araceli. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 08 abr. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. Do Caso Araceli ao avanço da legislação: crimes sexuais contra crianças e adolescentes são desafio à sociedade. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 10 abr. 2025.

TRABALHO NO CÁRCERE FEMININO: violações trabalhistas e impactos de gênero

Luiz Ernesto Che Martins Manzini

Luciana Oliveira Lima

Clóvis Marques Dias Júnior

Introdução: O trabalho prisional feminino no Brasil é frequentemente associado a condições precárias e à violação de direitos fundamentais. Embora previsto na Lei de Execução Penal como meio de ressocialização, o trabalho das mulheres encarceradas, na prática, traduz-se em exploração laboral, com baixo ou nenhum pagamento, jornadas exaustivas e ausência de proteção social e trabalhista.

Problema e Objetivos: Este estudo analisa as principais violações trabalhistas sofridas por mulheres nos presídios brasileiros, investigando como o gênero influencia na precariedade dessas condições. Busca-se identificar quais direitos trabalhistas são mais frequentemente violados e quais soluções jurídicas podem ser adotadas para mitigar tais abusos.

Metodologia: Realizou-se uma revisão bibliográfica qualitativa com base em relatórios oficiais do Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN), Ministério Público do Trabalho (MPT), além de análise das normas nacionais, como a Constituição Federal de 1988, e convenções internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Referencial Teórico e Discussões: A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XLVII, alínea "c", proíbe o trabalho forçado e assegura condições dignas para o trabalhador. Contudo, é importante distinguir o trabalho forçado do trabalho obrigatório previsto no artigo 31 da Lei de Execução Penal (LEP), que estabelece o trabalho do preso como um dever social com finalidade educativa e produtiva. O trabalho forçado, conforme definido pelas Convenções 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), é caracterizado pela imposição de atividades sob ameaça ou coerção e pela exploração econômica injustificada, proibida expressamente pelos tratados ratificados pelo Brasil. Na prática, relatórios do SISDEPEN (2024), analisados por Adriana Amâncio e Mariana Rosetti, apontam que cerca de 19% das mulheres presas recebem salários abaixo do mínimo legal. Exemplos emblemáticos também relatados pelas autoras reforçam essas violações, como o caso de Marcela Cristina Pereira, que perdeu um braço operando máquinas industriais sem treinamento ou equipamentos de segurança adequados, e Jaqueline Gomes da Silva, que trabalhou por mais de um ano sem remuneração enquanto aguardava julgamento. A interseccionalidade das questões de gênero e raça amplifica significativamente a vulnerabilidade dessas mulheres, sendo a maioria negra e mãe, situação que agrava ainda mais os efeitos das violações sofridas.

Conclusão: Evidencia-se que a realidade do trabalho prisional feminino no Brasil constitui uma grave violação

de direitos fundamentais e trabalhistas, acentuada por desigualdades estruturais de gênero e raça. Para mudar esse cenário, faz-se essencial promover reformas legislativas que garantam a aplicação plena dos direitos trabalhistas mínimos às detentas, fortalecer mecanismos de fiscalização e assegurar condições dignas e seguras para o trabalho prisional. O reconhecimento efetivo das normas internacionais, como as convenções da OIT, juntamente com iniciativas legislativas e judiciais que reconheçam direitos básicos às trabalhadoras presas, é crucial para garantir a dignidade e facilitar a reinserção social dessas mulheres.

Palavras-chave: cárcere feminino, Direitos Humanos, Gênero, trabalho prisional, violações trabalhistas.

REFERÊNCIAS

AMÂNCIO, Adriana; ROSETTI, Mariana. Mulheres no cárcere: 12 mil detentas trabalham sem direitos básicos. Repórter Brasil, 2025. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 14 maio 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 14 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal (LEP). Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 14 maio 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção nº 29 sobre o Trabalho Forçado, de 1930. Genebra, 1930. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 14 maio 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção nº 105 sobre a Abolição do Trabalho Forçado, de 1957. Genebra, 1957. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 14 maio 2025.

DANOS COLATERAIS NAS COMPRAS ONLINE: Análise dos direitos do consumidor e os desafios na reparação de danos

Luis Henrique Aguiar Silva Lira
Lucas Lucena Oliveira

Introdução: A popularização das compras pela internet, especialmente com a facilidade de um clique e o conforto proporcionado pelos dispositivos eletrônicos modernos, tornou esse hábito bastante comum. Assim, com a facilidade também surgiram problemáticas acerca do tema, os danos colaterais, prejuízos que frequentemente incomodam o consumidor, levando-o a buscar soluções constantes para resolver tais problemas, seja por meio de sites especializados, órgãos de defesa ou do próprio ordenamento jurídico. **Problema e Objetivos:** Este trabalho busca analisar quais são os principais danos colaterais relacionados às compras online e os problemas enfrentados pelos consumidores ao tentarem solucionar conflitos relativos aos seus direitos. O foco da pesquisa é propor estratégias que contribuam para mitigar esses danos, ao mesmo tempo em que se fortalece a aplicação efetiva dos direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor (CDC). **Metodologia:** Foi adotada uma abordagem qualitativa, com análise no Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislações e jurisprudências, além de trabalhos acadêmicos relacionados ao tema. A partir da interpretação desses dispositivos e materiais, foi possível compreender de que maneira a legislação brasileira atua na proteção do consumidor no contexto das compras realizadas pela internet. **Referencial Teórico e Discussões:** A legislação brasileira oferece amparo à quem realiza compras online: o consumidor tem o direito de desistir da compra no prazo de até sete dias, contados a partir do recebimento do produto. Esse “direito de arrependimento” está previsto no artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor e é reforçado pelo Decreto Federal nº 7.962/2013. O reembolso, nesses casos, deve abranger não apenas o valor pago pelo produto, mas também os custos com frete e outras taxas eventualmente cobradas. O entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial nº 1.340.604/RJ, confirma que há aplicação irrestrita do direito de arrependimento às compras realizadas por meios digitais. Os consumidores enfrentam obstáculos recorrentes, como atrasos excessivos na devolução do valor pago, ausência de informações claras nos sites de venda e dificuldades de comunicação com os fornecedores. Outro fator que acentua a vulnerabilidade do consumidor é a confiança nos

conteúdos apresentados pelas plataformas, então o comprador depende exclusivamente da boa-fé do fornecedor. Diante disso, órgãos como o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) — responsável por aplicar sanções e orientar os consumidores — e plataformas como o “Reclame Aqui” — que expõem publicamente as reclamações dos usuários — tornam-se instrumentos essenciais na busca por soluções e na proteção dos direitos do consumidor. Essas ferramentas contribuem para tornar as relações de consumo mais transparentes, fortalecendo a confiança nas transações online, orientando os consumidores e incentivando boas práticas por parte dos fornecedores. Conclusão: As compras online, apesar de práticas, trazem desafios que afetam diretamente o consumidor. O direito de arrependimento e as plataformas de assistência são essenciais para a aplicação correta do Código de Defesa do Consumidor voltada as compras online. É necessário fortalecer os mecanismos de proteção e ampliar a conscientização. Assim, será possível garantir relações de consumo mais justas e seguras no ambiente virtual.

Palavras-chave: Direito do consumidor; dano colateral; Compras online.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013. Regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a contratação no comércio eletrônico. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 mar. 2013. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 18/05/2025.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 set. 1990. Atualizada até 2025. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 18/05/2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.340.604 - RJ. Relator: Ministro Mauro Campbell Marques. Brasília, DF, 22 ago. 2013. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 18/05/2025.

Moreira, J. P. N. ., & Silva, M. dos S. . (2022). Direito Do Consumidor Aplicado As Compras On-Line: Direito Ao Arrependimento. Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação, 8(6), 1774–1794. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 18/05/2025

DIREITO AO FUTURO: a responsabilidade jurídica intergeracional como ferramenta de sustentabilidade no contexto ambiental e social

Yasmim Da Silva Amorim
Clóvis Marques Dias Júnior

Introdução: A crescente valorização da educação ambiental revela a urgência de adotar instrumentos eficazes para garantir a qualidade de vida das gerações presentes e futuras, freando a exploração desmedida dos recursos naturais. Nesse cenário, o Direito Ambiental surge como importante ramo jurídico que vai além da simples normatização, incorporando princípios próprios e orientando a revisão das leis diante das novas exigências globais de preservação. Destaca-se o conceito de responsabilidade intergeracional, que propõe um compromisso ético e jurídico da geração atual com a conservação do meio ambiente e do patrimônio cultural, assegurando que esses bens sejam transmitidos em condições adequadas às futuras gerações. Tal responsabilidade implica reconhecer que usufruir do meio ambiente impõe o dever de preservá-lo, ampliando a noção de sustentabilidade para além dos aspectos naturais, alcançando também valores culturais que moldam a identidade social. Essa abordagem reforça a necessidade de um sistema jurídico voltado não apenas à proteção imediata, mas também à prevenção e perpetuação de direitos fundamentais ligados à vida, à cultura e à natureza, evidenciando o papel central da justiça intergeracional na construção de um futuro mais equilibrado e responsável.

Problema e Objetivos: Este trabalho analisa as diferenças de comportamento entre as gerações Y (nascidos nos anos 80) e Z (nascidos após os anos 90), destacando a preocupação ambiental da primeira e a influência tecnológica da segunda, que compromete valores e relações interpessoais. Busca-se identificar formas de garantir o direito ao futuro, promovendo a preservação ambiental aliada ao fortalecimento das relações sociais.

Metodologia: A pesquisa foi conduzida por meio de revisão documental e literária, incluindo normas regulamentares e a Constituição Federal. Utilizaram-se métodos descritivos e exploratórios para identificar obstáculos jurídicos à conservação ambiental e social no contexto do direito ao futuro.

Referencial Teórico e Discussões: Vivemos hoje os reflexos de uma grave crise ambiental, marcada por escassez de água, enchentes e aquecimento global — efeitos diretos de um comportamento humano acumulado ao longo do tempo. Apesar disso, as gerações Y e Z demonstram maior consciência ecológica, o que representa um avanço. No entanto, enfrentam desafios nas relações humanas e na preservação de valores familiares, essenciais à coesão social. Nesse cenário de transformações rápidas, torna-se necessário

refletir sobre a fragilidade dos vínculos sociais contemporâneos. Como observa Zygmunt Bauman, “as relações humanas tornaram-se frágeis como líquidos: fáceis de moldar, mas difíceis de manter.” Essa “liquidez” compromete não apenas os laços interpessoais, mas também o comprometimento coletivo com o futuro, exigindo reconexão entre sustentabilidade, identidade cultural e responsabilidade intergeracional. O desafio contemporâneo é equilibrar a preservação ecológica com o resgate cultural, assegurando um futuro mais justo e consciente. A justiça intergeracional parte do princípio de que todas as gerações — passadas, presentes e futuras — possuem igual relevância normativa diante do sistema natural. Cabe à geração atual o dever jurídico e ético de preservar o meio ambiente em nome dos que ainda virão. Essa visão holística encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que consagrou o meio ambiente equilibrado como direito fundamental de terceira geração. Embora os direitos das gerações futuras ainda não sejam subjetivamente exigíveis, a geração presente está vinculada à sua proteção pelas normas já vigentes. Nesse contexto, o princípio da prevenção orienta a adoção de medidas concretas para evitar danos ambientais e reforça a responsabilidade imediata com a proteção da vida e do planeta. Conclusão: Conclui-se que o cerne da discussão está na estruturação da relação jurídica intergeracional, reconhecendo a humanidade — compreendendo tanto as gerações presentes quanto as futuras — como legítimo sujeito de direitos no contexto da proteção ambiental e social sustentável.

Palavras-chave: Direito Intergeracional, Sustentabilidade, Direito ao Futuro.

REFERÊNCIAS

CONJUR. Ambiente jurídico, desenvolvimento sustentável e solidariedade intergeracional. Consultor Jurídico, 17 ago. 2019. Disponível: [abrir link](#).

ATITUS. A responsabilidade intergeracional e o direito ambiental. Revista de Direito, 2018. Disponível em: [abrir link](#)

BAUMAN, Zygmunt. Modernidade líquida. Tradução de Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível: [abrir link](#).

O CRITÉRIO DE RENDA NO BPC/LOAS E A EFETIVAÇÃO DO MÍNIMO EXISTENCIAL: entre a letra da lei e a interpretação constitucional do STF

Hitalo Oliveira Santos
Pedro Henrique Costa Saraiva
Arisson Carneiro Franco

Introdução: A explanação se desenrola fundamentada na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), que tem tornado mais flexível tal requisito à luz dos fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana, do mínimo vital e da isonomia material. O estudo deriva da relevância social do BPC como instrumento de amparo aos idosos e indivíduos com deficiência em situação de fragilidade, e situa o tema no atual panorama de judicialização da assistência social. **Problema e Objetivos:** O problema central reside em averiguar se o critério legal de um quarto do salário mínimo é apropriado para identificar a condição de indigência reclamada para o acesso ao benefício. O objetivo geral consiste em examinar a constitucionalidade e a eficácia desse padrão sob a perspectiva da jurisprudência do STF. Com o objetivo específico, busca-se apreender a noção de mínimo vital, analisar decisões emblemáticas do STF e avaliar a aplicação prática desses entendimentos nos casos concretos. **Metodologia:** A pesquisa adota abordagem qualitativa, de cunho exploratório e descritivo, com base em revisão bibliográfica, análise documental de decisões judiciais e interpretação normativa. **Referencial Teórico:** O corpo teórico abrange autores como Sarlet, Silva e Barroso, assim como a legislação vigente e as jurisprudências relacionadas ao tema, com destaque para o julgamento do Recurso Extraordinário nº 567.985 e da ADI nº 1.232. A discussão evidencia a inadequação do critério fixo de renda, salientando a importância de uma apreciação abrangente da condição de vulnerabilidade, considerando gastos médicos, acessibilidade, estrutura familiar e custo de vida regional. **Conclusão:** Entende-se que o critério de um quarto do salário-mínimo revela-se insuficiente como único parâmetro para a concessão do BPC, devendo ser interpretado de maneira mais maleável e em consonância com os princípios constitucionais e as deliberações do STF. A pesquisa reafirma a necessidade de atualização legislativa e de políticas públicas que assegurem efetivamente o direito à assistência social.

Palavras-chave: BPC/LOAS; miserabilidade; mínimo existencial; dignidade da pessoa humana

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2020.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Recurso Extraordinário nº 567.985/MG.

SUSTENTABILIDADE, JUSTIÇA SOCIAL E O AGRONEGÓCIO: perspectivas inclusivas – sustentabilidade para além do meio ambiente.

Francisco Alves de Oliveira Filho
Leticia Kauane Pereira Coelho
Rosiane Vicentini de Moraes
Lucas Lucena Oliveira

Introdução: Este estudo tem como objetivo analisar se a expansão do agronegócio prioriza a sustentabilidade como um elemento que conecta direito, meio ambiente e justiça social sob uma ótica inclusiva. O Brasil é um dos principais países produtores de alimentos globalmente, mas também apresenta uma significativa concentração de propriedade da terra e desigualdade social no meio rural. O crescimento do agronegócio suscita inquietações sobre seus verdadeiros impactos na sociedade, especialmente para comunidades tradicionais e áreas vulneráveis. Apesar de a agricultura brasileira ser comumente vista como um emblema de avanço e riqueza do país, povos indígenas, camponeses e trabalhadores do campo estão cada vez mais lidando com a perda de suas terras, desmatamento e marginalização social. Na região sul do Maranhão, que passa por profundas mudanças territoriais, observa-se a predominância da monocultura em larga escala, principalmente de soja, milho e algodão, levantando questões acerca dos benefícios sociais e ambientais desse modelo de desenvolvimento. **Problema e objetivos:** O problema investigado é: Como a expansão do agronegócio no Brasil impacta a sustentabilidade, considerando os aspectos ambientais, sociais e legais? O estudo busca analisar os efeitos dessa expansão sobre as comunidades tradicionais e a conformidade com a legislação ambiental, propondo alternativas para um desenvolvimento mais sustentável e inclusivo. **Metodologia:** O estudo foi direcionado por uma pesquisa bibliográfica de cunho exploratório, tendo como fontes a leitura e análise de artigos científicos, monografias, entre outros gêneros relevantes para a temática da pesquisa. Tem por base a pesquisa bibliográfica que possibilitará compreensão teórico-metodológica ao desvelar os impactos que o agronegócio tem desencadeado pela expansão territorial, grilagem de terras, impacto na fauna, flora e no meio ambiente como um todo. Nesse contexto, também foram considerados dispositivos da legislação ambiental brasileira, especialmente a Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), art. 225 da CF. 88, que trata da proteção da vegetação nativa. Por meio do método indutivo/dedutivo, a investigação será de ordem qualitativa/quantitativa, abrangendo as diferentes situações do meio investigado. **Referencial Teórico e Discussões:** O debate em torno do que significa desenvolvimento sustentável ocorre em um cenário sociopolítico no qual diversas correntes teóricas históricas estão passando por

transformações. Essa mudança está ligada ao fortalecimento do iluminismo, que defendeu de maneira racional e científico-técnica o desenvolvimento contemporâneo, tanto nos âmbitos produtivo como social e cultural, ao tentar elucidar as desigualdades sociais que se ampliaram desde a era medieval até os dias atuais. Conforme Carvalho (2010), a modernização fundamentou-se em princípios eurocêntricos, que valorizavam o controle racional sobre a natureza. A crescente monocultura de soja, milho e algodão no sul do Maranhão, atrelada a um modelo econômico voltado para a exportação agrícola, ocasionou impactos geográficos, climáticos e sociais, além de conflitos de terra e precarização das condições de trabalho. Dessa forma, tal crescimento não pode ser considerado sustentável, pois não reduz a pobreza nem facilita a inclusão, agravando desigualdades e desrespeitando as leis ambientais. Conclusão: Este estudo destacou que, apesar da importância do agronegócio para a economia brasileira, ele ocasiona efeitos adversos nas comunidades tradicionais e no meio ambiente, incluindo a perda de terras, desmatamento e exclusão social. Mesmo com a proteção ambiental e os direitos das comunidades garantidos pela Constituição de 1988 e pelo Código Florestal, o avanço do agronegócio frequentemente contraria essas normas. Para que o agronegócio possa ser um agente de desenvolvimento sustentável, é fundamental que o governo desenvolva políticas públicas que unam justiça social, proteção ambiental e direitos territoriais, buscando uma harmonia entre produção e conservação.

Palavras-chave: sustentabilidade, justiça social, meio ambiente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 fev. 1998.

CARNEIRO, M. S. A expansão e os impactos da soja no Maranhão. In: A agricultura familiar da soja na região Sul e o monocultivo no Maranhão: duas faces do cultivo da soja no Brasil. Rio de Janeiro: FASE, 2008.

CARVALHO, Gabriel Ferreira de. Da modernidade a sustentabilidade: a perpetuação de um discurso. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, GEOPUC, 2. sem. 2010.

SILVA, Aylana Cristina Rabelo Silva. Questão agrária e a luta pela terra: organização e resistência do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) no Maranhão sob o neoliberalismo. 2020.

A APLICAÇÃO DA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS DIANTE DA EXPANSÃO ILEGAL DO GARIMPO EM TERRAS INDÍGENAS NAS REGIÕES NORTE E NORDESTE DO BRASIL

Iasmin Cristinny Santos Figueiredo Silva
Pedro Isaac Aguiar Araujo Lisboa
Thayla Lisandra Costa Da Silva
Iara Barros Barbosa

Introdução: O garimpo ilegal tem se expandido no Brasil, especialmente nas regiões Norte e Nordeste, afetando terras indígenas como as dos povos Yanomami, Kayapó e Mundurucu. De acordo com o MapBiomas (2022), a área ocupada pelo garimpo aumentou de 99 mil hectares em 2010 para 196 mil hectares em 2021, com crescimento de 632% nessas terras. Em 2024, operações da Polícia Federal no Maranhão revelaram a chegada do garimpo a novas áreas. Esta pesquisa analisa os impactos socioambientais do garimpo ilegal em terras indígenas e a ineficácia da legislação ambiental, visando identificar estratégias para mitigar os danos e proteger as comunidades tradicionais.

Problema e Objetivos: A expansão do garimpo ilegal nas regiões Norte e Nordeste, especialmente em terras indígenas, é um problema ambiental e social significativo. A Lei nº 9.605/98 estabelece sanções para atividades que lesam o meio ambiente, mas sua aplicação tem sido ineficaz devido à impunidade e à fiscalização precária. A Hutukara Associação Yanomami (2022) registrou um aumento de 54% no garimpo ilegal na Terra Yanomami em 2022, intensificando a contaminação por mercúrio e os conflitos sociais. O Relatório Anual de Desmatamento (RAD 2022) destaca o garimpo ilegal como um dos principais causadores do desmatamento na Amazônia. O objetivo da pesquisa é analisar a ineficácia da Lei nº 9.605/98 no controle do garimpo ilegal em terras indígenas, identificar falhas na fiscalização e propor estratégias para recuperar as áreas degradadas e proteger as comunidades indígenas.

Metodologia: A pesquisa adota uma abordagem qualitativa e exploratória, baseada em análise documental e bibliográfica. As fontes de dados incluem relatórios do IBAMA, FUNAI e Hutukara Associação Yanomami, além de artigos acadêmicos e reportagens. A análise utiliza o método dedutivo para identificar falhas na aplicação da Lei nº 9.605/98 e os impactos socioambientais do garimpo ilegal.

Referencial Teórico e Discussões: A Lei nº 9.605/98 prevê sanções penais e administrativas para crimes ambientais, incluindo a extração ilegal de recursos minerais. Contudo, a aplicação da lei tem sido insuficiente para conter o avanço do garimpo ilegal. A Hutukara Associação Yanomami (2022) relatou um aumento significativo na atividade, agravando a contaminação por mercúrio e os conflitos sociais. Além disso, a atuação dos órgãos fiscalizadores, embora tenha

aumentado as multas pelo IBAMA, é limitada devido à falta de integração entre os órgãos ambientais e à ausência de ações coordenadas para recuperar áreas degradadas. Conclusão: A pesquisa evidenciou a ineficácia da Lei nº 9.605/98 no controle do garimpo ilegal, especialmente em terras Yanomami, Kayapó e Mundurucu. A impunidade, a fiscalização deficiente e a falta de ações integradas agravam a situação. Recomenda-se a implementação de políticas públicas que fortaleçam a fiscalização, promovam a recuperação das áreas degradadas e assegurem a proteção dos direitos das comunidades indígenas, com estratégias preventivas, como o controle da entrada de maquinário e a intensificação das ações das forças de segurança.

Palavras-chave: Garimpo ilegal; Terras indígenas; Impactos socioambientais.

REFERÊNCIAS

CORTINHAS FERREIRA NETO, L. et al. Mineração ilegal descontrolada e garimpo na Amazônia brasileira. *Nature Communications*, v. 15, n. 1, p. 9847, 2024. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 12 maio 2025.

MAPBIOMAS. Relatório anual de desmatamento 2022. São Paulo: MapBiomas, 2023. 125 p. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 13 maio 2025.

OVIEDO, A. F. P.; SENRA, E. B. Modificando a trajetória de degradação do garimpo em terras indígenas. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 39, n. 11, e00111223, nov. 2023. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 11 maio 2025.

RIBEIRO, Luiz Gustavo Gonçalves; IASBIK, Thaís Aldred. O garimpo ilegal e sua (in) significância no âmbito do direito penal ambiental. *Revista Argumentum - Argumentum Journal of Law*, São Paulo, v. 20, n. 1, p. 165-184, 2019.

MAPBIOMAS. Relatório anual de desmatamento 2022. São Paulo: MapBiomas, 2023. 125 p. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 13 maio 2025.

OVIEDO, A. F. P.; SENRA, E. B. Modificando a trajetória de degradação do garimpo em terras indígenas. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 39, n. 11, e00111223, nov. 2023. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 11 maio 2025.

A DESVALORIZAÇÃO DOCENTE COMO OBSTÁCULO JURÍDICO À CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL

Yasmim De Carvalho Moraes
Yleana Mesquita Gomes
Nathalia Martins Rodrigues
Rosiane Vicentini de Moraes
Lucas Lucena Oliveira

Introdução: A educação infantil constitui a etapa mais sensível e fundamental do processo educativo, essencial para o desenvolvimento integral da criança. No entanto, no Brasil, esse direito garantido constitucionalmente ainda encontra diversos obstáculos para sua efetivação plena, especialmente em relação à valorização dos profissionais da área. O presente trabalho analisa a relação entre os direitos assegurados à educação infantil, os desafios enfrentados na sua concretização e a desvalorização dos professores que atuam nesse nível de ensino. **Problema e Objetivos:** A pesquisa tem como problema central compreender de que forma a desvalorização dos docentes da educação infantil afeta a qualidade do ensino e o cumprimento dos direitos das crianças. O objetivo geral é analisar os impactos dessa desvalorização na efetividade do direito à educação infantil de qualidade no Brasil. Entre os objetivos específicos, destacam-se: investigar os marcos legais que garantem esse direito, identificar os fatores que levam à desvalorização docente, analisar seus efeitos na prática pedagógica e na aprendizagem, e propor estratégias de valorização que contribuam para a melhoria do ensino. **Metodologia:** A metodologia adotada possui abordagem qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica e documental, com análise de legislações, artigos científicos, dados institucionais e, eventualmente, entrevistas com profissionais da área. Os dados serão interpretados por meio da técnica de análise de conteúdo, a fim de se identificar categorias relevantes como "valorização profissional", "qualidade da educação" e "direito à infância". **Referencial Teórico e Discussões:** O referencial teórico apoia-se em Paulo Freire, que valoriza o educador como agente de transformação; Dermeval Saviani, que analisa as políticas públicas em contextos de desigualdade; e Nina Ranieri, que discute a efetividade do direito à educação sob a perspectiva jurídica. Fundamentado na Constituição Federal de 1988, na LDB e no PNE, o trabalho reconhece a educação infantil como direito público subjetivo e dever do Estado. No entanto, evidencia-se um descompasso entre o previsto em lei e a realidade das instituições, marcada por baixos salários, jornadas excessivas, falta de formação continuada e condições precárias de trabalho, o que compromete a qualidade do ensino e fere os direitos das crianças e dos educadores. Esse contexto relaciona-se diretamente aos Objetivos

de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 4 (Educação de Qualidade), ODS 5 (Igualdade de Gênero), ODS 8 (Trabalho Decente) e ODS 10 (Redução das Desigualdades), apontando a necessidade urgente de políticas públicas que valorizem os profissionais da educação infantil e promovam justiça social. Conclusão: A conclusão enfatiza a urgência de políticas públicas que valorizem os professores da educação infantil, por meio de formação adequada, remuneração justa e boas condições de trabalho. Reconhece-se que esses profissionais são centrais para a qualidade da educação e a promoção da equidade social. A valorização docente é vista como um dever ético, pedagógico e jurídico, sendo essencial para fortalecer o sistema educacional e respeitar os direitos da infância e dos educadores.

Palavras-chave: educação infantil; valorização docente; direito à educação; políticas públicas; desigualdade social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

SAVIANI, Dermeval. História das ideias pedagógicas no Brasil. Campinas: Autores Associados, 2007.

RANIERI, Nina. Educação e Constituição: direito à educação e políticas públicas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

PINK TAX: quando o Código de Defesa do Consumidor não alcança as mulheres

Julia Dobre Wietzikoski
Heloísa Helena Barros Bezerra
Ashlley Lopes Pinto
Evilly Gabrielly Duarte De Abreu
Francine Ferrari Nabhan

Introdução: A chamada “taxa rosa” refere-se à prática de precificação diferenciada de produtos e serviços destinados ao público feminino, frequentemente mais caros que os ofertados aos homens, mesmo quando equivalentes em composição e funcionalidade. **Problema e Objetivos:** Este trabalho analisa a pink tax como expressão de uma prática abusiva e discriminatória nas relações de consumo, à luz do Código de Defesa do Consumidor e dos princípios constitucionais da isonomia e da dignidade da pessoa humana. **Metodologia:** Adotou-se metodologia qualitativa, com base em revisão bibliográfica e documental, a partir de pesquisas empíricas nacionais e internacionais, como as de Fernandez e Silva (2024) e Marimpietri (2022), que evidenciam a recorrência da cobrança superior para mulheres em serviços como cortes de cabelo, lavanderias e produtos de uso cotidiano. **Referencial Teórico e Discussões:** No Brasil, estudo recente apontou que 90% dos salões de beleza unissex cobram em média 64% a mais pelo corte feminino, enquanto estudos estrangeiros mostram variações de até 72% a mais. Além do impacto direto nos preços, a taxa rosa revela a interseção entre marketing de gênero, estereótipos sociais e desigualdade estrutural. Trata-se de uma violação à boa-fé objetiva, ao direito à informação e à vedação do enriquecimento sem causa nas relações de consumo. Ao naturalizar a lógica de que mulheres pagam mais por sua feminilidade, o mercado reforça padrões sexistas que penalizam economicamente um grupo historicamente vulnerável, agravando o custo de ser mulher. **Conclusão:** Conclui-se que é urgente o enfrentamento dessa prática pela via jurídica, por meio de fiscalização, responsabilização dos fornecedores e educação crítica das consumidoras, de modo a garantir um consumo mais igualitário e respeitoso da dignidade feminina.

Palavras-chave: taxa rosa; práticas abusivas; direito do consumidor; desigualdade de gênero; consumo discriminatório.

REFERÊNCIAS

FERNANDEZ, B.; EHLERS, A. C. Pink Tax: por que elas pagam mais do que eles? Uma análise à luz da Economia Feminista. Florianópolis: Peregrinas, 2022.

MARIMPIETRI, Flavia. Pink tax e o direito das consumidoras. Revista Direito UNIFACS – Debate Virtual, v. 27, n. 1, p. 1-15, jul. 2024. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 16 maio 2025.

FERNANDEZ, Brena Paula Magno; SILVA, Lara Pinheiro e. Pink tax: por que as mulheres pagam mais do que os homens pelos mesmos serviços? Um estudo exploratório nas cinco maiores regiões metropolitanas do Brasil. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, [2024].

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988.

BRASIL. Código de Defesa do Consumidor: Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Diário Oficial da União, Brasília, 11 set. 1990.

A EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS NA IMPLEMENTAÇÃO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 2030 NO BRASIL

Edna Pires Monteiro Martins
Lucas Lucena Oliveira
Rosiane Vicentini de Moraes

Introdução: A análise revela que, embora a Constituição forneça base jurídica sólida para os ODS, a efetividade desses direitos ainda enfrenta barreiras estruturais, como desigualdade social, baixa execução orçamentária e ausência de políticas públicas integradas. A ausência de mecanismos de controle e participação social também enfraquece o cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. **Problema e Objetivos:** A análise busca demonstrar como esses dispositivos constitucionais dialogam diretamente com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. O que seria a solução para os problemas climáticos, fome e os problemas sócias, uma vez que os municípios tem falhado com os projetos de preservação ambiental, o que tem causados danos em períodos de chuva como: enchentes, alagamentos urbanos, e perdas para população devido a falta da aplicação das APPs, nos municípios o que tem contribuídos para obras irregulares a margens de rios e correiros. **Metodologia:** Para isso foi realizado uma analise dos artigos 6º e 7º, da Constituição Federal de 1988, que estabelece os direitos sociais fundamentais, como educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados, entre outros. **O artigo 7º:** Garante os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais **Referencial Teórico e Discussões:** Os ODS revelam a grande necessidade de um trabalho conjunto para um mundo melhor para todos, sendo que em seus eixos fazem sempre uma conexão com a constituição federal e busca uma participação social para a efetivação dos seus eixos a exemplo de ODA 1 Erradicação da Pobreza uma de suas relações está no art. 7º, a inclusão produtiva e a geração de renda, elementos essenciais para superação da pobreza. ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável que é o direito à alimentação está exposto no art. 6º, reconhecendo sua essencialidade à dignidade humana. A valorização do trabalhador rural no art. 7º é fundamental para uma agricultura sustentável e justa ODS 3 – Saúde e Bem-Estar, o direito à saúde como um direito social no art. 6º reforça o compromisso do Estado em garantir acesso universal ao SUS. ODS 4 – Educação de Qualidade ,a garantia o direito à educação previsto no art. 6º é base para o desenvolvimento humano, inclusão social e qualificação profissional. ODS 10 – Redução das Desigualdades Os direitos sociais do art. 6º funcionam como instrumentos de equidade e justiça social. O art. 7º combate desigualdades

no mundo do trabalho, protegendo grupos vulneráveis e promovendo igualdade de oportunidades. Conclusão: A Constituição Federal de 1988, especialmente em seus artigos 6º e 7º, antecipa e fortalece os compromissos da Agenda 2030, funcionando como uma base normativa essencial para a efetivação dos ODS no Brasil. A convergência entre a CF/88 e os ODS mostra que os direitos sociais e trabalhistas são meios fundamentais para alcançar o desenvolvimento sustentável com justiça social e inclusão. Apesar de tais direitos serem negligenciados pelo governantes, no entanto a participação da sociedade civil organizada faz se necessário para a efetivação de tais ações, tanto na execução Dos ODS, quanto da aplicação da lei na garantia dos direitos sócias, uma vez que a classe mais atingidas com a falta dessas políticas são os moradores das periferias e os pequenos produtores Rurais, a exemplo de cidades com Imperatriz que a falta da aplicação das lei 11.445\2007 faz com que os Bairros sofram com esgoto a céu aberto, falta do abastecimento de agua potável, acarreta em doenças para população.

Palavras-chave: Desigualdade, problemas sociais, assistência e sustentabilidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 144, n. 4, p. 1, 8 jan. 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Nova York: ONU, 2015. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 17 maio 2025.

DAS NUPÉRRIMAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS DO FEMINICÍDIO: uma análise do simbolismo penal na resposta institucional ao crime

Gabriel Jordan Costa
Lucas Lucena Oliveira
Rosiane Vicentini de Moraes

Introdução: A réplica penal ante à violência de gênero no Brasil vem retumbando enfaticamente desde a tipificação do feminicídio em 2015. Nesse contexto, em 2024, o crime passou a ser autônomo e contar com a maior pena cominada em abstrato no ordenamento jurídico, sob o subsídio de reforçar a proteção das mulheres e contribuir com esse avanço. O cenário institucional anterior à mudança evidenciava falhas na implementação das normas existentes, como revela a Pesquisa Estadual de Violência contra a Mulher – Maranhão (DataSenado, 2023), em que 56% das entrevistadas apontaram que denúncias ocorrem raramente, e 43% consideraram que a Lei Maria da Penha protege apenas parcialmente. A relevância social do estudo implica em desvelar possibilidades de tentativas de pretensão de fortalecimento do combate ao feminicídio, maior proteção às mulheres, mudanças culturais, e impacto na justiça, interpelando se as políticas públicas são eficazes e se ações educativas surtem efeito na conscientização social. **Problema e objetivos:** O dilema jurídico da pesquisa busca analisar se o agravamento da pena para o feminicídio configura avanço efetivo no combate à violência de gênero ou se consiste em resposta simbólica, diante da inefetividade estrutural das instituições. **Objetiva-se** avaliar a medida sob a ótica do direito penal, relacionando a política legislativa recente à ausência de políticas públicas integradas e ao baixo grau de confiança institucional. **Metodologia:** Adota-se abordagem qualitativa e método de análise crítica jurídica, com base em revisão bibliográfica e documental. O estudo utiliza dados secundários do DataSenado (2023) e literatura penal clássica e contemporânea. **Referencial teórico:** Cesare Beccaria (2001), em *Dos delitos e das penas*, sustenta que a eficácia da norma penal não está na severidade da pena, mas na certeza de sua aplicação. Foucault (2021), em *Vigiar e punir*, demonstra como o direito penal moderno atua mais como instrumento de controle social do que como mecanismo de prevenção real. Zaffaroni (2001), por sua vez, ao criticar o direito penal simbólico, alerta para a espetacularização legislativa em contextos de ineficiência institucional. **Discussões e conclusões:** O agravamento da pena para o feminicídio, embora normativamente expressivo, encontra limitações práticas em um sistema que carece de efetividade, integração e preparo institucional. O direito penal, isoladamente, não é capaz de reverter cenários de violência estrutural. A medida legislativa de 2024 pode representar mais um gesto político simbólico do que uma ação de transformação concreta. O enfrentamento do feminicídio

exige, além de reformas legislativas, fortalecimento de mecanismos de prevenção, proteção e responsabilização consistentes e acessíveis.

Palavras-chave: feminicídio, política criminal, direito penal, eficácia legislativa, falência institucional.

REFERÊNCIAS

BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. Tradução de Paulo Mendes Rocha. São Paulo: Martin Claret, 2001.

BRASIL. Senado Federal. Instituto DataSenado. Pesquisa Estadual de Violência contra a Mulher – Maranhão. Brasília: Senado Federal, 2023. Disponível em: <abrir link>. Acesso em: 13 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024. Disponível em: <abrir link>.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. 46. ed. Petrópolis: Vozes, 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MULHERES NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Débora Rebeca do Vale Araújo
Clóvis Marques Dias Júnior

Introdução: Violência obstétrica apesar de muitas vezes invisibilidade, constitui uma grave violação aos direitos fundamentais das mulheres, uma problemática seria que abrange diversos tipos de maus – tratos e abusos as mulheres durante a assistência ao parto, desde a gestação até o pós-parto, algo que deveria ser mágico para uma mãe acaba se tornando um pesadelo, por não ser respeitadas, e ter suas vontades, manifestações negligentes ou até mesmo discriminatória, no momento no qual estão frágeis. A violência obstétrica causa danos metais e físicos das mulheres, além de afeta diretamente a sua autonomia e direito sobre o seu próprio corpo. Todos têm a garantia de ter seus direitos fundamentais reconhecido. Porque com as mulheres, gestantes seria diferente? No Brasil, infelizmente essa realidade atinge milhares de mulheres, principalmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, não há lei federal ou outro tipo de regulamentação nacional sobre o que realmente configura ou não violência obstétrica. A Constituição Federal Brasileira , a dignidade humana é considerada um dos pilares do sistema jurídico brasileiro, no artigo 5º estabelece a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança. **Problema:** Diante da ausência de uma legislação específica, de qual forma o ordenamento jurídico brasileiro tem enfrentado a violência obstétrica, e em que medida essa omissão compromete a efetivação dos direitos fundamentais das mulheres no contexto do parto e do atendimento obstétrico? **Objetivos:** Analisar juridicamente a violência obstétrica como uma violência dos direitos fundamentais das mulheres no Brasil. **Metodologia:** Pesquisa documental e uma revisão bibliográfica, com um aspecto critico, adotando uma abordagem qualitativa, a cerca de artigos e legislação de proteção das mulheres contra a violência obstétrica. **Referencial Teórico e Discussões:** Maria Berenice Dias, Advogada e Vice-Presidente Nacional do IBDFAM reconhece a necessidade de reconhecer e combater a violência obstétrica, que considera uma forma de violência de gênero. Em 2024, dados do estudo "Nascer no Brasil 2", da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), indicam que cerca de 45% das 24 mil mulheres ouvidas entre 2020 e 2023, em 465 maternidades no país, relataram violência obstétrica. Esses dados sugerem que a violência obstétrica continua a ser um problema significativo no Brasil, afetando um grande número de mulheres, especialmente as mulheres negras e com baixa escolaridade. **Conclusão:** Por conseguinte, apesar da ausência de uma lei específica, acaba havendo um grande espaço em

branco. Com isso é nítido que haja leis que regulamente essa problemática que vem crescendo mais e mais no Brasil, que tenha rigor, punições justas, mais também uma transformação cultural e institucional, que reconheça os direitos das mulheres em todos os contextos, mais principalmente quando se falar em violência obstétrica, fazendo com que muitas mães se sintam mais seguras, quando for darem à luz aos bebês.

Palavras-chave: direitos das mulheres gestantes, violência obstétrica, direitos das mulheres, parto humanizado

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [abrir link](#).

DIAS, Maria Berenice. E a misoginia virou um punhado de crimes! 28 out. 2024. Disponível em: [abrir link](#).

IBDFAM. Vice-presidente do IBDFAM analisa decisão do STJ que reforça direito da vítima de recorrer de revogação de medida protetiva. Revista Brasil | Rádio Nacional de Brasília. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 17 maio 2025.

GRAELL, Fernanda; MORGANTI, Maria Carolina; NOVO, Daniella; BRAGA, Ludmilla; CARIOCA, Aílton. Mães negras e com baixa escolaridade são maiores vítimas em casos de violência obstétrica, diz pesquisa da Fiocruz. G1 Rio de Janeiro, 8 jul. 2024. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 16 maio 2025.

A REAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL AOS ATAQUES DE 08/01/2023 E A FORMAÇÃO DE UM PATRIOTISMO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO

Dyogo Lima Sousa Bílio

Clóvis Marques Dias Júnior

Introdução: A evolução teórica do constitucionalismo alcançou patamares que conferiu à Constituição um papel central como expressão dos valores democráticos e sociais, elevando o Supremo Tribunal Federal à condição de guardião desses princípios, sobretudo em momentos de instabilidade política que afetam a identificação entre os cidadãos. Com base nesse contexto, o objeto da pesquisa consiste em analisar a atuação da Suprema Corte diante da crise democrática de 08 de janeiro de 2023 a partir da tese do patriotismo constitucional, examinando como suas decisões podem influenciar a formação de uma identidade constitucional no Brasil, sendo esta reflexão crítica, inclusive, a relevância científica deste estudo. Problema e Objetivos: ante o exposto, a presente pesquisa apresenta o seguinte problema: como as decisões do Supremo Tribunal Federal nos eventos do ocorridos em 08 de janeiro de 2023 colabora na formação de um patriotismo constitucional brasileiro? Nesse sentido, as investigações para responder tal problemática é o objetivo central deste resumo, ao passo que os objetivos específicos são voltados para a identificação e análise das principais decisões da Corte à luz da teoria do patriotismo constitucional. Metodologia: A pesquisa adota abordagem qualitativa com caráter explicativo, valendo-se da análise documental crítica de decisões do STF sobre o 08/01/2023, complementada por revisão bibliográfica em obras jurídicas e filosóficas, com destaque para o Curso de Direito Constitucional do Flávio Martins e do Bernardo Gonçalves Fernandes. Referencial Teórico e Discussões: os eventos de 08 de janeiro de 2023 consistiram em um protesto político que buscava reverter o resultado das eleições presidenciais de 2022, com invasão e depredação das sedes dos Três Poderes. Como resposta, foram instaurados diversos processos, destacando-se os Inquéritos n. 4.920/DF e 4.922/DF, voltados à investigação dos financiadores e executores do ato (Brasil, 2024). As ações penais decorrentes ocasionaram tanto absolvições (AP's n. 1.373 e 1.423, p. ex.) quanto condenações com penas elevadas (AP'S n. 1.060 e 1.163, p. ex.), além de propostas de Acordos de Não Persecução Penal, recusados em sua maioria pelos réus (AP's n. 1.547 e 1.575, p. ex). Nesse cenário, importante trazer à baila a ideia do patriotismo constitucional que, enquanto paradigma teórico, é conceituado como a identificação e

adesão de uma sociedade ao conteúdo da sua respectiva Constituição, de modo que a identidade social é formada a partir do respeito da Lei Maior (Martins, 2025). Com efeito, o patriotismo visa exaltar os valores políticos de uma cidadania democrática em detrimento do nacionalismo exarcebado, mediante a formação de uma consciência e sentimento constitucional, que é anterior a adesão constitucional patriótica (Moreira, Bunchaft, 2011). Logo, é intrínseco para aplicação prática dessa teoria a existência de um espaço de comunicação, onde a interpretação constitucional é aberta, permitindo a existência da divergência política e social entre os aderentes constitucionais, a fim de alcançar um consenso (Fernandes, 2023). Feitas essas remições, é cosectário lógico que o Supremo Tribunal Federal é uma das principais instituições que atuam com o intento de preservar e formar a identidade constitucional. Em relação aos julgamentos do 08/01/2023, nota-se uma forte preocupação na preservação do Estado Democrático de Direito, sendo consenso entre os ministros a punição elevada dos pretensos golpistas. Noutro plano, o dissenso dos julgadores se assenta, especialmente, na competência do STF para julgar a maioria dos investigados, sob o fundamento de ferir o Juiz Natural – direito fundamental esculpido no art. 5º, XXXVII, da Constituição Federal. Ademais, próprios ministros discordam quanto ao dolo específico das condutas dos réus, sobretudo no que tange ao dolo específico para a prática dos tipos de Associação Criminosa e dos Crimes Contra as Instituições democráticas. Conclusão: portanto, a atuação do STF no julgamento do 08/01/2023 revela que a Suprema Corte vem preocupada na formação de uma identidade constitucional, principalmente em relação a preservação e respeito as Instituições Democráticas, que vem sendo reiteradamente descredibilizada. Para evitar atos semelhantes ao 08/01, o Supremo vem aplicando sanções rigorosas aos réus participantes da tentativa de golpe. Entretanto, tal consenso não anula a existência de opiniões divergentes, sendo a existência de manifestações heteropoéticas a condição natural do espaço público em que se pretende formar futuros patriotas constitucionais, desde que, por óbvio, as opiniões contrárias não aniquilem a influência do status constitucional na formação identitária do Brasil.

Palavras-chave: Ataques do 08 de Janeiro de 2023, Patriotismo Constitucional, Supremo Tribunal Federal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Rel. Min. Alexandre de Moraes. Ação Penal n. 1.373, julgamento em 11 de out. de 2024. Ministério Público Federal vs Vitor Manoel de Jesus. Brasília, DF: STF, 2024. Disponível em: [abrir link](#). Acessado em: 15 de maio de 2025.

FERNANDES, B. G. Curso de Direito Constitucional. 15^a ed. São Paulo: Juspodivm, 2023. MARTINS, Flávio. Curso de direito constitucional. 9. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. MOREIRA, E. R; BUNCHAFT, M. E. Filosofia Constitucional. Revista de Direito Constitucional e Internacional, vol. 74/2011, p. 37-80, jan./mar., 2011.

SANÇÕES PENAIS E ADMINISTRATIVAS NOS CRIMES AMBIENTAIS: uma análise á luz da sustentabilidade jurídica

Ana Kesia Campos Silva
Marcia Sousa Carvalho
Raquel Stephanny Brais Dos Santos
Antonio Araújo de Andrade
Iara Barros Barbosa

Introdução: A Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/1998), tem dentre seus escopos a proteção do meio ambiente por meio da tutela penal, priorizando penas que promovam a reparação dos danos, quando possível, em conformidade com o princípio da prevenção e da precaução. Embora as medidas administrativas e cíveis sejam imprescindíveis, o Direito Penal tem potencial relevante para o alcance da tutela ambiental. O art. 225, § 3º, da Constituição Federal estabelece que condutas lesivas ao meio ambiente geram sanções, sem prejuízo da reparação dos danos. O uso da tutela penal deve ser ponderado, com base no princípio da intervenção mínima, levando em conta a gravidade e periculosidade do caso, requerendo a conciliação com a efetividade da reparação do dano.

Problema e Objetivos: A implementação das sanções penais e administrativas nos crimes ambientais no Brasil enfrenta desafios, especialmente quanto à aplicação prática das normas. Este estudo investiga se a exigência de reparação ou compensação nos acordos penais ambientais efetivamente promovem a sustentabilidade e a tutela jurisdicional ambiental. O objetivo é analisar a eficácia dessas medidas frente aos desafios da restauração ambiental, questionando se as contrapartidas, como doações de mudas ou apoio a projetos ambientais e aparelhamento de órgãos de fiscalização/persecução, são efetivas ou apenas simbólicas. O trabalho busca avaliar se essas ações contribuem para o desenvolvimento sustentável ou apenas aplicam automaticamente mecanismos persecutórios desconectados da finalidade da tutela ambiental.

Metodologia: A metodologia é qualitativa com revisão bibliográfica e análise normativa das leis 9.605/98, 9.099/95 e do Acordo de Não Persecução Penal (art. 28-A CPP), focando no Ministério Público.

Referencial Teórico e Discussões: A pesquisa apoia-se em autores como Freitas, Milaré e José Afonso da Silva, que abordam os desafios e avanços do Direito Ambiental contemporâneo. Benjamin (1993) destaca que, embora o Ministério Público tenha um papel essencial na fiscalização e na promoção de mudanças sociais, a efetividade da legislação ambiental ainda é limitada, principalmente em casos complexos, em que os ANPPs, por exemplo, não alcançam uma reparação integral. Milaré (2011) ressalta que a Lei 9.605/98 precisa de medidas mais eficazes e proporcionais, pois as ações simbólicas enfraquecem a prevenção e a

proteção ambiental. Por fim, Nassif (2011) observa que a falta de estrutura nos órgãos responsáveis e a impunidade contribuem para a ineficiência da aplicação das sanções, sugerindo que uma maior coordenação e fiscalização são necessárias para garantir a efetividade da legislação. Conclusão: Conclui-se que a simples exigência de medidas compensatórias, sem vínculo real com o dano causado ou sem eficácia ambiental comprovada, não atende plenamente à função de responsabilização e à promoção da sustentabilidade. Para que o sistema jurídico avance de forma legítima, é essencial que os acordos penais ambientais incluam ações concretas, proporcionais e fiscalizadas, de modo a garantir não apenas a reparação, mas a regeneração e a prevenção de novos danos ao meio ambiente.

Palavras-chave: Meio-Ambiente; Lei 9.605/98; Efetividade da legislação ambiental

REFERÊNCIAS

BENJAMIN, Antonio Herman de Vasconcellos. Direito ambiental brasileiro. 12. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

MILARÉ, Édis. Direito do meio ambiente. 11. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

NASSIF, José Carlos. A efetividade da legislação ambiental no Brasil. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

"MY HERO ACADEMIA" E A DEFESA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: a preservação da ordem, da liberdade e da propriedade sob uma ótica conservadora

Pedro Henrique Duarte Brito Pompermayer
Pedro Henrique Costa Saraiva
Clóvis Marques Dias Júnior
Lucas Lucena Oliveira

Introdução: O universo ficcional de My Hero Academia (Boku no Hero), inserida em uma sociedade dominada por individualidades/quirks (superpoderes), levanta reflexões sobre certos princípios constitucionais, entre eles a ordem, liberdade e propriedade. Por meio do embate entre heróis e vilões e das estruturas sociais representadas, é possível extrair paralelos com o ordenamento jurídico brasileiro, com ênfase na preservação dos pilares que asseguram o Estado democrático de Direito. O estudo propõe uma leitura ampla da obra ficcional, destacando como ela ilustra a importância da manutenção da ordem institucional, do respeito à liberdade individual e da proteção da propriedade frente ao caos e à arbitrariedade. A relevância do tema está em aproximar o conteúdo jurídico brasileiro da cultura pop, tornando os princípios constitucionais mais acessíveis e pautas de discussão por meio de narrativas contemporâneas. **Problema e Objetivos:** O problema central é como o universo ficcional de My Hero Academia pode ser utilizado como instrumento didático para reforçar a defesa dos princípios constitucionais. O objetivo geral é analisar como tais princípios são representados e defendidos na obra, especialmente à luz de uma perspectiva conservadora, entre eles: relacionar a atuação heroica com os valores constitucionais. **Metodologia:** A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, por meio de análise documental e bibliográfica. Foram analisados episódios-chave do anime My Hero Academia e capítulos do mangá. Há também forte sustentação na CF/88 e nos fundamentos doutrinários da teoria constitucional clássica, nos princípios da ordem social, da liberdade individual e da função social da propriedade. **Referencial Teórico e Discussões:** A CF/88, em seu preâmbulo e nos artigos 1º, 5º e 170, estabelece como fundamentos da República a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores do trabalho, da livre iniciativa e da ordem social. Embora My Hero Academia não se passe na realidade constitucional brasileira, se estivesse inserida nela, entraria em conflito com seus princípios e normas. Por isso, não se afirma que a obra ofende ou atende diretamente a Constituição, já que essa não é sua realidade, mas sim que surgiriam tensões e compatibilidades importantes. Na obra, a Liga dos Vilões afronta a ordem, enquanto os heróis, especialmente All Might, simbolizam a defesa da estabilidade e da legalidade. O enredo

mostra o conflito entre liberdade e segurança, evidenciando que a liberdade depende de uma estrutura justa e ordenada. A proteção da propriedade, individual e coletiva, aparece em episódios em que vilões ameaçam vidas, escolas e centros urbanos, indicando a importância de mecanismos jurídicos para sua preservação. A análise adota uma perspectiva conservadora do Direito, inspirada em Edmund Burke e Russell Kirk, que valorizam a continuidade institucional, a autoridade legítima e as tradições, reforçando o papel das normas constitucionais na defesa da civilização contra o caos. A estabilidade social, nesse contexto, é essencial à justiça e ao bem comum. Conclusão: Em My Hero Academia ultrapassa os limites do entretenimento ao apresentar um cenário onde os princípios constitucionais fundamentais como, ordem, liberdade e propriedade são constantemente postos à prova. A análise revela que a estabilidade é não apenas desejável, mas essencial para assegurar a justiça juntamente com o bem comum. Obras como My Hero Academia funcionam como metáforas sobre a importância de defender os fundamentos constitucionais. A aproximação entre o Direito e a cultura pop contribui para uma educação jurídica como meio de dinâmica, visando o comprometimento com aos direitos fundamentais.

Palavras-chave: My Hero Academia, Constituição, ordem, liberdade, propriedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BURKE, Edmund. Reflexões sobre a Revolução na França. São Paulo: Martins Fontes, 2019,

KIRK, Russell. A Política da Prudência. São Paulo: É Realizações, 2018.

HORIKOSHI, Kohei. My Hero Academia. Tóquio: Shueisha, 2014–presente.

ANÁLISE DOS EFEITOS JURÍDICOS DA ADPF DAS FAVELAS NO CONTEXTO DAS ODS 11 e 16

Maysa Brunna Lima Da Silva
Lidiana Costa De Sousa Trovão
Fernanda Maria Costa Nascimento
Micaelly De Jesus Rodrigues

Introdução: A presente pesquisa examina a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635 proposta perante o Supremo Tribunal Federal (STF), cuja decisão exarada apontou como determinação que a polícia tomasse providências no sentido de diminuir a letalidade das operações policiais nas comunidades. Aportando como paradigma as ações policiais realizadas nas favelas do estado do Rio de Janeiro, a ação judicial buscou coibir práticas estatais que resultam em mortes, violência e omissão estatal. **Problema e Objetivos:** A conexão entre o excesso na execução das forças policiais e os direitos fundamentais dos moradores das favelas colide com a necessidade de equilibrar a demonstração da força do Estado e a preservação da vida da população periférica, diante da imprescindibilidade do combate ao crime organizado. Esse equilíbrio exigiu maior especificidade, resultando em mecanismos que culminaram na intervenção judicial em um caso paradigmático, com efeitos erga omnes. Nesse cenário, pergunta-se: em que medida a repressão policial nas favelas, quando desproporcional, compromete os direitos fundamentais e evidencia a necessidade de mecanismos jurídicos eficazes para proteção das populações vulneráveis? Diante disso, investiga-se em que medida a atuação do STF, por meio da ADPF 635, contribui para a efetivação do direito à cidade e da segurança pública, conforme proposto pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 11 e 16 da Agenda 2030 da ONU, analisando a repercussão jurídica dessa decisão como instrumento de controle constitucional voltado à promoção da paz, justiça e inclusão urbana. **Metodologia:** Utiliza-se o método dedutivo, considerando o paradigma do estado do Rio de Janeiro como questão expoente; traça-se como abordagem metodológica qualitativa, exploratória e abrangente (considerando o efeito erga omnes da decisão); análise documental da decisão dos fundamentos legais encartados e textos oficiais; bibliográfica, em doutrina de livros e artigos científicos sobre a temática recortada e assuntos tangenciais. **Referencial Teórico e Discussões:** Ancora-se o referencial teórico em Canotilho (2013), sob prospecção genuína das garantias constitucionais dos direitos fundamentais; Barroso (2022) com o aporte quanto à Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF. Quanto aos princípios do direito à cidade, busca-se arrimo nos documentos da ONU-HABITAT (2020) e em dados recentes sobre violência

institucional (JUSTIÇA GLOBAL, 2025). O deslinde do objeto tratado na ADPF 635, concluído em abril de 2025, determinou diretrizes voltadas à redução da letalidade policial, reconhecendo a omissão parcial do Estado e exigindo a observância de parâmetros legais no uso da força. Destaca-se também a participação inédita de movimentos sociais como *amicus curiae*, refletindo a dialogicidade do Judiciário à sociedade civil. No âmbito da Agenda 2030, a ADPF 635 articula-se diretamente com a ODS 11, ao buscar cidades mais seguras, inclusivas e resilientes, e com a ODS 16, ao fortalecer instituições justas, responsáveis e eficazes. A decisão impulsiona o debate sobre sustentabilidade institucional e responsabilidade estatal na promoção da paz, justiça e inclusão. Além disso, reforça o papel do STF como guardião da Constituição e agente catalisador de transformações estruturais. Conclusão: Portanto, conclui-se que a decisão representa um marco jurídico relevante na luta por cidades mais justas e sustentáveis. Cabe mencionar que as consequências abrangentes, partindo-se de situação exacerbada, perene e constante ocorrida no Rio de Janeiro apenas representa a incapacidade do Estado em formatar seus problemas e ignorar as arestas no contexto constitucional, demonstrando sua falibilidade diante de problemas extremos. Observando-se, pois, eventual identificação de ingerência de um poder (Judiciário) sobre a competência dos demais (Executivo e Legislativo), exsurge a imprescindível projeção de que a dialogicidade da relação é finita. Cabe aos demais poderes, dentro de suas competências, insurgir-se de maneira incisiva dentro de uma moldura completamente fissurada. Projeta-se essa decisão, visando o fortalecimento dos direitos fundamentais, da democracia e na concretização dos compromissos internacionais de direitos humanos para proteção de direitos, sustentabilidade urbana e justiça institucional.

Palavras-chave: ADPF 635, decisão paradigmática, letalidade policial, direito à cidade, segurança pública, ODS 11 e 16.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto O controle de constitucionalidade no direito brasileiro: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência. 9. ed. São Paulo: GEN Jurídico, 2022.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito constitucional e teoria da constituição. Coimbra: Almedina, 2013. JUSTIÇA GLOBAL.

ADPF das Favelas: STF acata parcialmente pedidos da ação. 03/04/2025. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 30 abr. 2025.

ONU-HABITAT. Relatório mundial das cidades 2020: o valor das cidades sustentáveis. Nairobi: ONU-Habitat, 2020. SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2020.

A FLEXIBILIZAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO SALÁRIO MATERNIDADE À LUZ DO JULGAMENTO DA ADI 2.110

Eduardo Miranda Rocha
Maylla Conceição Cavalcante Elias
Clóvis Marques Dias Júnior
Lucas Lucena Oliveira

Introdução: O presente estudo trata da proteção à maternidade assegurada pela Constituição Federal de 1988, com ênfase na concessão do salário-maternidade no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Especificamente, a pesquisa analisa a exigência de carência mínima de dez contribuições mensais para as seguradas facultativas e contribuintes individuais, destacando o impacto negativo dessa exigência sobre pessoas gestantes em situação de vulnerabilidade. A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), ao reconhecer a inconstitucionalidade dessa exigência em determinados casos, representa um avanço importante no acesso equitativo ao benefício, ainda que haja resistência administrativa por parte do INSS. A pesquisa também propõe uma leitura inclusiva e interseccional, considerando a maternidade exercida por homens trans e pessoas não binárias, ressaltando o salário-maternidade como instrumento de dignidade, segurança econômica e efetivação de direitos sociais. **Problema e Objetivos:** A problemática investigada envolve os efeitos do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2.110 na análise dos requisitos legais para a concessão do salário-maternidade, sobretudo quanto ao impacto da flexibilização sobre pessoas gestantes em contextos de vulnerabilidade. O estudo parte da seguinte pergunta: a flexibilização dos requisitos pode efetivar o direito fundamental ao salário-maternidade? Os objetivos centrais são: analisar a flexibilização dos critérios de acesso ao benefício; compreender os efeitos práticos da decisão do STF para pessoas em situação de vulnerabilidade; e avaliar as medidas administrativas adotadas pelo INSS diante dessa nova realidade jurídica. **Metodologia:** A pesquisa tem natureza básica e abordagem qualitativa, utilizando como técnica principal a pesquisa documental. Fundamentada nos referenciais de Marconi e Lakatos (2018), Prodanov e Freitas (2013) e Bardin (2016), a investigação parte de uma pergunta norteadora para avaliar a constitucionalidade da exigência de carência mínima. Os dados foram extraídos de fontes primárias e documentos oficiais, especialmente registros jurídicos disponíveis no Processo Judicial Eletrônico (PJe). Para a interpretação dos dados, foi utilizada a técnica de análise de conteúdo proposta por Bardin (2016), permitindo uma leitura crítica e sistemática dos materiais coletados. **Referencial Teórico e Discussões:** O referencial teórico aborda conceitos como salário-maternidade, carência

previdenciária, isonomia e proteção à maternidade no RGPS. A análise se concentra na Lei nº 8.213/1991 e sua compatibilidade com os princípios constitucionais. O julgamento da ADI nº 2.110 pelo STF foi essencial para reconhecer que a exigência de carência mínima impunha obstáculos desproporcionais ao exercício do direito à maternidade, especialmente por seguradas facultativas e contribuintes individuais em vulnerabilidade social. A decisão judicial ressaltou a necessidade de ampliar o acesso ao benefício com base nos princípios da dignidade da pessoa humana e da isonomia. Além disso, discute-se o princípio da reserva do possível, que impõe limites à atuação estatal com base na capacidade orçamentária, em contraste com a necessidade de garantir justiça social e inclusão. A análise considera ainda a maternidade como fenômeno plural, que também abrange pessoas trans e não binárias, reforçando a importância de uma abordagem interseccional no tratamento jurídico da questão

Conclusão: A pesquisa conclui que a exigência de carência mínima para concessão do salário-maternidade, tal como prevista na legislação anterior à ADI nº 2.110, violava os princípios constitucionais da dignidade humana e da isonomia. A decisão do STF representou um importante avanço na proteção dos direitos sociais, especialmente ao beneficiar pessoas gestantes em condição de vulnerabilidade. No entanto, a ausência de regulamentação por parte do INSS limita a efetividade plena da decisão, tornando necessária a implementação de medidas administrativas que assegurem o cumprimento da nova orientação jurídica. Por fim, a flexibilização analisada contribui para promover maior equidade, inclusão e justiça social, fortalecendo o acesso ao benefício a todos que gestam, independentemente de sua identidade de gênero ou forma de contribuição ao sistema previdenciário.

Palavras-chave: Salário-maternidade; Ação direta de inconstitucionalidade; Constitucionalidade

REFERÊNCIAS

AMORIM, N. R.; CASTRO BUCELES, N. M.; PINTO LOPES, I. D.; QUEIROZ, L. S. A judicialização do salário maternidade no contexto da isenção de carência: análise da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 2110. Cadernos UNDB – Estudos Jurídicos Interdisciplinares, v. 7, n. 2, 2024. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 15 maio 2025.

BARDIM, Laurence. Análise do conteúdo. 70. ed. Lisboa: Edições Almeida, 2020.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de metodologia científica. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

CONFLITO FUNDIÁRIO E DIGNIDADE HUMANA: análise ao caso da Fazenda Jurema no Maranhão

Maysa Brunna Lima Da Silva
Anderson Arraes Silva
Fernanda Maria Costa Nascimento
Lucas Lucena Oliveira
Micaelly De Jesus Rodrigues

Introdução: A presente pesquisa analisa a decisão cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Reclamação Constitucional nº 79.286/MA, que suspendeu liminarmente a ordem de reintegração de posse da Fazenda Jurema, localizada as margens da MA/125, entre os municípios de Vila Nova dos Martírios e São Pedro da Água Branca (MA). O caso envolve cerca de 500 famílias em situação de vulnerabilidade social e foi examinado à luz dos parâmetros constitucionais da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 828 e da Resolução CNJ nº 510/2023, que estabelece diretrizes para a atuação do Judiciário em ações possessórias coletivas com foco na prevenção de violações aos direitos fundamentais. **Problema e Objetivos:** O problema jurídico investigado diz respeito à colisão entre o direito de propriedade e os direitos fundamentais à moradia, à dignidade e à vida de populações vulnerabilizadas. Diante desse cenário, questiona-se: como o Supremo Tribunal Federal tem ressignificado a jurisdição constitucional em litígios fundiários marcados pela tensão entre propriedade e direitos fundamentais de populações vulneráveis? O objetivo do trabalho é compreender esse reposicionamento do STF, sobretudo quando estão em jogo riscos à integridade física, psíquica e existencial de comunidades em situação de vulnerabilidade estrutural. Pretende-se ainda analisar em que medida a decisão relativa à Fazenda Jurema concretiza os princípios constitucionais da função social da propriedade e da proteção integral. **Metodologia:** A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de método dedutivo, com base em análise documental da decisão monocrática do Ministro Edson Fachin na Rcl 79.286, do inteiro teor da ADPF 828, da Resolução CNJ nº 510/2023, bem como da legislação constitucional e infraconstitucional correlata. A metodologia é complementada por revisão bibliográfica em doutrina especializada sobre conflitos fundiários, direitos fundamentais e função social da propriedade. **Referencial Teórico e Discussões:** A análise tem como base os aportes de Sarlet (2020), que discute a eficácia e a força normativa dos direitos fundamentais, e de Moraes (2009), segundo o qual o princípio da igualdade não se resume a uma neutralidade formal, mas impõe ao Estado o dever de reduzir desigualdades materiais e promover justiça distributiva. A decisão na Rcl 79.286 evidencia esse entendimento ao reconhecer que, embora

o direito de propriedade seja constitucionalmente assegurado, ele deve ser compatibilizado com a preservação da vida, da moradia e da dignidade de centenas de famílias que ocupam a área por absoluta ausência de políticas públicas efetivas. Com base na ADPF 828, o STF reafirma que medidas de despejo coletivo não podem ser determinadas sem o devido exame dos impactos sociais e humanitários, especialmente diante da inexistência de alternativas habitacionais. A Resolução CNJ nº 510/2023 reforça essa diretriz ao exigir atuação interinstitucional, elaboração de laudos técnicos e respeito à função social da posse. A decisão do STF, portanto, recusa uma postura de jurisdição neutra e assume um papel contramajoritário, comprometido com a proteção dos sujeitos hipervulneráveis diante da omissão estatal. Conclusão: Portanto, conclui-se que a decisão liminar proferida na Rcl 79.286 representa uma inflexão importante no paradigma tradicional da proteção possessória, ao compatibilizar o direito de propriedade com os direitos fundamentais, sobretudo os relativos à moradia, dignidade e igualdade. O Supremo Tribunal Federal adota postura protagonista e distributiva, reforçando a centralidade da jurisdição constitucional na contenção da violência estrutural em litígios fundiários e abrindo caminhos para uma justiça socioambiental mais equitativa e inclusiva.

Palavras-chave: reintegração de posse, ADPF 828, direitos fundamentais, função social da propriedade, vulnerabilidade social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF suspende reintegração de posse de fazenda com 500 famílias no Maranhão. Notícias STF, Brasília, 13 maio 2024. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 13 maio 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Processo n. 6155697. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 13 maio 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 510, de 26 de setembro de 2023. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 13 maio 2025.

MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2020.

A RESSOCIALIZAÇÃO EM SEDE DE EXECUÇÃO PENAL: análise das medidas socioeducativas sob a perspectiva do método da Associação de Proteção e Assistência aos condenados (APAC) na redução da reincidência criminal na comarca de Imperatriz - MA.

Olga Letícia De Castro Torres
Julyana Aguiar
Thadson Duarte Figueredo
Lucas Lucena Oliveira

Introdução: O sistema prisional brasileiro enfrenta sérios problemas na reintegração de detentos, marcado por elevadas taxas de reincidência e condições precárias de encarceramento. Esta pesquisa examina a implementação de medidas socioeducativas e o papel da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) na diminuição da reincidência criminal na Comarca de Imperatriz (MA). A APAC surge como uma alternativa ao modelo convencional, baseando-se em métodos humanizados que incluem trabalho, educação, envolvimento da família e da comunidade, com o objetivo de promover a efetiva reinserção social do preso. **Problema e Objetivos:** O principal problema está na ineficácia do sistema prisional comum em promover a ressocialização dos detentos, perpetuando um ciclo de marginalização e reincidência criminal. O objetivo geral é avaliar a eficácia das medidas socioeducativas e do método APAC no processo de reintegração de condenados na região de Imperatriz, no Maranhão. Para isso, pretende-se analisar a estrutura e o funcionamento da APAC local através de visita técnica, examinar os índices de reincidência entre egressos da APAC em comparação com os do sistema prisional tradicional, e confrontar esses resultados com os dados do sistema convencional na mesma região. **Metodologia:** O estudo utiliza uma abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica sobre o método APAC. A análise dos dados será baseada em estatísticas verídicas sobre a reincidência criminal. Ao confrontar essas informações com os dados do sistema prisional convencional, a pesquisa buscará estabelecer uma comparação objetiva entre a eficácia dos dois modelos de execução penal. **Referencial Teórico e Discussões:** O estudo se fundamenta nos princípios da Lei de Execução Penal (LEP), como dignidade da pessoa humana e individualização da pena, além de teorias criminológicas que destacam a ressocialização como função primordial da pena. A discussão confronta a realidade do sistema tradicional, marcado pela superlotação e violência, com os resultados obtidos pela APAC, onde a estrutura humanizada e a participação comunitária demonstram reduzir significativamente a reincidência. **Conclusão:** Os resultados preliminares indicam que a APAC de Imperatriz-MA apresenta um modelo promissor para a ressocialização, com índices de reincidência inferiores aos do sistema tradicional. Contudo, a

sustentabilidade e expansão do método dependem da contribuição estatal direta em seu aspecto financeiro e operacional. Nesta espeque, conclui-se que a APAC representa uma alternativa viável para humanizar o sistema prisional e torna-se imprescindível sua consolidação enquanto política pública no âmbito da atenção primária caso o Estado objetive o efetivo cumprimento da Lei de Execução Penal (LEP).

Palavras-chave: Ressocialização; APAC; Reincidência Criminal; Execução penal; Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS

BUTELLI, Karyne Aranha Diniz. Projeto Novos Rumos na execução penal e o Método APAC: uma abordagem jurídica e filosófica acerca da eficácia da Lei 7.210/04. 2011.

Método APAC: potencial ressocialização em sede de execução penal. Regrad, Marília-SP: UNIVEM, v. 15, n. 1, p. 63-74, maio 2023.

SILVA, Lorrane Vieira da. A justiça restaurativa e a aplicação da medida socioeducativa no Brasil. Brasília: Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, 2020.

TEIXEIRA, Mariana Freitas; OLIVEIRA, Lucas Lucena. Direito à ressocialização: uma análise a partir das concepções de sujeitos recuperandos da APAC em Imperatriz. Imperatriz, MA, 4 maio 2022.

RESPONSABILIDADE CIVIL NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: desafios jurídicos à luz do PL 2.338/2023 e dos objetivos de desenvolvimento sustentável

Ádria Jordania Costa Ibiapina

A crescente aplicação da inteligência artificial (IA) em atividades humanas tem gerado desafios inéditos para o Direito Civil, especialmente no campo da responsabilidade por danos causados por decisões mecanizadas. O tema adquire relevância com a tramitação do Projeto de Lei nº 2.338/2023, que institui o Marco Legal da IA no Brasil e busca alinhar a proteção de direitos fundamentais à novidade tecnológica, promovendo o desenvolvimento sustentável. Problema e Objetivos: O problema incide em como estruturar um regime jurídico eficaz de responsabilidade civil frente aos danos motivados por sistemas de Inteligência Artificial, considerando os princípios consagrados no PL 2.338/2023 e os compromissos com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). O objetivo é analisar os fundamentos da responsabilidade civil à luz da Inteligência Artificial, alvitrando soluções compatíveis com o ODS 16 (paz, justiça e instituições eficazes), o ODS 9 (indústria, inovação e infraestrutura) e o ODS 12 (consumo e produção responsáveis). Metodologia: A pesquisa adota abordagem qualitativa e método dedutivo, através de revisão bibliográfica e análise normativa. Serão analisadas doutrinas no Direito Civil de responsabilidade civil, o texto do PL 2.338/2023 e documentos referentes a regulação da IA, com enfoque interdisciplinar entre Direito, Ética e Tecnologia. Referencial Teórico e Discussões: O estudo parte dos fundamentos clássicos da responsabilidade civil, com ênfase na teoria tripartite do dano, nexos causal e conduta com culpa ou risco, conforme autores como Rui Stoco e Sérgio Cavalieri Filho. A teoria da responsabilidade objetiva, que prescinde de culpa e se baseia no risco da atividade, torna-se especialmente relevante na análise de danos causados por sistemas autônomos, cuja tomada de decisão escapa ao controle humano direto. A atuação da inteligência artificial em setores como transporte, saúde e finanças amplia a complexidade na apuração da responsabilidade, demandando um novo olhar do Direito Civil conforme recentemente através de autoria de Cardin e Paulichi (2023). Diante disso, o PL 2.338/2023, que institui o Marco Legal da Inteligência Artificial no Brasil, propõe uma abordagem principiológica baseada em valores como respeito aos direitos humanos, segurança, transparência, prevenção de riscos e responsabilização. O projeto reconhece expressamente a possibilidade de responsabilização objetiva em casos envolvendo sistemas de IA de alto risco, aproximando-se da noção de "responsabilidade pelo risco tecnológico", defendida por doutrinadores como Maria Helena Diniz

(2018). Ao relacionar o tema com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, observa-se que o Marco Legal da IA contribui para o ODS 9, ao fomentar a inovação com segurança jurídica; para o ODS 16, ao buscar garantir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas; e para o ODS 12, ao promover a responsabilização e o uso ético e sustentável das tecnologias. Assim, a responsabilização civil torna-se instrumento não apenas de reparação de danos, mas também de promoção da justiça tecnológica, coerente com os compromissos globais de desenvolvimento humano sustentável. Conclusão: A responsabilidade civil aplicada à IA requer uma evolução interpretativa e legislativa, pautada em princípios constitucionais e nos compromissos internacionais do Brasil com os ODS. O PL 2.338/2023 representa um avanço nesse sentido, ao conjugar inovação tecnológica, segurança jurídica e proteção aos direitos fundamentais, promovendo uma inteligência artificial ética e sustentável.

Palavras-chave: inteligência artificial, objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), PL 2.338/2023, responsabilidade civil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

STOCO, Rui. Tratado de responsabilidade civil: doutrina e jurisprudência. 10. ed., rev., atual. e reform., com acréscimo de acórdãos do STF e STJ. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. 2494 p. ISBN 9788520356364.

CAVALIERI FILHO, Sergio. Programa de responsabilidade civil. 15. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2022. xxvii, 628 p. ISBN 9786559770809.

DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro, volume 7: responsabilidade civil. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. Disponível em: <abrir link>.

CARDIN, Valéria Silva Galdino. PAULICHI, Jaqueline da Silva. A Inteligência Artificial como meio de auxílio ao juiz e a sua capacidade decisória.- v. 12 n. 1 (2023): (jan./jun.). Disponível em: <abrir link>.

A JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE: A intervenção do Poder Judiciário na garantia de tratamentos e medicamentos não padronizados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME)

Glauber Cruz Dos Reis Junior
Clóvis Marques Dias Júnior

Introdução: O direito à saúde, garantido pela Constituição Federal de 1988, especialmente nos art. 6º e 196, bem como pela Lei nº 8.080/90, tem motivado crescente atuação do Poder Judiciário diante da omissão ou insuficiência do Estado em garantir o fornecimento de tratamentos e medicamentos. A judicialização desse direito se intensifica quando se trata de fármacos não padronizados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, desafiando o equilíbrio entre as decisões individuais e a política pública de saúde. **Problema e Objetivos:** A pesquisa busca explorar se a atuação do Judiciário ao determinar o fornecimento de medicamentos fora da RENAME constitui um mecanismo eficaz de realização deste direito, com ênfase nas demandas por medicamentos não incorporados à RENAME. **Metodologia:** A abordagem metodológica é qualitativa, com método dedutivo e caráter exploratório. A coleta de dados incluirá fontes bibliográficas e documentais, com base em doutrina jurídica, na legislação vigente e jurisprudência dos tribunais superiores. O referencial teórico inclui autores como Camilla Brum, além da análise de documentos como a CRFB/88, a Lei nº 8.080/1990. Decisões judiciais relevantes, como os Temas 1234, 793 (STF) e 106 (STJ), também são objeto de análise crítica. **Referencial Teórico e Discussões:** "Como foi evidenciado, a definição do dever jurídico do Estado quanto à prestação do direito à saúde na forma da concessão de medicamentos e procedimentos médicos não estabelecidos em normas próprias do sistema é extremamente problemática, debatível e incerta." (Brum, 2021, p.76). Com a incorporação do tema 1234 pelo STF, observa-se que os novos critérios estabelecidos, embora visem ordenar as demandas judiciais, impõe obstáculos excessivos ao cidadão comum, especialmente àquele em situação de hipossuficiência. A exigência de comprovações técnicas e documentais complexas atuam como um verdadeiro filtro excludente, enfraquecendo a efetividade da proteção constitucional ao direito à saúde. Cabe destacar que a RENAME compreende a seleção e padronização de medicamentos indicados para o tratamento de doenças no âmbito do SUS. Segundo os art. 25 a 29 do Decreto nº 7.508/2011, a incorporação, exclusão ou alteração de medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou modificação de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, são competências do Ministério da Saúde, com assessoramento da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. **Conclusão:** Diante do exposto, a judicialização do direito à saúde, especialmente para obtenção de

medicamentos fora da Rename, é um instrumento necessário à efetivação de direitos fundamentais diante da ineficiência ou omissão estatal. Embora se reconheça a importância de critérios técnicos e a limitação de recursos públicos, o acesso à saúde deve prevalecer como prioridade constitucional. A atuação do Judiciário, nesses casos, deve ser vista como complementar à política pública, nunca como um entrave, pois garante a dignidade da pessoa humana, a isonomia e a universalidade do SUS. Os novos entendimentos jurisprudenciais precisam, portanto, ser interpretados com equilíbrio, sem negar aos cidadãos o direito a tratamentos essenciais à vida e à saúde.

Palavras-chave: judicialização da saúde; medicamentos não padronizados; acesso à saúde; Tema 1234.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Recurso Extraordinário 1366243/SC. Tema 1234: regras para fornecimento de medicamentos pelo SUS. Relator: Min. Gilmar Mendes. Julgado em 13 set. 2024. Disponível em: [abrir link](#).

BRUM, Camilla Japiassu Dore. Série IDP Direito à Saúde: questões teóricas e a prática dos tribunais. São Paulo: Saraiva Jur, 2021. Ebook. ISBN 9786555598278. Disponível em: [abrir link](#).

ALÉM DA DÚVIDA RAZOÁVEL: o standard probatório e a proteção de direitos fundamentais no processo penal

Ana Clara Ribeiro de Souza
Lucas Lucena Oliveira

O presente trabalho analisa o conceito de standard probatório no processo penal brasileiro, ressaltando sua importância diante dos princípios da presunção de inocência e do devido processo legal. A falta de um critério objetivo para o grau de certeza necessário à condenação penal pode comprometer decisões justas e seguras. A pesquisa parte do seguinte problema: a ausência de definição clara sobre o standard probatório no Brasil viola direitos fundamentais? O objetivo geral é investigar como essa lacuna afeta a presunção de inocência. Como objetivos específicos, busca-se compreender o conceito, analisar a jurisprudência e discutir os riscos da subjetividade na valoração da prova penal. A pesquisa é qualitativa, bibliográfica e documental, com base em doutrina (Aury Lopes Jr., Ferrajoli, Taruffo) e jurisprudência do STF e STJ. Utiliza abordagem analítico-dedutiva, com foco nos efeitos jurídicos da indefinição do padrão de prova. A discussão se apoia na teoria garantista e nos princípios constitucionais. A ausência de um standard probatório bem definido permite condenações com base em indícios frágeis, contrariando o princípio de que a dúvida favorece o réu. A jurisprudência nacional mostra decisões divergentes, o que acentua a insegurança jurídica. Conclui-se que a definição de um standard probatório claro é essencial para proteger os direitos fundamentais e assegurar condenações justas, evitando decisões baseadas em subjetividades ou insuficiência probatória.

Palavras-chave: devido processo legal, presunção de inocência, standard probatório.

REFERÊNCIAS

FERRER-BELTRÁN, Jordi. Prova sem convicção: standards de prova e devido processo. Tradução de Vitor de Paula Ramos. Belo Horizonte: JusPodivm, 2022.

LOPES JR., Aury. Direito Processual Penal. 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 2019. p. 107.

VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de. Standard probatório para condenação e dúvida razoável no processo penal: análise das possíveis contribuições ao ordenamento brasileiro. Revista Direito GV, São Paulo, v. 16, n. 2, e1961, 2020. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 18 maio 2025.

ADOLESCÊNCIA, GÊNERO E VIOLÊNCIA: a educação sociojurídica como ferramenta para desconstrução dos estereótipos de gênero e para a prevenção da violência

Larissa Gomes Pinheiro
Larisse dos Santos Souza
Clóvis Marques Dias Júnior

Introdução: A adolescência é um período decisivo na formação da identidade. Segundo a neurociência, nesse estágio ocorrem os processos de desenvolvimento mental mais intensos, especialmente na região do córtex pré-frontal, responsável por funções como controle das emoções e a tomada de decisões. No contexto contemporâneo, a presença massiva das redes sociais exerce grande influência sobre o comportamento dos jovens, incluindo a assimilação de padrões de masculinidade prejudiciais, que perpetuam desigualdades e violências de gênero. A relevância do estudo se justifica na urgência de ações preventivas, socioeducativas e jurídicas, integradas ao ambiente escolar. **Problema e Objetivos:** De que forma a educação sociojurídica, pedagógica e audiovisual pode contribuir para a desconstrução de estereótipos de gênero internalizados por adolescentes no ambiente digital, visando à prevenção da violência de gênero? Este trabalho busca compreender como a educação socioemocional e jurídica podem contribuir para desconstruir modelos de masculinidade internalizados por adolescentes no ambiente digital, prevenindo, assim, a violência de gênero. **Metodologia:** Trata-se de uma pesquisa qualitativa, com abordagem teórico-bibliográfica, fundamentada na análise de obras jurídicas, sociológicas, educacionais e audiovisuais. As fontes incluem a série Adolescência, a obra Os meninos são a cura do machismo, o e-book Eu & Ela: repensando o gênero e artigos interdisciplinares sobre a influência da internet no imaginário juvenil. **Referencial Teórico e Discussões:** O trabalho fundamenta-se nos conceitos de masculinidade, identidade juvenil, violência de gênero e educação em direitos. Em sua obra Os meninos são a cura do machismo, Queiroz propõe que os homens são apenas os hospedeiros do vírus do machismo, não devendo ser vistos como a causa do problema, mas como agentes da cura. Segundo Queiroz, o machismo é um problema macroestrutural e, para combatê-lo, é necessário pensar para além das aparências, entendendo que a centralidade da discussão de gênero não está nos indivíduos, mas na busca conjunta por equidade e no enfrentamento dos sistemas de opressão. Para ela, a mente humana é como uma massa de modelar, moldada desde cedo por estereótipos que impõem papéis sociais e comportamentos pré-determinados, limitando o pleno desenvolvimento do cérebro e da identidade de meninos e meninas. A não conformidade a esses papéis causa o que a psicologia denomina como “dor

social”, causando sofrimento psíquico e, por vezes, impulsos violentos. Esse processo é ilustrado na série Adolescência, em que Jamie Miller, um adolescente de 13 anos, assassinou uma colega de escola movido pelo sentimento de não pertencimento. O sentimento é agravado pela relação com o pai, pelo ambiente escolar hostil e pelo uso excessivo e não supervisionado da internet. Dessa forma, é necessária uma reeducação de gênero que liberte as crianças e adolescentes dos estereótipos aos quais são submetidos, acolhendo as suas individualidades e permitindo que eles possam existir livremente. Um exemplo disso é o projeto Eu & Ela: repensando o gênero, idealizado pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, que promove debates sobre gênero em escolas de Ensino Médio. Com base nos marcos legais, propõe-se uma articulação entre o Direito e a escola para prevenir condutas violentas por meio da educação cidadã. Conclusão: Conclui-se que a articulação entre práticas pedagógicas e educação jurídica constitui uma estratégia eficaz para a ruptura de ciclos de reprodução da violência de gênero, promovendo uma cultura de equidade e respeito desde a juventude. A prevenção passa, portanto, por uma abordagem interdisciplinar e integrada entre escola, Estado e sociedade civil.

Palavras-chave: violência de gênero, adolescência, educação jurídica, políticas públicas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Recurso Extraordinário 1366243/SC. Tema 1234: regras para fornecimento de medicamentos pelo SUS. Relator: Min. Gilmar Mendes. Julgado em 13 set. 2024. Disponível em: [abrir link](#).

BRUM, Camilla Japiassu Dore. Série IDP Direito à Saúde: questões teóricas e a prática dos tribunais. São Paulo: Saraiva Jur, 2021. Ebook. ISBN 9786555598278. Disponível em: [abrir link](#).

ONDE A MORTE MORA PRIMEIRO: violência letal e estigmatização territorial nos bairros periféricos de Imperatriz-MA

Gabriel Jordan Costa
Antonio Araújo de Andrade
Alanna Sousa Lima

Introdução: A violência nas periferias é um dos principais fatores promotores da desigualdade. Ao analisar os contextos da violência letal na cidade de Imperatriz - MA, parte-se da percepção da estigmatização territorial nos bairros periféricos para compreender a correlação entre os homicídios e a referida rotulação social. Busca-se compreender o alcance das desigualdades econômica, socioespacial e sanitária, atreladas a questões urbanas como tráfico de drogas, milícias, facções criminosas, medo e insegurança. Tais fenômenos se interligam por fatores sociais, econômicos e políticos, afetando a vida de moradores que, vulnerabilizados por essas dinâmicas, sobrevivem em uma realidade marcada por associações negativas e generalizadas, caracterizando seus territórios como espaços de perpetuação de ciclos de violências. O presente trabalho analisa a violência letal pelo viés socioespacial, onde a estigmatização e a criminalização de territórios empobrecidos e vulnerabilizados no município de Imperatriz podem ser compreendidas com o suporte teórico da criminologia crítica, bem como pelas definições sociológicas do controle social e, em última análise, da necropolítica. A relevância do estudo em tela implica em contribuir com a formulação de políticas públicas com abordagens socioestruturantes da cidadania, promovendo o desenvolvimento socioeconômico de territórios marginalizados pela política criminal. Problema e objetivos: Parte-se da hipótese de que o sistema penal opera como um dentre os aparatos da tecnologia de gestão da pobreza, intensificando a seletividade e a violência estatal em bairros populares como o Sebastião Régis, Parque Alvorada, CAEMA e Vila Cafeteira. Intenciona-se lançar luz à desigualdade social por meio da compreensão da dinâmica e dos padrões locais da gestão punitiva da pobreza no contexto urbano de uma média cidade da Região Tocantina. Metodologia: Os dados produzidos foram coletados perante a Polícia Civil do Maranhão, em coleta diante da Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Imperatriz (DHPP). O levantamento se baseou nos registros de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLIs), estruturados pelo critério espacial de bairro, e pelo recorte temporal compreendido entre janeiro de 2023 a junho de 2024, oriundos do Sistema Integrado de Gestão do Maranhão (SIGMA). Entre os crimes considerados estão homicídios dolosos, lesões corporais seguidas de morte e latrocínios, à luz da sobredita categoria cunhada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). Referencial teórico: Fundamenta-se autores como Achille Mbembe

(necropolítica), Loïc Wacquant (criminalização da pobreza), Michelle Alexander (novo racismo institucional), Nilo Batista, Alessandro Baratta e Raúl Zaffaroni (criminologia crítica e seletividade penal). Dialoga ainda com Giorgio Agamben, Silvia Ramos e Vera Malaguti Batista na problematização da aplicação da lei penal em contextos de excepcionalidade ao Estado de Direito, como norma em contextos de marginalidade urbana. Discussões e conclusões: A análise revela padrões de concentração da violência nesses territórios estigmatizados, sugerindo não apenas sua vulnerabilidade social, mas também sua superexposição à ação punitiva do Estado. Destaca-se o papel da pena como instrumento simbólico de reafirmação do poder punitivo, desconectado das causas imediatas da criminalidade, com forte apelo populista (Zaffaroni) e função comunicacional que legitima a exclusão social (Baratta). A pesquisa também discute a ampliação do punitivismo como modelo de governança neoliberal, em que a pena é convertida em ferramenta de gestão da pobreza e ativo político, a exemplo da instrumentalização do discurso “law and order” como forma de controle social e mobilização eleitoral. Embora se reconheça a relevância política dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) — especialmente os ODS 10 (redução das desigualdades), 11 (cidades sustentáveis) e 16 (paz, justiça e instituições eficazes) —, ressalta-se que sua força normativa é limitada. Como alternativa, o trabalho fundamenta-se preferencialmente em tratados internacionais de direitos humanos com maior densidade normativa, como a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ICERD), o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), que impõem obrigações concretas aos Estados na promoção da justiça, igualdade e dignidade humana. Baseada nessa abordagem, a pesquisa visa contribuir para a denúncia da criminalização seletiva dos territórios pobres e para a construção de alternativas jurídicas comprometidas com os direitos humanos, a justiça restaurativa e a superação do paradigma punitivista.

Palavras-chave: direito penal, guerra às drogas, controle social, criminalização da pobreza, estigmatização territorial, criminologia crítica.

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BATISTA, Nilo. Introdução crítica ao direito penal brasileiro. 11. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007. 136 p. ISBN 9788571060234.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. Tradução de Renata Santini. São Paulo: n-1 Edições, 2018.

WACQUANT, Loïc. As prisões da miséria. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E A PROTEÇÃO INTEGRAL NA INFÂNCIA: um estudo do caso de Zezé na obra literária “O meu pé de laranja lima”

Luana Pereira Oliveira Santiago
Maria Isadora Freitas da Silva
Deisy Sanglard de Sousa

Introdução: A violência intrafamiliar é um fenômeno complexo que se apresenta de diversas maneiras, segundo GUERRA e AZEVEDO [...] representa todo o ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que – sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima – implica, de um lado, uma transgressão do poder /dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratado como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. Na obra literária, o personagem Zezé nos retrata através de relatos de sua infância como a sociedade dos anos 20 ainda enxergava crianças como objetos passíveis de dominação e não como sujeitos de direitos, neste contexto a violência era justificada pelos responsáveis como método disciplinar. Em determinada parte do livro o menino relata: “Só essa semana levei um punhado de surras. Algumas até bem doídas. Também apanho pelo que não faço. Levo culpa de tudo. Já se acostumaram a me bater”, para Zezé as situações de violências já tinham se tornado algo constante, o lar que representa o lugar de acolhimento e afeto, se tornara um ambiente hostil que transmitia dor, sofrimento e medo. Problema e objetivos: Busca analisar como o livro O Meu Pé de Laranja Lima ilustra as consequências da violência intrafamiliar na fase infanto-juvenil e como o princípio da proteção integral previsto na CF/88 e no ECA podem ser aplicados para a proteção de crianças em contexto similar ao de Zezé atualmente. Metodologia: para a construção do presente trabalho, adotou-se a abordagem qualitativa e de análise de dados. Fez-se necessária também revisão bibliográfica utilizando artigos científicos, resumos, bem como a revisão da obra literária supracitada, utilizada para o embasamento acerca da temática em meados dos anos 20 no Brasil. Referencial teórico e discussões: A violência doméstica ou intrafamiliar contra crianças e adolescentes não é um fenômeno da contemporaneidade. Costa (1984) define a violência como sendo aquela situação em que o sujeito foi submetido a uma coerção e a um desprazer absolutamente desnecessário ao crescimento, desenvolvimento e manutenção de seu bem-estar. A realidade brasileira mesmo com a instauração de leis e programas de proteção ainda é bastante alarmante em se tratando de práticas violentas contra a população infantil, em consonância com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania 81% dos casos de violência ocorrem dentro

de casa, o número de crianças que sofreram algum tipo de violência física no ano de 2021 é de 19.136 para maus tratos e 18.461 para lesão corporal, de acordo com dados das Secretarias de Segurança Pública e/ou Defesa Social; IBGE. Conclusão: O ECA tem como seu maior pressuposto a proteção integral da criança e do adolescente, bem como a legislação brasileira reconhece que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir a defesa na fase infanto-juvenil, porém a realidade em que se encontra a sociedade brasileira é bem destoante da positivada em seu ordenamento jurídico. Diante dessa situação é importante repensar estratégias como a identificação precoce dessas violências, fornecendo capacitação aos profissionais que lidam diretamente com esse público e medidas de prevenção aos agressores como intervenções terapêuticas que busquem evitar reincidências. Perpetrando assim, a aplicação factual do princípio da proteção integral sobretudo à crianças que se encontram em contexto semelhante ao de Zezé, garantindo atuação eficaz do Estado e políticas públicas efetivas, para que as crianças de hoje encontrem afeto em seus lares e gozem plenamente de seus direitos fundamentais.

Palavras-chave: Violência Intrafamiliar; Criança e Adolescente; Proteção Integral.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Maria Amélia e GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. Violência doméstica na infância e adolescência: uma nova cultura de prevenção. São Paulo: Plêiade. Acesso em: 18 maio 2025.

BRASILEIRO, A. As violências contra crianças e adolescentes no Brasil. Disponível em: <abrir link>. Acesso em: 18 maio. 2025.

COSTA, Jurandir Freire. Violência e Psicanálise. Em: Biblioteca de Psicanálise e Sociedade. Vol. 3, 1984, Rio de Janeiro: Paz E Terra Editora. IGNEZ, M. et al. Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: do espaço privado à cena pública. [s.l: s.n.]. Disponível em: <abrir link>.

VASCONCELOS, José Mauro de. O meu pé de laranja lima: história de um meninozinho que um dia descobriu a dor - / José Mauro de Vasconcelos Suplementos de leitura e notas Luiz Antônio Aguiar [ilustrações Laurent Cardon, Jayme Cortez, Freepik]. - 4. ed. - São Paulo: Melhoramentos, 2019.

A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA PEJOTIZAÇÃO E SEUS IMPACTOS NA ECONOMIA BRASILEIRA

Giovanna Maria Morais Mais
Camilly Machado Araújo
Brena Wania Castro Assunção
Lucas Lucena Oliveira
Luziane Lucena Souza Oliveira

Introdução: O presente trabalho aborda o fenômeno da pejotização, prática por meio da qual empresas contratam trabalhadores como pessoas jurídicas (PJs) com o objetivo, na maioria das vezes, de burlar obrigações previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Ainda que esses prestadores desempenhem funções semelhantes às de um empregado formal, o vínculo empregatício é disfarçado por contratos que simulam autonomia. A relevância do tema reside no impacto direto sobre os direitos trabalhistas, que vêm sendo progressivamente enfraquecidos, afetando não apenas os trabalhadores, mas a estrutura social e econômica do país. **Problema e Objetivos:** De que forma a pejotização, adotada por empresas e, em alguns casos, aceita por trabalhadores, impacta as relações de trabalho no Brasil? Até que ponto tal prática pode ser considerada constitucional, diante de seus efeitos econômicos e sociais? O objetivo do trabalho é analisar criticamente a pejotização no contexto brasileiro, identificando os elementos que descaracterizam a autonomia contratual e avaliando os argumentos jurídicos acerca da legalidade e constitucionalidade dessa prática. **Metodologia:** A pesquisa será realizada por meio de revisão bibliográfica e documental, com análise de dispositivos legais, artigos acadêmicos, jurisprudência dos tribunais superiores e dados empíricos obtidos através de questionários aplicados a trabalhadores e especialistas na área. O enfoque será qualitativo, com base no método dedutivo, buscando compreender os impactos jurídicos e sociais da pejotização. **Referencial Teórico e Discussões:** Com base nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho, conforme previsto no artigo 1º, III e IV da Constituição Federal de 1988, a pejotização levanta importantes controvérsias no campo jurídico. A jurisprudência majoritária aponta que a simples formalização de contrato com pessoa jurídica não afasta, por si só, a existência de vínculo empregatício, quando presentes os elementos da subordinação, habitualidade, onerosidade e pessoalidade. Tal prática revela-se, portanto, como fraude trabalhista, com impactos diretos sobre os direitos sociais. Embora alguns trabalhadores optem por esse regime buscando maior flexibilidade, na prática, enfrentam desproteção legal e insegurança. A suspensão nacional dos processos que tratam da matéria pelo Supremo Tribunal Federal demonstra a gravidade e a

complexidade do tema, exigindo análise profunda quanto à sua compatibilidade com a ordem constitucional e seus reflexos no mercado de trabalho. Conclusão: Conclui-se que a pejetização, enquanto estratégia empresarial para redução de custos, compromete os pilares fundamentais do direito do trabalho, gerando precarização e insegurança jurídica. A definição do Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade da prática será determinante para o futuro das relações laborais no Brasil, exigindo que se considere não apenas aspectos econômicos, mas também os fundamentos éticos e sociais que regem o ordenamento jurídico brasileiro.

Palavras-chave: pejetização; vínculo empregatício; direitos trabalhistas; fraude contratual; dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

DELGADO, Maurício Godinho. Curso de direito do trabalho. 20. ed. São Paulo: LTr, 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 18 maio 2025.

SILVA, Ana Cláudia Corrêa da. Pejetização e a fragilização do vínculo empregatício. Revista LTr, v. 83, n. 6, 2019.

OLIVEIRA, Rafael da Silva. Pejetização e flexibilização nas relações de trabalho: uma análise crítica. Revista de Direito do Trabalho, v. 45, n. 180, 2019.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). ADPF 324; RE 958252. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 18 maio 2025.

ABANDONO AFETIVO E HOMOFOBIA INTRAFAMILIAR: A POSSIBILIDADE DE REPARAÇÃO CIVIL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Raisna Lorrane Barroso Silva
Rackel Cunha De Santana e Santana
Deisy Sanglard de Sousa

Introdução: O abandono afetivo é um fenômeno jurídico-social que tem ganhado visibilidade nos tribunais brasileiros, especialmente quando vinculado à inobservância dos deveres parentais de cuidado e afeto. Quando essa omissão é motivada por preconceito a orientação sexual do filho, adentra-se no campo da homofobia intrafamiliar, gerando discussões a respeito da possibilidade de reparação civil por danos morais. **Problema:** a Constituição Federal de 1988 tem como base a dignidade da pessoa humana, garantindo o respeito a liberdade, identidade e orientação sexual de todos os cidadãos. Esses direitos também se aplicam a relações familiares. O artigo 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) garantem o direito à convivência familiar e impõe aos pais o dever de fornecer não apenas o sustento material, mas também afeto e apoio emocional. Quando os pais deixam de cumprir esse dever por preconceito à orientação sexual dos filhos, há violação dos direitos fundamentais. Nesses casos, a responsabilização civil pode ser reconhecida se houver ato ilícito, dano e nexo causal. **Preconiza-se assim como Objetivos:** analisar se o ordenamento jurídico brasileiro admite a responsabilização civil dos genitores por abandono afetivo com base na orientação sexual dos filhos. Pode incluir objetivos gerais e específicos. **Metodologia:** Pesquisa documental, bibliográfica, legislativa, e jurisprudencial, com um aspecto crítico, adota uma abordagem qualitativa sobre projetos legislativos que visam compreender e reparar os impactos jurídicos e sociais do abandono afetivo motivado por homofobia intrafamiliar. **Referencial Teórico e Discussões:** O STJ, no REsp 1.159.242/SP, consolidou o entendimento de que o afeto, enquanto valor jurídico, pode ser requerido, desde que a omissão seja comprovada lesiva e injustificada. A homofobia é um preconceito, uma discriminação ou aversão contra pessoas LGBTQIAP+, frequentemente manifestadas em vários ambientes sociais e, principalmente, familiares. O abandono homofóbico, é afetivo, simbólico e identitário; a omissão parental produzida por preconceito pode ser enquadrada como ato ilícito, nos termos do artigo 186 do Código Civil, no que tange ao rompimento dos deveres de cuidado, respeito e aceitação justificando assim a reparação civil. **Conclusão:** Conclui-se que há amparo jurídico e constitucional para responsabilizar civilmente os genitores que abandonam afetivamente seus filhos em razão de sua orientação sexual. Apesar de a

jurisprudência ser escassa em relação a casos expressamente ligados à homofobia intrafamiliar, é possível construir uma base sólida com os princípios da dignidade da pessoa humana, do melhor interesse do menor e da vedação à discriminação, resta, portanto, ao Judiciário e ao legislador avançar na proteção desses indivíduos, reconhecendo o direito à afetividade e combatendo a homofobia também no âmbito familiar.

Palavras-chave: abandono afetivo, homofobia intrafamiliar, responsabilidade civil, danos morais, dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

VENOSA, Silvio de Salvo. Direito civil: direito de família. v. 6. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2021. Disponível em: (Amazon).

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). ADO 26; MI 4733: criminalização da LGBTfobia. Disponível em: (Supremo Tribunal Federal).

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: (Planalto).

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: (Planalto).

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 15. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: JusPodivm, 2022. 1084 p. ISBN 978-85-442-3546-1. Disponível em: [abrir link](#).

DESAPARECIMENTOS FORÇADOS NA DITADURA CIVIL-MILITAR BRASILEIRA: limites e possibilidades de responsabilização penal à luz da Lei da Anistia e do direito internacional internalizado

Thiago Duarte Silva
Mariana Gabriely do Nascimento Neiva
Lucas Lucena Oliveira
Thadson Duarte Figueredo

Introdução: O regime autoritário instaurado no Brasil durante o lapso temporal de 1964 a 1985 tornou-se responsável pela implementação de um Estado juridicamente extenuado e humanitariamente permissivo para violação dos bens jurídicos fundamentais e intrínsecos à dignidade da pessoa humana, sendo alguns deles a vida e o direito ao luto por força das práticas características e sistemáticas dos agentes do regime dos crimes de ocultação de cadáver e desaparecimento forçado. Neste espeque, a Comissão Nacional da Verdade estima que 243 pessoas foram vítimas de desaparecimento forçado no período demarcado consoante levantamento realizado pelo ente investigativo no Volume 1 de seu relatório, contudo os infratores evidenciados permanecem impunes acerca das esferas de direitos violadas. Problema e Objetivos: Após tal constatação, a persecução penal dos agentes que atuaram a favor da perpetuação do crime lesa-pátria elencado no art. 211 do Código Penal vem encontrando óbices pelas fundamentações judiciais baseadas na interpretação da Lei da Anistia a favor do englobamento da tipificação penal ao perdão concedido pela Lei 6.683/79 e a recusa de revisão da norma anistiadora pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF 153. Por tais fatores, faz-se imprescindível analisar o conflito aparente de interpretação do arcabouço legislativo brasileiro acerca do crime de ocultação de cadáver para constatar a viabilidade na responsabilização penal dos agentes que atuaram na ditadura civil-militar brasileira de 1964 para efetivação dos interesses do regime ditatorial posto. Metodologia: Para contribuição na discussão levantada, utilizou-se o método de análise qualitativo e materialista histórico-dialético para interpretação crítica e análise documental e jurisprudencial dos últimos três anos acerca da interpretação do art. 211 do CP/1940 e o início de sua prescritibilidade, com enfoque teórico no estudo da natureza quanto a prolongação dos efeitos do crime de ocultação de cadáver, conjuntamente com a interpretação dos Decretos nº 8.766/2016 e nº 8.767/2016 que versam sobre a proteção internacional contra a prática do crime de desaparecimento forçado, em alinhio a isto, revisou-se a Lei nº 6.683/1979. Referencial Teórico e Discussões: Em coesão com o apontado por Nucci (2018) ao afirmar que o crime de ocultação cadavérica é “instantâneo salvo na modalidade ‘ocultar’, que é

permanente, pois ocultar significa esconder, sem destruir, razão pela qual se sujeita a prolongamento”, o art. III do Decreto nº 8.766 confere ao crime explicitamente a natureza continuada ou permanente enquanto não se estabelecer o destino ou paradeiro da vítima, em verossimilhança aos atos ilícitos cometidos no período ditatorial e que tornam incerta a localização dos corpos até a atualidade, outrossim, entende-se que o agente subsiste em flagrante delito enquanto não cessada a permanência conforme o art. 303 do CPP/41, portanto a ação em espeque se expressa na sua perduração ao longo do tempo e, neste viés, permite a sobreposição dos limites temporais estabelecidos pela lei concedente da anistia penal. Destarte, cumpre delinear-se o aspecto afetivo e memorial que recai sobre o tipo penal que segundo Nucci (2018), “tutela o sentimento à memória dos mortos”, aspecto imprescindível no sopeso valorativo das normas contrapostas e que demanda ação motora ativa do Estado na proteção do direito ao luto e a dignidade post mortem. Conclusão: À luz dos instrumentos jurídicos vigentes, revela-se juridicamente viável a continuidade da persecução penal dos agentes responsáveis, sobretudo no intuito de assegurar a efetividade das normas internacionais relativas ao desaparecimento forçado, às quais o Estado brasileiro aderiu na qualidade de signatário. Por esta perspectiva, a responsabilização criminal dos perpetradores, sob o amparo do ordenamento jurídico, configura-se como mecanismo legítimo de promoção da justiça e de resgate da memória das vítimas atingidas pelas práticas autoritárias e repressivas levadas a cabo durante o período de exceção estatal.

Palavras-chave: Lei da Anistia; ocultação de cadáver; crime permanente; desaparecimento forçado; direito internacional.

REFERÊNCIAS

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. Relatório: Comissão Nacional da Verdade. Recurso eletrônico. Brasília: CNV, 2014. 976 p. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade, v. 1). Acesso em: 14 maio 2025.

NUCCI, Guilherme de Souza. Código penal comentado. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

PEREIRA, Luciano Meneguetti. A Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas e seus impactos no Brasil. *Anuario Mexicano de Derecho Internacional*, v. 1, n. 18, p. 213, 27 fev. 2018.

REDAÇÃO. STF julgará se lei da anistia vale para ocultação de cadáver. Migalhas, 12 fev. 2025. Disponível em: <abrir link>. Acesso em: 14 maio 2025.

ENTRE O AFETO E O MEDO: uma análise sobre a medidas protetivas de urgência na violência doméstica contra a mulher

Imina Rodrigues Vieira
Rosiane Vicentini de Moraes
Lucas Lucena Oliveira

Introdução: A violência doméstica contra a mulher é um problema recorrente e desafiador para o sistema jurídico brasileiro. A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, trouxe avanços significativos ao estabelecer medidas específicas de proteção às mulheres, como as Medidas Protetivas de Urgência (MPUs). Tais medidas visam garantir a integridade física e psicológica da vítima, afastando o agressor e prevenindo a continuidade da violência. Apesar disso, verifica-se que a sua eficácia ainda enfrenta obstáculos, especialmente na etapa de cumprimento e fiscalização das determinações judiciais. **Problema e Objetivos:** Apesar da previsão legal das Medidas Protetivas de Urgência, muitas mulheres seguem expostas à violência mesmo após sua concessão. Tais medidas, embora concebidas como instrumentos de proteção imediata, mostram-se frequentemente ineficazes diante da reincidência das agressões e da dependência psicológica que dificulta o rompimento com o agressor. Este estudo tem como objetivo analisar juridicamente a efetividade das MPUs, com base na Lei Maria da Penha, em dados dos Tribunais de Justiça e na doutrina especializada. **Metodologia:** Esta pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, fundamentada em revisão bibliográfica e análise documental. Foram consultados autores das áreas do Direito e dados oficiais dos Tribunais de Justiça do Pará (TJPA) e do Maranhão (TJMA). No Maranhão, em 2023, foram concedidas 18.047 MPUs, entre solicitações presenciais e on-line. Em 2024, haviam sido concedidas 10.082 medidas, indicando um aumento significativo na utilização desse instrumento de proteção. No Pará, dados do final de 2024 e início de 2025 indicam que, nos últimos meses, foram deferidas 2.036 MPUs a mulheres vítimas de violência, representando um aumento em relação ao mesmo período de 2022, que registrou 1.820 medidas. Esses dados evidenciam um crescimento na concessão de MPUs nos dois estados, refletindo esforços institucionais para ampliar a proteção às mulheres em situação de violência doméstica. **Referencial Teórico e Discussões:** As Medidas Protetivas de Urgência (MPUs), previstas no art. 22 da Lei Maria da Penha, incluem medidas como o afastamento do agressor e a proibição de contato com a vítima. Podem ser concedidas por simples requerimento, mesmo sem inquérito policial prévio. Conforme Dias (2021), essas medidas representam uma importante intervenção estatal imediata, com foco na prevenção e celeridade. A jurisprudência reforça o caráter protetivo das MPUs, exigindo mecanismos eficazes de cumprimento.

Contudo, como observa Nascimento (2020), a falta de estrutura, como patrulhas específicas e monitoramento eletrônico, compromete sua efetividade. Embora a concessão das MPUs tenha crescido, graças a políticas públicas e redes de proteção, ainda há sérios desafios na execução prática. Entre os principais entraves estão a carência de efetivo policial, a lentidão no cumprimento das decisões e a falta de acompanhamento contínuo às vítimas. Em muitos municípios, como Dom Eliseu-PA, ainda inexistem delegacias especializadas ou juizados com competência exclusiva, o que limita a resposta institucional. Assim, a efetividade das MPUs depende da integração entre os órgãos do sistema de justiça e da implementação de políticas públicas adequadas. Conclusão: As Medidas Protetivas de Urgência são fundamentais para a proteção imediata de mulheres em situação de violência doméstica. Os dados dos tribunais do Maranhão e do Pará demonstram um esforço contínuo para garantir o acesso a esse direito, mas os obstáculos enfrentados na prática ainda comprometem sua plena efetividade. Para que essas medidas cumpram de fato sua função preventiva e protetiva, é necessário investir em estrutura, monitoramento, capacitação de servidores públicos e criação de canais eficazes de acompanhamento. A proteção da mulher, portanto, deve ser tratada como uma prioridade estatal, com garantias reais de execução das normas legais existentes.

Palavras-chave: violência doméstica; medidas protetivas; efetividade; Lei Maria da Penha; direito processual.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na justiça. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

NASCIMENTO, Érica de Souza. Medidas protetivas e sua efetividade no combate à violência doméstica. Revista de Direito e Justiça, v. 16, n. 2, 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO (TJMA). Dados sobre medidas protetivas. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 10 maio 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ (TJPA). Dados sobre medidas protetivas. Disponível em: [abrir link](#).

CARGOS EM COMISSÃO: Análise crítica à luz do direito

Davi Kiyokawa
João Vitor Silva Gonçalves
Rogério Emílio de Souza
Flaviane Carvalho Da Silva
Lucas Lucena Oliveira

Introdução: A conformação do Estado Democrático De Direito impõe rigorosas limitações constitucionais à atuação da Administração Pública. Diante desse aspecto, a Constituição Federal, ao estabelecer os princípios norteadores da atuação administrativa, estabeleceu também claras balizas ao provimento em cargos públicos, notadamente àqueles em caráter de comissão. **Problemas e Objetivos:** Embora a Constituição permita, de forma excepcional, o ingresso em cargo público sem prévia aprovação em concurso, exclusivamente para exercício de funções de Direção, Chefia e Assessoramento, a prática administrativa revela um desvio estrutural em relação à exigência constitucional. Consta-se a utilização de tais cargos para o desempenho de atividades técnicas, burocráticas, ordinárias, permanentes ou operacionais, que deveriam ser exercidas por servidores efetivos. A supracitada conduta representa desvio de finalidade, pois o cargo, cuja existência justificase pelo apoio estratégico à alta administração, é convertido em um mecanismo informal de ingresso em cargo público, sem contemplação ao mérito, à capacitação ou à legalidade, comprometendo a eficiência. A partir desse prisma, a análise possui como objetivo discutir tal problemática, com o fito de investigar os impactos institucionais e funcionais do desvio de poder no uso dos cargos comissionados. **Metodologia:** O presente resumo foi elaborado a partir de pesquisas bibliográficas e documentais de caráter qualitativo e exploratório. Foram consultadas fontes como livros, artigos acadêmicos e normas do ordenamento jurídico pátrio, com o objetivo de reunir, interpretar e sintetizar os principais conceitos e discussões sobre o tema. **Referencial teórico e Discussões:** Partindo-se da ideia de que o desenvolvimento sustentável abrange interfaces jurídicas, econômicas e sociais, buscando um equilíbrio entre o progresso social, o crescimento econômico e a preservação ambiental, este conceito implica práticas e políticas que promovam o bem-estar humano e o futuro do planeta, considerando as necessidades das gerações presentes e vindouras. Consequentemente, as decisões político-administrativas estão envolvidas diretamente. A doutrina administrativista elucida, de forma uníssona, o estrito limite constitucional para o provimento de cargos em comissão. Di Pietro enfatiza a urgência entre a necessidade de uma relação inequívoca entre os cargos de livre nomeação e exoneração e as atribuições de direção, chefia e assessoramento. Tal conceituação, correlaciona-se

com a CF/88 que dispõe, em seu artigo 37 que “os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”. Quando os cargos destinados, por força constitucional, às referidas atividades previstas são desviados de sua precípua finalidade para o desempenho de funções técnicas ou burocráticas, manifesta-se velada disfunção alocativa de recursos humanos. Outrossim, a nomeação indevida, despida de mérito, possui como consequência a baixa eficiência do serviço público, em função da não aferição de habilitação profissional. A eficiência administrativa, insculpida no artigo 37 da Carta Magna pressupõe a prestação de um serviço público de qualidade. Nesse interim, o uso indevido de tais cargos em atividades ordinárias gera consequências práticas deletérias. Indivíduos nomeados sem o devido rigor técnico, passam a executar tarefas para as quais não foram capacitados, comprometendo a qualidade do serviço público e propiciando um enfraquecimento da carreira pública e da continuidade administrativa. Conclusão: Portanto, reafirma-se, que a nomeação para os cargos em caráter de comissão deve seguir estrita observância aos princípios administrativos, e não aos critérios de conveniência. A observância dos limites constitucionais para tal provimento é requisito fulcral para a construção de um Estado eficiente, ético e preconizador do interesse público. Superar a distorção da indevida utilização desses cargos exige não apenas controle judicial, mas sobretudo o atingimento de uma cultura administrativa comprometida com a legalidade, a supremacia do interesse público e a integridade republicana.

Palavras-chave: Administração pública; Finalidade; Eficiência; Comissão.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 15 maio 2025.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 37. ed. São Paulo: Atlas, 2024.

O REGISTRO DE IMÓVEIS E O ODS 11: regularização fundiária como instrumento para a sustentabilidade urbana na Amazônia Legal

Arthur Barros Fonseca Barbosa Lima
Lucas Lucena Oliveira
Rosiane Vicentini De Moraes
Luziane Lucena Souza Oliveira

Introdução: A partir das diretrizes estabelecidas pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que propõe metas globais para o desenvolvimento sustentável, destaca-se o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 11 (ODS 11), que visa tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis. Nesse contexto, é essencial compreender de que forma a atividade registral desempenhada pelas serventias extrajudiciais contribui para a efetivação do direito à moradia, assegurando segurança jurídica e efetividade prática aos cidadãos brasileiros.

Problema e Objetivos: A presente pesquisa busca responder à seguinte questão: de que modo o registro de imóveis, por meio de políticas públicas como a Lei nº 13.465/2017 — que trata da Regularização Fundiária Urbana e Rural —, especialmente no contexto da Amazônia Legal, contribui para o cumprimento do ODS 11? O objetivo geral é analisar o papel das serventias extrajudiciais na promoção da sustentabilidade urbana e da segurança jurídica, sobretudo em áreas ocupadas originalmente de forma irregular, identificando os impactos sociais, jurídicos e ambientais dessas políticas.

Metodologia: A pesquisa foi conduzida por meio de revisão bibliográfica e documental, com análise crítica de obras acadêmicas, dispositivos legais e normativos, em especial a Lei nº 13.465/2017 e a Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973), além de publicações institucionais pertinentes ao tema.

Referencial Teórico e Discussões: A literatura consultada aponta para a relevância das serventias extrajudiciais de registro de imóveis como agentes fundamentais na promoção do direito à moradia e na consolidação da sustentabilidade urbana. O trabalho contará com suporte teórico de autores como Schäfer (2020) e Almeida (2021). A Lei nº 13.465/2017, ao regulamentar a regularização fundiária, viabiliza a titulação de imóveis em áreas urbanas informalmente ocupadas, promovendo cidadania e inclusão social. De acordo com a Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG/BR), tais práticas estão diretamente alinhadas com a implementação do ODS 11 no Brasil. O diálogo entre os registros públicos e as políticas públicas municipais reforça a função social da propriedade, ampliando o acesso à terra urbanizada, à infraestrutura básica e ao reconhecimento legal de moradias anteriormente marginais ao ordenamento jurídico.

Conclusão: Conclui-se que as ações promovidas pelas serventias extrajudiciais, em

colaboração com os entes municipais, exercem papel estratégico no alcance da ODS 11, democratizando o acesso à moradia regularizada e promovendo segurança jurídica às populações vulneráveis. A atuação das políticas públicas de regularização fundiária permite transformar realidades marcadas pela informalidade, garantindo o título de propriedade, acesso à infraestrutura urbana e reconhecimento da dignidade habitacional.

Palavras-chave: registro de imóveis; regularização fundiária; sustentabilidade urbana; ODS 11; segurança jurídica.

REFERÊNCIAS

SCHÄFER, Andressa. A sustentabilidade urbana por meio da regularização fundiária. 2020. TCC (Graduação em Direito) – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Erechim, 2020.

ALMEIDA, Júlio César Rodrigue de. A contribuição da atividade registral imobiliária para a sustentabilidade. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Nove de Julho (Uninove), São Paulo, 2021.

BRASIL. Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 06 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 06 maio 2025.

ANOREG. Indicador ODS 11 busca tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 08 maio 2025.

O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA NA DEFESA AMBIENTAL

Bruno Silva Franco Oliveira
Lucas Lucena Oliveira
Rosiane Vicentini de Moraes
Marcus Alexandre Jesus Ribeiro
Yaskara Naruna Sousa Viana Mesquita

Introdução: A crise ambiental impõe desafios aos sistemas jurídicos e democráticos globalmente, com destaque para o Brasil. A Constituição Federal de 1988 estabelece o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Nesse cenário, o Ministério Público (MP) e a Defensoria Pública (DP) desempenham funções essenciais: o MP atua como guardião da legislação, fundamentando-se no princípio da proteção dos direitos difusos, enquanto a DP assegura o acesso à justiça ambiental, com foco especial nas populações em situação de vulnerabilidade. **Problema e Objetivos:** Este estudo, ainda em fase inicial de pesquisa bibliográfica, tem como objetivo examinar como a intervenção do Ministério Público e da Defensoria Pública intensifica o cumprimento das leis ambientais e auxilia na realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 13, 15 e 16. Observa-se que, mesmo a legislação ambiental sendo ampla, sua implementação encontra obstáculos institucionais e políticos. **Metodologia:** Assim, utiliza-se uma metodologia qualitativa e interdisciplinar, com foco jurídico, institucional e social, fundamentada em estudos bibliográficos e documentais acerca das funções institucionais do MP e da DP. **Referencial Teórico e Discussões:** Apoia-se em escritores como: José Afonso da Silva (2010) aborda a constitucionalização da defesa do meio ambiente e a função do Ministério Público, enquanto Tavares (2022) analisa a função da Defensoria Pública na garantia dos direitos fundamentais. Ademais, a análise é guiada pela Agenda 2030 da ONU, particularmente pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 13 (luta contra as mudanças climáticas globais), Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 15 (vida terrestre) e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 16 (instituições eficientes). Nota-se que o Ministério Público desempenha um papel proeminente na apresentação de ações civis públicas, Termos de Ajustamento de Conduta e inquéritos civis, com o objetivo de responsabilizar os infratores ambientais. A Defensoria Pública atua na proteção de comunidades afetadas, assegurando a reparação de prejuízos e a implementação de políticas públicas socioambientais. Apesar dos obstáculos estruturais, ambas as instituições são fundamentais para a justiça ambiental e a luta contra a desigualdade socioambiental. **Conclusão:** A concretização dos direitos ambientais requer o reforço das entidades que os salvaguardam. O Ministério Público e a

Defensoria Pública, devido às suas funções constitucionais, desempenham um papel crucial na consolidação da justiça ambiental no Brasil e no progresso dos compromissos internacionais assumidos com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Palavras-chave: Ministério Público; Defensoria Pública; Justiça Ambiental; Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; Direito Ambiental.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal.

SILVA, José Afonso da. Direito ambiental constitucional. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

TAVARES, André Ramos. Curso de direito constitucional. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 12 out. 2024.

CUIDADO SIMBÓLICO E IMPLICAÇÕES PATRIMONIAIS: uma análise jurídica e psicoafetiva sobre vínculos com bebês reborn

Thais Lima Vieira
Narcísio Moraes Torres
Rosiane Vicentini de Moraes
Lucas Lucena Oliveira

Introdução: O presente trabalho propõe uma análise interdisciplinar sobre os vínculos simbólicos estabelecidos com bonecas do tipo bebê reborn. Embora esses objetos não possuam personalidade jurídica nem possam ser considerados sujeitos de direitos, observa-se uma crescente atribuição simbólica de valor afetivo que pode gerar desdobramentos práticos, inclusive no campo patrimonial. A partir dessa perspectiva, o estudo problematiza como tais vínculos são percebidos no âmbito jurídico, considerando os limites normativos do Código Civil brasileiro. **Problema e Objetivos:** Diante da popularização das bonecas reborn e da intensidade dos vínculos afetivos estabelecidos com esses objetos, indaga-se: como as relações de cuidado simbólico com bonecas reborn podem gerar impactos jurídicos de natureza patrimonial? O objetivo geral é analisar juridicamente os reflexos dessas relações no campo patrimonial, tendo como objetivos específicos: compreender a função simbólica das bonecas reborn; examinar os limites legais da personalidade jurídica conforme o artigo 2º do Código Civil; e discutir hipóteses jurídicas envolvendo bens, herança, consumo e produção de conteúdo digital com base nesses vínculos. **Metodologia:** A pesquisa é de natureza qualitativa, com método dedutivo, e baseia-se em revisão bibliográfica interdisciplinar nas áreas do Direito Civil e da Psicologia. Foram consultadas obras acadêmicas e normativas, disponíveis em plataformas como o Portal de Periódicos da CAPES e Jusbrasil. **Referencial Teórico e Discussões:** As bonecas reborn, confeccionadas com silicone ou vinil para simular feições realistas, têm sido utilizadas com finalidade terapêutica em contextos de luto, infertilidade e envelhecimento (Jones, 1920; Souza, Nogueira, Machado, 2023). Contudo, do ponto de vista jurídico, trata-se de objetos materiais, sem personalidade jurídica, conforme previsto no artigo 2º do Código Civil, que condiciona a aquisição de direitos à ocorrência de nascimento com vida. A despeito disso, a monetização de conteúdo digital envolvendo bonecas reborn, a aquisição onerosa e sua manutenção, podem gerar efeitos jurídicos patrimoniais em casos de sucessão ou dissolução de sociedades empresariais. Nessas hipóteses, é necessário delimitar o tratamento jurídico adequado, reconhecendo a relevância econômica dos vínculos simbólicos sem extrapolar os limites da personalidade civil. Assim, o estudo promove reflexão sobre o impacto social e jurídico do afeto vinculado a objetos, especialmente quando envolvem bens de

valor ou interesses econômicos derivados da exposição pública desses vínculos. Conclusão: Embora as bonecas reborn não possam ser consideradas sujeitos de direitos, as relações de cuidado simbólico que envolvem tais objetos podem gerar efeitos patrimoniais que desafiam a aplicação tradicional do Código Civil. A ausência de personalidade jurídica não impede que essas relações simbólicas influenciem questões práticas como propriedade, consumo, herança ou divisão patrimonial. Diante disso, torna-se relevante aprofundar a compreensão dos limites normativos da personalidade civil frente a novas formas de relação afetiva com objetos, contribuindo para o debate sobre a sensibilidade do Direito frente às transformações culturais e simbólicas da sociedade contemporânea.

Palavras-chave: bebê reborn; cuidado simbólico; implicações patrimoniais; Código Civil; nascimento com vida.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 13 maio 2025.

JONES, Ernest. A teoria do simbolismo. Tradução de E. A. da Silva Filho. Lacuna: uma revista de psicanálise, São Paulo, n. 7, p. 3, 2019. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 13 maio 2025.

SOUZA, Evely Rayanne Oliveira; SANTOS NOGUEIRA, Maria Izabel dos; CRUZ MACHADO, Ana Karina da. Análise da eficácia do uso de bonecas terapêuticas com pessoas idosas.

ÉTICA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: limites e possibilidades da Agenda 2030 À Luz do Direito

Gilberto Rocha Bandeira
Emilly Lohane
Rosiane Vicentini de Moraes
Lucas Lucena Oliveira

Introdução: A articulação entre ética e desenvolvimento no século XXI impõe um desafio urgente ao Direito, especialmente diante das crises climática, social e institucional que marcam o cenário contemporâneo. Este trabalho analisa criticamente o papel da ética na construção de modelos jurídicos comprometidos com o desenvolvimento sustentável, com base na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que envolvem dignidade humana, justiça e governança. **Problemas e Objetivos:** Parte-se do pressuposto de que o paradigma jurídico tradicional, centrado no antropocentrismo, na racionalidade instrumental e na ideia de progresso sem equidade, é insuficiente para enfrentar os desafios civilizatórios da atualidade. **Metodologia:** A pesquisa, de natureza teórica e abordagem qualitativa, adota o método dedutivo e se baseia na análise de documentos internacionais, como a própria Agenda 2030, além de autores como Amartya Sen, Ignacy Sachs, José Rubens Morato Leite, Enrique Leff e Luís Roberto Barroso. **Referencial Teórico e Discussões:** O estudo identifica um déficit ético-jurídico no conceito de desenvolvimento sustentável, frequentemente capturado por discursos econômicos que priorizam o crescimento em detrimento da equidade. Diante disso, destaca-se a necessidade de um novo olhar jurídico, fundamentado na ética da responsabilidade intergeracional e na justiça ambiental. Essa perspectiva amplia os direitos fundamentais, incorporando suas dimensões coletiva, ecológica e temporal. A ética de Hans Jonas, que propõe a responsabilidade pelas futuras gerações e pela preservação do planeta, deve ser integrada ao pensamento jurídico e às políticas públicas. A Constituição Federal de 1988 já antecipa essa visão, especialmente nos artigos 225 e 170, ao reconhecer o meio ambiente ecologicamente equilibrado como bem de uso comum e ao vincular o desenvolvimento à dignidade humana e à justiça social. No entanto, a inefetividade desses dispositivos evidencia a urgência de reconstruir os fundamentos éticos da legislação e das ações estatais. É essencial superar a retórica normativa e promover práticas concretas de inclusão, sustentabilidade e solidariedade. Como destaca Barroso, o Direito deve ser instrumento de transformação da realidade, sobretudo em contextos marcados por desigualdades estruturais. Nessa perspectiva, o Direito deve assumir uma função pedagógica e transformadora, capaz de reconfigurar

valores sociais, reinterpretar institutos jurídicos e fomentar políticas públicas alinhadas à justiça socioambiental. Conclusão: Conclui-se que é necessário fortalecer o vínculo entre desenvolvimento e ética como base para um novo constitucionalismo socioambiental. O Direito não pode apenas refletir os conflitos, mas deve atuar como ferramenta de reconstrução civilizatória. Somente com essa ética aplicada será possível concretizar os objetivos da Agenda 2030, garantindo que o desenvolvimento seja um direito de todos, presentes e futuras gerações.

Palavras-chave: ética jurídica; desenvolvimento sustentável; Agenda 2030; justiça socioambiental; direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

- BARROSO, Luís Roberto. A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial. Belo Horizonte: Fórum, 2021.
- JONAS, Hans. O princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2006.
- LEFF, Enrique. Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza. São Paulo: Cortez, 2006.
- LEITE, José Rubens Morato. Direito ambiental: doutrina, jurisprudência e prática. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.
- SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

OBRIGAÇÕES ALIMENTARES: O mito dos 30% do salário mínimo

Victor Gabriel Araújo Alencar
Nelson Lucas Dias Pereira
Erika Lethicia Duarte Medrado
Wisley Lucas Conceição
Deisy Sanglard de Sousa

Introdução: Este estudo tem como propósito explorar os fundamentos jurídicos que deram origem ao mito dos 30% na fixação da pensão alimentícia, investigando a jurisprudência e decisões proferidas pelos tribunais, além de examinar os efeitos dessa concepção na elaboração de acordos e na percepção social sobre o tema. Além disso, a equivocada ideia de que a pensão deve corresponder automaticamente a 30% dos rendimentos do alimentante pode resultar em determinações desproporcionais e inadequadas. **Problema e Objetivos:** De que maneira o mito dos 30% do salário mínimo influencia as decisões judiciais e os acordos extrajudiciais sobre pensão alimentícia, e como isso se relaciona com o princípio da proporcionalidade previsto no Código Civil? O presente estudo busca estabelecer critérios mais precisos para a determinação da pensão alimentícia, levando em conta as necessidades do beneficiário e a condição financeira do responsável pelo pagamento, em conformidade com os princípios da proporcionalidade e equidade. Dessa forma, seu propósito final é oferecer uma abordagem mais justa e ajustada à realidade dos envolvidos, assegurando a subsistência e o bem-estar daqueles que dependem economicamente de terceiros. **Metodologia:** Para investigar a relação entre a fixação da pensão alimentícia e o mito dos 30% do salário mínimo, este estudo adotará uma abordagem qualitativa e exploratória, com suporte de técnicas documentais e análise jurisprudencial. **Referencial Teórico e Discussões:** Conforme o dicionário português AURÉLIO (2023), o significado da palavra alimento é: Toda substância ingerida ou dispensada, alimentada ou nutrida pelos seres vivos, quando escrita no plural é definida como subsistência, recursos insubstituíveis, incluindo acomodação, vestuário, saúde, cuidado e educação. Dessa forma, a alimentação pode ser compreendida como um elemento essencial para uma existência digna, transcendendo qualquer interpretação que limite seu significado ou abrangência. Vale ressaltar que é necessário avaliar o estado de necessidade do requerente e das possibilidades do obrigado pela prestação alimentar (trinômio Necessidade x Possibilidade x Proporcionalidade (MONTEIRO, 2011)). Esses elementos são fundamentais para a fixação de um montante justo e adequado. Como cada situação apresenta particularidades específicas, não é possível adotar um percentual único ou

predefinido para a obrigação alimentar, sendo indispensável uma análise individualizada de cada caso para garantir equilíbrio e proporcionalidade. Deste modo, a fixação do valor dos alimentos exige uma avaliação minuciosa das circunstâncias específicas de cada situação (FERNANDES, 2018). A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 5º, inciso LXVII, estabelece o direito aos alimentos como um direito fundamental, assegurando a proteção jurídica necessária para garantir a subsistência daqueles que dependem financeiramente de terceiros. Além disso, o princípio da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III da CF/88) e o direito à assistência familiar (Art. 226 da CF/88) fundamentam a obrigação alimentar, garantindo condições mínimas para o bem-estar do alimentando. Em complemento, a legislação brasileira, especialmente o Código Civil (Art. 1.694), determina que a fixação da pensão alimentícia deve levar em consideração a necessidade do beneficiário e a capacidade financeira do responsável pelo pagamento, sempre observando o princípio da proporcionalidade. A aplicação do trinômio, é essencial para estabelecer um montante adequado, desconstruindo a crença amplamente difundida de que os alimentos devem corresponder automaticamente a 30% do salário mínimo ou à renda do devedor. Conclusão: Por fim, o estudo evidencia a necessidade de um critério mais justo e personalizado para a pensão alimentícia, ressaltando a importância de uma abordagem caso a caso, evitando fixações arbitrárias que possam comprometer tanto o sustento do alimentando quanto a estabilidade financeira do alimentante.

Palavras-chave: Pensão alimentícia; Direito de Família; Trinômio alimentar;

REFERÊNCIAS

AURÉLIO, Buarque de Holanda Ferreira. Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 5. ed. Curitiba: Editora Positivo, 2023.

MONTEIRO, Washington de Barros; SILVA, Regina Beatriz Tavares da. Curso de direito civil: famílias. São Paulo: Saraiva, 2011.

TARTUCE, Flavio. Manual de direito civil. Volume único. São Paulo: Forense, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 15 maio 2025.

BRASIL. Código Civil (2002). Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 15 maio 2025.

LEI N. 15.123/2025: AVANÇOS LEGISLATIVOS NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER POR MEIO DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Josué Mateus Gomes Filho
Rogério Emílio de Souza
Eduardo Aurélio da Luz Coelho
Hubcarmo Souza Amorim

Introdução: O legislador tende a modificar e criar normas regulamentadoras/sancionadoras apenas com grandes quebras de paradigma no meio digital e tecnológico, como ocorreu recentemente com a Lei Nº 15.123/2025. A tecnologia vem evoluindo de forma célere desde a última década, sendo assim as relações sociais consequentemente se modificam, portanto o Direito deve evoluir concomitantemente. No entanto, o processo legislativo se mostra moroso, impedindo que a legislação acompanhe as modificações sociais. Problema e Objetivos: Qual a forma mais eficaz de combate à violência contra a mulher com uso de Inteligência Artificial? O presente trabalho pretende analisar a Lei nº 15.123/2025 e demonstrar que sua vigência se faz necessário para uma nova análise dos fatos virtuais que alteram a estrutura social, com o surgimento de novas tecnologias como a Inteligência Artificial. Metodologia: A pesquisa foi realizada com base em estudos bibliográficos com base em REALE (2002), DURKHEIM (2004) e análise da Lei referenciada. As reflexões foram feitas de forma qualitativa, buscando entender o a Teoria Tridimensional e a evolução tecnológica implicada nas relações virtuais que geram o valor social. Referencial Teórico e Discussões: O fato social, na lição de Durkheim (2004), pode advir de inúmeras formas, tendo em vista que decorre das modificações da estrutura social de forma pujante. Novas tecnologias impactam severamente as relações sociais, de exemplo pode-se observar os efeitos da Revolução Industrial nas relações trabalhistas e cíveis. Assim não seria diferente com o surgimento da Inteligência Artificial, que através de novas ferramentas possibilita uma infinidade de aplicações com os mais diversos fins, sendo um dos mais invasores, a modificação audiovisual aprimorada. Com base nos ditames de Reale (2002), o Direito é formado pela teoria tridimensional, onde um fato gerado por uma modificação social desencadeia um juízo de valor social, assim incitando o legislador a criar uma norma para regulamentar o fato. O acontecimento narrado ocorreu recentemente com a inserção das IAs na sociedade, sendo utilizadas de forma imprópria por indivíduos e necessitando de regulamentação imediata, impondo ao legislador criação de normas que possam coibir essa prática, motivo pelo qual o sancionamento da Lei 15.123/2025. A Lei que se estuda, não comina no surgimento de outro tipo

penal, mas sim agrava um já existente, a violência psicológica contra a mulher, presente no artigo 147-B do Código Penal, mas somente quando se utiliza IAs como meio para isso. Conclusão: Com base no que foi discutido, é evidente que a legislação precisa acompanhar as transformações sociais. No entanto, o ritmo lento do processo legislativo, aliado ao avanço contínuo e acelerado da tecnologia, torna inviável regulamentar cada inovação que surge. Diante desse cenário, em que a tecnologia inovadora de hoje rapidamente se torna obsoleta, surge uma sensação de insegurança social que precisa ser enfrentada por meio de normas eficazes e duradouras. A Lei 15.123/2025 representa um esforço nesse sentido, ao prever o aumento de pena para crimes cometidos com o uso de inteligência artificial, especialmente quando direcionados contra mulheres e envolvendo violência psicológica, buscando assim coibir condutas graves e adaptar o ordenamento jurídico à nova realidade tecnológica.

Palavras-chave: Direito Penal, Direito Digital, Legislação, Inteligência Artificial.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 15.123, de 24 abr. 2025. Lei de violência contra a mulher por uso de inteligência artificial. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 15 abr. 2025.

DURKHEIM, Émile. As regras do método sociológico. 9. ed. Lisboa, 2004.

REALE, Miguel. Lições preliminares de direito. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

TRÁFICO DE PESSOAS E TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO MARANHÃO: desafios para o desenvolvimento humano sustentável

Maria Eduarda Mesquita Araújo
Nathalia Feitosa Chaves Zanotelli
Anderson Arraes

Introdução: O Estado do Maranhão enfrenta um cenário crítico de conflitos fundiários agravado pela expansão do agronegócio, especialmente na região do Cerrado maranhense. Entre 2018 e 2022, foram registrados mais de 900 conflitos agrários, resultando em expulsões violentas de comunidades rurais. Esse contexto de deslocamentos forçados expõe trabalhadores a condições de extrema vulnerabilidade, facilitando sua captura por redes de aliciamento voltadas à exploração do trabalho escravo contemporâneo. **Problema e Objetivos:** A pesquisa propõe-se a investigar: de que forma os conflitos territoriais e a expansão da fronteira agrícola no Maranhão contribuem para a reprodução do trabalho escravo contemporâneo? Analisar a correlação entre a expansão do agronegócio, os conflitos fundiários e a persistência do trabalho escravo moderno no Maranhão. Compreender o papel da vulnerabilidade social no aliciamento de trabalhadores; avaliar a atuação dos órgãos de fiscalização no combate à escravidão contemporânea; identificar entraves legais e institucionais à responsabilização dos exploradores; apontar alternativas de enfrentamento estrutural ao problema. **Metodologia:** A abordagem é qualitativa, com base em revisão bibliográfica e documental. Foram analisados relatórios de órgãos como o Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho e a Comissão Pastoral da Terra. O estudo adota o método hipotético-dedutivo e se apoia em um estudo de caso específico a 'Operação Gênese', que resgatou 17 trabalhadores de condições degradantes em São João do Paraíso (MA). Complementarmente, utiliza-se a dissertação de Matheus Sousa Barros (Unicamp), que examina o vínculo entre a migração forçada e o trabalho escravo no Cerrado. **Referencial Teórico:** Parte-se do conceito de 'trabalho escravo contemporâneo', conforme definido pelo Código Penal brasileiro (art. 149), que abrange servidão por dívida, jornada exaustiva, condições degradantes e restrição de locomoção. A análise incorpora ainda a teoria da marginalização estrutural, observando como a concentração fundiária, o racismo institucional e a exclusão social alimentam a exploração laboral. Destaca-se o papel da migração induzida e do tráfico de pessoas como mecanismos estruturantes da escravidão moderna. **Discussão:** A realidade maranhense reflete um modelo de desenvolvimento rural excludente, no qual o avanço do agronegócio opera sobre territórios tradicionalmente ocupados por comunidades rurais, sem garantir acesso à terra ou proteção social. Os conflitos fundiários não apenas desestabilizam o modo de vida tradicional, como também

empurram essas populações a migrações precárias, facilitando o aliciamento por 'gatos' que conduzem trabalhadores a outros estados sob promessas enganosas. O município de Codó é exemplar, figurando como exportador recorrente de mão de obra escravizada. Mesmo com avanços normativos desde 1995 e a ampliação do conceito legal em 2003, a responsabilização dos grandes grupos econômicos envolvidos ainda é rarefeita. A impunidade e a violência contra fiscais do trabalho revelam a fragilidade institucional. A atuação de forças-tarefa, como nas operações 'Gênese' e 'Resgate', é fundamental, mas ainda insuficiente frente à dimensão estrutural do problema. Falta articulação intersetorial e políticas efetivas de inclusão socioeconômica que garantam alternativas viáveis aos trabalhadores. Conclusão: A escravidão contemporânea no Maranhão não é apenas um desvio legal, mas resultado de um modelo socioeconômico que exclui sistematicamente os mais pobres. O enfrentamento eficaz exige ações coordenadas de reforma agrária, regularização fundiária, fortalecimento da fiscalização, repressão penal aos aliciadores e inclusão social. É imprescindível reconhecer que a erradicação do trabalho escravo passa, sobretudo, pela transformação da estrutura que legitima a exploração de populações vulneráveis. Superar essa realidade exige compromisso político, rigor institucional e respeito incondicional à dignidade humana.

Palavras-chave: trabalho escravo, tráfico de pessoas, agronegócio, desigualdade social, Maranhão

REFERÊNCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. 17 trabalhadores são resgatados de carvoaria em São João do Paraíso (MA). São Luís: PRT16, 21 fev. 2023. Disponível em: [abrir link](#).

SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO (SINAIT). Auditores-Fiscais resgatam 17 trabalhadores de carvoaria em São João do Paraíso, no interior do Maranhão. Brasília: SINAIT, 21 fev. 2023. Disponível em: [abrir link](#).

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF). Trabalho escravo: PRF atua em operação conjunta no resgate de 17 trabalhadores de carvoaria em São João do Paraíso/MA. Brasília: PRF, 21 fev. 2023. Disponível em: [abrir link](#).

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). Conflitos no Campo Brasil – 2022. Goiânia: CPT Nacional, 2023. Disponível em: [abrir link](#).

AS NUANCES POR TRÁS DA REURB SOCIAL E SUA COMPATIBILIZAÇÃO COM O MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO

Ana Gabriela Costa Sales
Ana Victória Carvalho Dos Santos
Clóvis Marques Dias Júnior

Introdução: A Constituição Federal de 1988 garante o direito ao meio ambiente equilibrado, impondo-se ao poder público, defendê-lo e preservá-lo. Não obstante, a Reurb Social, prevista na lei 13.465/17, ou Regularização Fundiária Urbana, visa regularizar núcleos urbanos informais ocupados por famílias de baixa renda. Por conseguinte, o poder público, especialmente os municípios, têm branda responsabilidade sobre o estabelecimento do direito à moradia e ao direito à proteção ambiental, tendo ele o dever de propiciar um conjunto de medidas (jurídicas, sociais, urbanísticas e ambientais) para regularizar núcleos urbanos e garantir também dentro desse processo de implementação, medidas socioambientais. **Problema:** A Reurb Social tem garantido a habitação legal da população de baixa renda em áreas ecologicamente equilibradas? **Objetivos:** Estudar acerca da Reurb Social e suas nuances, observando sua função social e compatibilização com áreas ambientalmente sustentáveis. **Metodologia:** A metodologia utilizada para realização do estudo será do tipo exploratória e explicativa, pretendendo alcançar o entendimento sobre a Reurb Social e suas medidas de proteção ambiental. **Referencial Teórico e Discussões:** A priori, há de se ter uma visão socioambiental da realidade de cada área ocupada irregularmente. Propor a adoção de parâmetros ambientais e permitir o acesso à moradia em áreas ecologicamente equilibradas. Além disso, ser preciso na definição do que é possível regularizar, e quais urgências existem dentro da Reurb Social, buscando áreas ambientalmente adequadas para implementar o procedimento de legitimação fundiária as famílias vulnerabilizadas. Assim, impulsionar medidas que protegem o meio ambiente, garantindo direitos fundamentais, como o direito a moradia e atendendo os princípios constitucionais, bem como, o princípio da função socioambiental da propriedade. **Conclusão:** A Reurb, especialmente a Social, é um instrumento que possibilita a titularidade de imóveis e desenvolve a função social da propriedade, garantindo o direito à moradia digna e consequentemente atribuindo ao processo de titulação, medidas que promovam a preservação ambiental. Diante disso, nesse passo, o estudo se revela uma importante ferramenta para alcançar o entendimento dos deveres da administração pública para com o direito à moradia daqueles com baixo poder aquisitivo e a efetivação do programa que prioriza a população

vulnerável, promovendo condições de moradia em áreas ecologicamente equilibradas e o acesso ao direito à cidadania.

Palavras-chave: Reurb Social; Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado; Moradia.

REFERÊNCIAS

SOARES, André; ZANCHET, Adivan. REURB em área de preservação ambiental: uma solução adequada para o crescimento urbano? Disponível em: [abrir link](#).

LEITE, Marcelo Messias; GOMES, Magno Federicci. O TAC como instrumento de regularização fundiária sustentável: aplicação da Reurb social nas APPs do Lago do Juá e Rio Tapajós em Santarém-PA. Revista Direito e Desenvolvimento, v. 10, n. 2, p. 157-178, 2019. Disponível em: [abrir link](#).

SANTOS, Aline. Art. 225 - Capítulo VI. Do Meio Ambiente - Constituição Federal Comentada. Jusbrasil Doutrina. Disponível em: [abrir link](#).

SILVA, Enilson Sousa. Terra, moradia e produção no campo de Amélia Rodrigues - BA. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Gestão Social) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2024. Disponível em: [abrir link](#).

MACIEL, Amanda Amorim. Usos sustentáveis na APA Bororé-Colônia. Dissertação (Mestrado em Direito Ambiental) – Universidade Católica de Santos, Santos, 2017. Disponível em: [abrir link](#).

TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO: estudo de caso da fiscalização em carvoarias no município de Grajaú-MA no ano de 2024

João Paulo Pereira De Freitas

Adônis Messias Silva da Luz

Lucas Lucena Oliveira

Leonardo de Sousa Costa

Igor Gabriel Silva Rocha

Introdução: Trabalho análogo à escravidão é uma forma de exploração em que uma pessoa é submetida a condições de trabalho que violam sua dignidade e seus direitos fundamentais. No Brasil, essa prática é caracterizada por quatro situações previstas no artigo 149 do Código Penal: jornada exaustiva, condições degradantes de trabalho, trabalho forçado e servidão por dívida. A jornada exaustiva ocorre quando o trabalhador é obrigado a cumprir longas horas de trabalho que colocam em risco sua saúde e vida. As condições degradantes referem-se a ambientes insalubres, perigosos, sem higiene, segurança, alimentação adequada ou descanso suficiente. O trabalho forçado é caracterizado pela obrigação de trabalhar contra a própria vontade, geralmente sob ameaça, violência ou outras formas de coerção. Já a servidão por dívida acontece quando o trabalhador é forçado a permanecer no emprego para quitar uma dívida que, na prática, é impossível de ser paga, seja por manipulação ou por cobranças abusivas. No Brasil, o trabalho análogo ao de escravo é crime e é combatido por órgãos como o Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério Público do Trabalho, que realizam fiscalizações, resgatam trabalhadores e responsabilizam os empregadores que cometem essa violação. Problema e Objetivos: entender como o trabalho análogo à escravidão tem se manifestado nas carvoarias do município de Grajaú e quais são os desafios e limitações enfrentados pelos órgãos de fiscalização no combate a essa prática. Diante disso, o estudo tem como objetivo identificar as principais condições de trabalho que caracterizam o trabalho análogo à escravidão nas carvoarias locais, analisando a atuação dos órgãos de fiscalização, como o Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério Público do Trabalho, na repressão a essa prática. Além disso, busca-se verificar os fatores socioeconômicos que tornam os trabalhadores dessas carvoarias vulneráveis à exploração e, por fim, propor medidas para fortalecer a fiscalização e promover melhores condições de trabalho no setor. Metodologia: estudo é de natureza qualitativa e se baseia em uma abordagem exploratória e descritiva. A pesquisa será realizada por meio de estudo de caso, focando nas carvoarias do município de Grajaú. Inicialmente, será realizada uma revisão bibliográfica sobre o conceito de

trabalho análogo à escravidão, com destaque para a legislação brasileira e o histórico da fiscalização dessa prática. Em seguida, serão analisados relatórios de fiscalização e documentos oficiais dos órgãos responsáveis, como o Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério Público do Trabalho, para entender como ocorrem as operações de combate ao trabalho análogo à escravidão na região. Também serão realizadas entrevistas semiestruturadas com fiscais do trabalho, representantes sindicais e, se possível, trabalhadores que vivenciaram essa condição, garantindo o anonimato e a ética na pesquisa. A análise dos dados será feita por meio da técnica de análise de conteúdo, permitindo identificar os principais padrões e desafios relacionados ao problema estudado.

Referencial Teórico e Discussões: O trabalho análogo à escravidão no Brasil inclui situações de jornada exaustiva, condições degradantes e servidão por dívida, como explica Leonardo Sakamoto (2018). Ricardo Rezende Figueira (2005) destaca que esse problema está ligado à desigualdade social e à exploração em setores como as carvoarias. Do ponto de vista jurídico, Carlos Henrique Bezerra Leite (2020) aponta que o artigo 149 do Código Penal define essas práticas como crime. Já André R. Campos, da Repórter Brasil, revela em reportagens que o setor carvoeiro continua sendo foco de denúncias e fiscalizações, como as ocorridas em Grajaú-MA em 2024, demonstrando a persistência dessas violações. Conclusão: conclui-se que o trabalho análogo à escravidão nas carvoarias de Grajaú persiste devido à vulnerabilidade socioeconômica dos trabalhadores, à limitada fiscalização e à resistência de empregadores em cumprir a legislação. Para combater essa prática, é fundamental fortalecer a fiscalização, promover políticas públicas de desenvolvimento socioeconômico e conscientizar os trabalhadores sobre seus direitos.

Palavras-chave: trabalho análogo; escravidão; estudo de caso; ministério público.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

SAKAMOTO, Leonardo. O que é trabalho escravo? São Paulo: Leya, 2018.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende. Escravidão contemporânea: trabalho escravo e tráfico de pessoas no século XXI. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. Curso de direito do trabalho. 19. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

CAMPOS, André R. Trabalho escravo e cadeia produtiva do carvão vegetal. Repórter Brasil, 2021. Disponível em: [abrir link](#). Acesso em: 18 maio 2025.